de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 86.754.348/0001-90, com sede na Praça João Pinheiro, n° 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-191, por meio do pregoeiro e da equipe de apoio, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** visando à contratação do objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto Municipal n° 5130/2020[1] e demais legislações aplicáveis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	UND
1	Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.	5.000	Serviço

Especificações do objeto:

2.1.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e

[1] https://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=5130&aaLei=2020&dsVerbete=PREG%C3O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

2.1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2.1.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei n° 9.717/1998, a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

2.1.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração.

2.1.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM n° 01/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

2.1.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (LGPD).

2.1.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada;

acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV- Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência e neste contrato.

2.1.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 14.133/2021,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. O valor estimado desta licitação é de **R$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais)**, com base nos parâmetros dispostos no Termo de Referência.

3.2. O preço unitário apresentado na proposta, após a rodada de lances, não poderá exceder o preço máximo global estabelecido no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação.

3.3. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O envio das propostas deverá ser feito através do link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo estipulado neste Edital.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências de habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens

4.6. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e horário limites para envio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

4.8. Não poderão participar deste Pregão os fornecedores que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

4.9. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens no momento de anexar suas propostas no sistema Portal de Compras Públicas, uma vez que a plataforma pode não seguir a mesma ordem do Termo de Referência ou da Relação de Itens. Em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens apresentados no sistema Portal de Compras Públicas, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o correto preenchimento e cadastro das propostas, inclusive quanto a eventuais erros decorrentes de inadequações no envio das informações.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser formalizado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto ao Portal de Compras Públicas, poderes específicos para sua representação no Pregão Eletrônico.

4.10.2. Declaração de pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

4.13.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar n° 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto ao Portal de Compras Públicas se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC n° 123/2006, facultado ao Instituto se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei.

4.14. **Não poderão participar desta licitação:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

4.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.14.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre os serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.14.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.14.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

4.14.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.14.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.14.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.14.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.14.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1o do art. 9° da Lei no 14.133, de 2021.

4.15. O impedimento de que trata o item 4.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

4.16. A vedação de que trata o item 4.14.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou fabricante (quando possível);

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/descontos oferecidos que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.12. O descumprimento das supramencionadas pelo Instituto por parte da empresa licitante, sujeita a empresa às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, que podem ser aplicadas pela Administração, conforme a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados, de forma isolada ou cumulativa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas brasileiras;

7.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

7.21. Todos os atos e termos da negociação serão formalmente registrados e juntados aos autos do processo, assegurando a devida publicidade e a transparência exigidas pela legislação.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, conforme prevê o item 7.21.

7.22.2. O Pregoeiro deverá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens que compõem o lote global da proposta a ser readequada deverão obrigatoriamente observar o limite máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, sob pena de desclassificação, a fim de evitar superfaturamento nos itens que compõem o lote global,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

tendo em vista que tais itens poderão ser executados de forma dissociada, conforme a necessidade do Instituto, e não necessariamente o lote inteiro de uma só vez.

7.23.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante por meios dos canais oficiais, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME n° 73/2022.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sendo estes:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra sociedade empresária constituída conforme a legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, observando o disposto a respeito desta conforme TR;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.20. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

> 9.20.1. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
>
> 9.20.2. Apresentar os técnicos responsáveis pela realização dos serviços de cada Sistema com as suas devidas qualificações.

9.21. Declarações unificadas (Anexo VIII) assinada por seu representante legal, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer ocorrências supervenientes;

9.22. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> 9.22.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.23. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

9.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.25. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006).

9.29. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC n° 123/2006).

9.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2°, da LC n° 123/2006).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta mediante requerimento formal dos interessados, que poderão consultá-los através dos sites indicados neste documento para publicação. Ao acessar os documentos, os interessados assumem responsabilidade absoluta pelo uso adequado, pela proteção e pela confidencialidade das informações, em conformidade com as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometendo-se a não divulgar ou utilizar indevidamente quaisquer dados pessoais eventualmente contidos nos autos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.

13.1.5. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6. advertência;

13.1.7. multa;

13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;

13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

13.3. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial da penalidade.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 1**3.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não for cabível a imposição de penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

14.1.1. Reincidir na cobrança de serviços não entregues ou entregues irregularmente;

14.1.2. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Autarquia;

14.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto

14.1.4. Deixar de comunicar a Autarquia alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

14.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

14.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa desta AUTARQUIA quando:

14.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

14.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos deste decorrentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

14.3.4 Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

14.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis .

15.3. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

16. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico n° 02/2026 – Processo Administrativo n° 10/2026, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

16.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

16.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

16.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

16.7. Caberá exclusivamente à Contratada:

16.7.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

16.7.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.7.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao IPREM ou a seus beneficiários em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

16.7.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

16.7.7. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7.8. Dar atendimento às solicitações do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre somente pelos servidores autorizados.

16.7.9. Informar ao Fiscal e Gestor de Contratos da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

16.7.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Gestor de Contratos, salvo motivo de força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos no Termo de Referência.

18.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

18.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas do contrato.

18.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

18.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

18.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

18.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

18.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos do Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência do Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

18.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo ao termo de contrato.

18.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência,

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

19.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

19.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

19.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

19.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

19.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência, e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

20.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

20.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução (10%) Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital.

20.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (60%) Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do cento) × Valor da Parcela 2

20.2.3. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

20.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação (30%) Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração e pelo Benefícios.

20.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

20.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

20.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

20.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

20.8. Em atendimento ao disposto nos arts. 25, §7°, e 92, §3°, da Lei n° 14.133/2021, o contrato conterá cláusula de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

20.9. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

20.10. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

20.11. Conforme a Lei n° 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de Referência.

21. DAS INFORMAÇÕES

21.1. O IPREM prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados estando disponível para atendimento de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, sexta-feira das 8h às 14h, pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

21.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, em até 3 (três) dias úteis da data indicada para **ABERTURA DA SESSÃO** prevista neste ato convocatório e assim serão respondidos pela Pregoeira.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

➔ 03.002.0004.0122.0018.4002 - 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. Termo de Referência;

23.1.2. Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital;

23.1.3. Relação de documentos obrigatórios para o Censo Previdenciário;

23.1.4. Mapa de riscos da contratação;

23.1.5. Planilha de pesquisa de preços;

23.1.6. Modelo de proposta comercial;

23.1.7. Cronograma físico de execução;

23.1.8. Declarações Unificadas;

23.1.9. Minuta Contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão realizadas, por meio do chat do sistema eletrônico. Em caráter excepcional, poderá ser utilizada a comunicação via e-mail institucional, a critério do pregoeiro, hipótese em que todos os participantes serão devidamente informados. A interposição de recursos, no entanto, deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no campo próprio, conforme previsto neste Edital.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pelo IPREM, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pelo Fiscal de Contrato.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM (https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes) e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.

24.14. A autoridade abaixo relacionada **AUTORIZA A PUBLICAÇÃO** deste Edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2026.

IPREM Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente do IPREM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8b56fa8d7e348

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, destinada à atualização, validação e saneamento da base cadastral dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM, incluindo servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. O quantitativo de segurados será estimado com base na base cadastral vigente à época da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica natural de admissões,

desligamentos e concessões de benefícios, sem que isso implique alteração da natureza do objeto.

A execução deverá observar o disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, contemplando obrigatoriamente a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação integral da base de dados previdenciária.

2.1.1. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

2.1.2. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

2.1.2.1. Da Aferição e Meta de Participação: A taxa de participação de 95% será aferida por meio da divisão entre o número de segurados que concluíram o cadastro (com documentação validada e aprovada pela fiscalização) e o total de segurados ativos, aposentados e pensionistas constantes na base de referência oficial fornecida pelo IPREM na data de início da vigência contratual.

2.1.2.2. Do Não Atingimento da Meta: O não atingimento da meta mínima de 95% de participação, caso decorrente de falha operacional, técnica ou de insuficiência na execução do Plano de Comunicação e suporte aos usuários por parte da contratada, ensejará:

- A apresentação obrigatória de justificativa técnica e relatório de contingência no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de coleta;
- A aplicação de glosa proporcional na "Parcela 2" (Execução do Censo), calculada sobre a diferença entre a meta contratada e a efetivamente alcançada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 19 deste Termo.

2.1.2.3. Dos Fatores Externos: Excluem-se da responsabilidade da contratada, para fins de cálculo de penalidades por não atingimento da meta, os casos de comprovada interferência de fatores externos ou de responsabilidade do IPREM, tais como:

- Indisponibilidade prolongada e injustificada dos sistemas internos do IPREM necessários ao censo;
- Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que impeçam o fluxo de coleta;
- Eventos de força maior ou caso fortuito (ex: desastres naturais, greves gerais, pandemias) que impossibilitem materialmente a adesão dos segurados.

Parágrafo Único: A ocorrência de tais fatores deve ser notificada formalmente pela contratada à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, cabendo à Administração avaliar a necessidade de revisão do cronograma ou ajuste proporcional na meta estabelecida.

2.1.2.4. Meta de Participação: A execução deve atingir a taxa mínima de 95% de participação dos segurados. O sistema deve permitir o fluxo digital completo de envio de documentos e armazenamento seguro conforme o ANEXO II.

2.1.3. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo

Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

2.1.4. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome, estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

2.1.5. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.1.6. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

2.1.7. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

2.1.8. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final

consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

2.1.9. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos contratualmente.

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados após a entrega dos produtos finais. O suporte deverá observar os níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 10.18.

2.2. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização cadastral por meio da realização de Censo Previdenciário constitui instrumento essencial de governança, integridade e controle para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, contribuindo para a prevenção de inconsistências cadastrais, mitigação de riscos de pagamentos indevidos, identificação de irregularidades, aprimoramento da base de cálculo atuarial e fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A manutenção de base de dados atualizada, íntegra e validada impacta diretamente a confiabilidade das informações utilizadas na gestão administrativa, financeira e atuarial do Instituto.

3.2. Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, o Censo Previdenciário compreende a atualização e validação cadastral, a realização de prova de vida para

aposentados e pensionistas e o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, constituindo prática recomendada de governança previdenciária e requisito relevante para fins de certificação institucional. A ausência de atualização periódica da base cadastral pode comprometer a qualidade das projeções atuariais, a regularidade dos pagamentos de benefícios e a conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica especializada, com mecanismos de autenticação segura, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como de equipe técnica qualificada para execução estruturada e padronizada dos procedimentos de coleta, validação, saneamento e consolidação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias. A execução integral dessas atividades demanda recursos tecnológicos e operacionais que extrapolam a capacidade atualmente instalada no âmbito do IPREM, não sendo viável sua realização com a estrutura interna disponível, sob pena de comprometimento da qualidade, segurança e tempestividade dos resultados.

3.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto e está alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança previdenciária, à melhoria da qualidade da informação e ao aprimoramento dos controles administrativos. Encontra-se, ainda, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.717/1998 e nas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para a execução completa do Censo Previdenciário em modalidade integralmente digital, contemplando de forma sistêmica, contínua e indivisível as etapas de planejamento, coleta, autenticação, prova de vida, batimento de dados, digitalização, tratamento, validação, qualificação e consolidação das

informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos segurados vinculados ao RPPS administrado pelo IPREM.

4.2. A adoção de solução integrada justifica-se pela necessidade de padronização metodológica, uniformidade tecnológica, rastreabilidade dos procedimentos e responsabilidade centralizada pelos resultados, evitando fragmentação de etapas e riscos de inconsistência na base de dados final.

4.3. A solução deverá abranger o fornecimento de plataforma tecnológica própria, disponibilizada em modelo de serviço (*Software as a Service – SaaS*), destinada exclusivamente à execução do Censo Previdenciário durante a vigência contratual, incluindo a operacionalização integral do recadastramento eletrônico por meio de formulários digitais estruturados, envio de documentos em meio eletrônico, autenticação segura dos usuários, realização de prova de vida digital quando aplicável e registro de logs e trilhas de auditoria.

4.4. Deverá contemplar, ainda, o tratamento, organização e indexação dos documentos comprobatórios apresentados, com formação de dossiê eletrônico individual; a validação cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros; a realização de rotinas de consistência e identificação de inconformidades; o cruzamento de dados com bases internas disponibilizadas pelo IPREM e com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, quando aplicável; e a consolidação final da base de dados em formato estruturado e compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

4.5. A solução deverá assegurar rastreabilidade completa de cada registro, desde a coleta das informações até a entrega da base consolidada, permitindo auditoria dos procedimentos adotados, verificação das alterações realizadas, identificação das inconsistências tratadas e registro das ações executadas ao longo de todo o processo.

4.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as normas

aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e com as boas práticas de segurança da informação, competindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, inclusive quanto ao controle de acesso, criptografia, registro de eventos e prevenção de incidentes de segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação técnica e operacional

A contratada deverá comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de Censo Previdenciário ou serviços de atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante.

A comprovação poderá considerar quantitativo compatível com o objeto licitado, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente.

Deverá ainda comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por coordenador do projeto e responsável técnico pela solução tecnológica, com experiência comprovada em projetos de gestão cadastral ou soluções tecnológicas aplicadas à administração pública.

A metodologia de execução deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos da solução tecnológica

A solução tecnológica deverá permitir o recadastramento eletrônico dos segurados em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com autenticação segura, envio e armazenamento eletrônico de documentos, organização e indexação por segurado, mecanismos automáticos de validação de campos obrigatórios e verificação de consistência das informações.

Deverá possuir trilha de auditoria apta a registrar inclusões, alterações e validações realizadas durante a execução, bem como disponibilizar mecanismos digitais de validação de identidade e prova de vida, observadas as normas legais aplicáveis.

A solução deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais e a geração de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas utilizados pelo IPREM e pelos órgãos de controle.

5.3. Infraestrutura e recursos tecnológicos

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, incluindo hospedagem da solução, banco de dados, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração.

5.4. Segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD)

A execução do contrato deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à contratada:

a) comprovar a adoção de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de governança de dados;

b) implementar mecanismos de criptografia, controle de acesso, registro de operações, backup e recuperação de dados;

c) assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorra exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, atuando na condição de Operadora, sob as diretrizes e instruções formais do IPREM, na condição de Controlador.

5.5. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá priorizar a tramitação integralmente digital de documentos e informações, contribuindo para a redução do consumo de papel, insumos físicos e deslocamentos desnecessários, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis e eficientes.

5.6. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo a solução ofertada atender integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias):

importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias):

disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de

vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias):

realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias):

consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as

informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do IPREM.

7.3. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de trabalho. A Ordem de Serviço será expedida pela fiscalização após a aprovação do referido plano.

7.4. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

7.5. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

7.6. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual, quando devidamente justificada por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, observará as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Considerando que o serviço trata-se de um serviço fechado, a ser executado na sua integralidade, eventual atraso na execução não implicará na rescisão imediata do contrato,

podendo o prazo ser prorrogado, desde que aplicada a multa por descumprimento contratual, salvo se o atraso decorrer de fatos imputáveis à Administração.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é **21/05/2026**, data em que foi elaborado o Formulário de Pesquisa de Preço, momento em que foi definido o valor estimado da contratação.

8.2. Somente na hipótese excepcional de o serviço contratado não ser finalizado antes de decorrido o prazo de 12 meses após a data em que foi definido que o valor estimado da contratação, o percentual a ser executado após o decurso desse prazo será reajustado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada a base de dados cadastral legada dos segurados, exclusivamente para fins de carga inicial, diagnóstico, validação e saneamento das informações, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação do IPREM.

9.2. Apoiar institucionalmente a execução do Censo Previdenciário Digital, promovendo a divulgação oficial junto aos segurados por meio de seus canais de comunicação e atos administrativos próprios, visando assegurar ampla participação e adesão.

9.3. Analisar, validar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e o Cronograma de Execução apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário ao atendimento do interesse público.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição, validação e ateste da execução dos serviços e dos entregáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.5. Prestar, em tempo hábil, as informações institucionais necessárias à adequada execução contratual, garantindo a colaboração entre as áreas envolvidas.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os critérios de medição, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular ateste da execução pelo fiscal competente.

9.7. Providenciar a publicação dos atos administrativos e extratos contratuais, quando exigidos pela legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observância às boas práticas de governança, disponibilizando solução tecnológica segura, auditável e plenamente compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

10.2. Assumir integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a disponibilização, manutenção e operação da infraestrutura tecnológica, sistemas, softwares, licenças e suporte necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

10.3. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas aplicáveis de segurança da informação e as diretrizes institucionais estabelecidas pelo IPREM.

10.4. Atuar na condição de Operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme as instruções formais do IPREM, na condição de Controlador, sendo vedada qualquer utilização diversa.

10.5. Implementar, manter e comprovar mecanismos técnicos e administrativos de segurança da informação, incluindo, no mínimo, criptografia de dados, controle de acesso, segregação de perfis, trilhas de auditoria (audit trail), registros de logs, rotinas de backup e recuperação, devendo comunicar imediatamente ao IPREM qualquer incidente de segurança da informação, cooperando integralmente nas ações de contenção, mitigação e apuração.

10.6. Realizar o saneamento, a validação, o cruzamento e a qualificação das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, assegurando elevado nível de consistência e conformidade dos dados, conforme critérios técnicos de aceitação definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no que se refere à preparação e compatibilidade dos arquivos destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

10.7. Entregar o acervo documental digital resultante do Censo Previdenciário de forma organizada, indexada, íntegra e rastreável, assegurando a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e os respectivos registros cadastrais.

10.8. Apresentar, nos prazos pactuados, o Plano de Trabalho, cronograma detalhado, relatórios periódicos de acompanhamento da execução e o Relatório Final Consolidado, contendo o diagnóstico cadastral e os produtos técnicos previstos no objeto.

10.9. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela adequada condução dos trabalhos e pela substituição de profissionais quando tecnicamente justificado ou solicitado pela Contratante.

10.10. Prestar suporte técnico durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários relacionados aos produtos entregues.

10.11. Elaborar e executar Plano de Comunicação destinado à ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados do RPPS, contemplando a produção de materiais informativos, orientações de acesso à plataforma, mensagens de convocação, lembretes e demais instrumentos necessários à mobilização e participação dos segurados.

10.12. Todas as despesas relacionadas às ações de comunicação, divulgação e mobilização dos segurados para participação no Censo Previdenciário Digital correrão integralmente por conta da contratada, incluindo criação de peças informativas, materiais digitais, conteúdos explicativos, suporte aos usuários e demais recursos necessários, devendo tais custos estar contemplados na proposta comercial apresentada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

10.13. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive normas previdenciárias, administrativas, de proteção de dados, segurança da informação e demais regulamentos pertinentes.

10.15. A contratada será responsável pela coleta, organização, digitalização, tratamento, análise de consistência e saneamento técnico das informações cadastrais e documentais apresentadas pelos segurados, devendo identificar eventuais inconsistências, lacunas ou divergências detectadas durante a execução do Censo Previdenciário e registrá-las em relatórios técnicos destinados à Administração.

10.16. A validação administrativa, funcional e previdenciária das informações constantes dos registros oficiais dos segurados, especialmente aquelas relacionadas a vínculos funcionais, histórico de cargos, remuneração, tempo de contribuição e demais dados mantidos pelos sistemas institucionais do ente público, permanecerá sob responsabilidade do IPREM e dos órgãos de origem dos servidores, cabendo à contratada apenas o suporte técnico e a apresentação de apontamentos de inconsistência eventualmente identificados durante o processo de recenseamento e saneamento da base cadastral.

10.17. Todos os dados, informações, bases cadastrais, documentos digitalizados, relatórios e demais produtos gerados durante a execução do Censo Previdenciário constituirão propriedade exclusiva do IPREM, sendo vedada à contratada qualquer forma de utilização, reprodução, compartilhamento ou retenção após a conclusão do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução dos serviços e pelo período de garantia estabelecido contratualmente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Forma de acionamento do suporte

O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de sistema eletrônico de registro de chamados (portal web ou ferramenta equivalente), admitindo-se complementarmente atendimento por correio eletrônico e telefone. Todos os chamados deverão receber número de protocolo para acompanhamento, contendo data e horário de abertura, descrição da demanda e registro das providências adotadas.

b) Prazo para atendimento dos chamados

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial dos chamados abertos pela CONTRATANTE em até **08 (oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado, com manifestação formal acerca da demanda e indicação das providências a serem adotadas.

Para ocorrências classificadas como críticas, que impeçam o acesso às informações, a utilização dos sistemas ou comprometam a execução das atividades do censo previdenciário, o atendimento inicial deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas úteis**.

c) Prazo para correção de inconsistências

As inconsistências identificadas pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos seguintes prazos máximos:

- Inconsistências críticas: até **02 (dois) dias úteis**;
- Inconsistências de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis**;
- Inconsistências de alta complexidade ou ajustes operacionais: até **10 (dez) dias úteis**.

Caso a solução definitiva demande prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal e plano de ação contendo cronograma para saneamento da ocorrência, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

d) Níveis mínimos de atendimento durante o período de garantia

Durante o período de garantia dos serviços e dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade de atendimento em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;
- Manutenção de equipe técnica capacitada para esclarecimento de dúvidas e tratamento de ocorrências;
- Atendimento inicial aos chamados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de erros, falhas, inconsistências cadastrais, problemas de processamento ou defeitos identificados nos produtos entregues que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Emissão de relatórios de acompanhamento dos chamados quando solicitado pela fiscalização do contrato.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar, avaliar e validar os aspectos relacionados à qualidade da solução tecnológica disponibilizada, à observância dos requisitos de segurança da informação, à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à consistência cadastral, funcional e previdenciária dos dados coletados, tratados e entregues.

11.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como proceder às medições, atestes e encaminhamentos necessários à realização dos pagamentos, além de verificar os demais aspectos administrativos da execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar a atuação dos fiscais, consolidar as informações de acompanhamento, formalizar comunicações com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato, inclusive no que se refere à proposição de ajustes, prorrogações, alterações contratuais ou aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

11.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas em relatórios, registros de acompanhamento, histórico de gerenciamento ou outros instrumentos formais de controle, servindo tais registros de subsídio para o aceite dos entregáveis, avaliação do desempenho da contratada e eventual responsabilização.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Para fins de fiscalização técnica, serão nomeados **02 Fiscais Técnicos do Departamento de Benefícios**, que atuarão em conjunto com os fiscais administrativos do Departamento de Administração, sendo responsáveis pelo ateste conjunto dos serviços quanto à análise documental e validação técnica.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

12.2.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução

Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.2.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital

Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido. Será pago o percentual de 60 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do cento) × Valor da Parcela 2

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2.3. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação

Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com

os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo formal do entregável.

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

12.6. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.7. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado para a execução integral do objeto, compreendendo todas as etapas,

entregáveis, obrigações técnicas, operacionais e de suporte previstas neste Termo de Referência.

13.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela padronização do objeto, pela existência de mercado competitivo com soluções tecnológicas consolidadas e pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos, o que assegura isonomia, ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

13.4. Não será adotado o critério de técnica e preço, por não se revelar necessário diante da natureza do objeto e da adequada definição prévia de requisitos técnicos obrigatórios, critérios de habilitação técnica e mecanismos de fiscalização e controle contratual suficientes para assegurar a qualidade da execução.

13.5. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infraestrutura tecnológica, licenças, suporte técnico, garantia e quaisquer outros insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de omissão ou subdimensionamento de custos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida exclusivamente a documentação necessária e suficiente para comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do licitante, vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais ao objeto da contratação.

14.1.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei, com objeto social compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.1.2. Habilitação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados a:

I) realização de serviços de censo cadastral, recadastramento, atualização cadastral ou saneamento de bases de dados de servidores públicos, segurados de regimes previdenciários ou bases funcionais de natureza equivalente, compatíveis em porte e complexidade com o objeto da contratação.

II) tratamento, validação, saneamento e consolidação de bases cadastrais de natureza previdenciária ou funcional.

b) Comprovação de experiência na geração, validação e entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais utilizados na gestão previdenciária, tais como CNIS-RPPS e/ou SIPREV, ou outros sistemas equivalentes.

c) Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica qualificada e de solução tecnológica própria ou sob sua responsabilidade, compatível com as exigências técnicas, operacionais e de segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

14.1.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Regularidade junto ao FGTS;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

14.1.4. Declarações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Demais declarações exigidas em lei ou previstas no edital, quando cabíveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento realizado junto a empresas especializadas no ramo.

15.2. A pesquisa contemplou a solicitação de orçamentos para 09 empresas do ramo, sendo que foram encaminhados 03 orçamentos válidos, um declínio no envio do orçamento e a proposta encaminhada pela Empresa BRA foi desconsiderada, uma vez que o valor apresentado está significativamente acima das demais cotações recebidas, considerando como parâmetro técnico de comparação o valor unitário por segurado recenseado, de modo a assegurar maior precisão na análise comparativa entre os contratos examinados.

15.3. A partir da análise das referências coletadas, foi apurado valor médio unitário estimado de R$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por segurado, o qual foi multiplicado pela quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) segurados, resultando no valor total estimado da contratação de R$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

15.4. A planilha de pesquisa de preços, contendo as referências utilizadas, os valores unitários considerados e a metodologia de cálculo adotada, encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, em atendimento aos princípios da economicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

15.5. O valor estimado constitui referência para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo estimado, observadas as condições estabelecidas no edital.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica e econômica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza, a complexidade e a interdependência das atividades que compõem a solução pretendida.

16.2. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto configura solução tecnológica integrada e indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, envolvendo de forma indissociável:

I – disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica unificada;

II – coleta digital de dados cadastrais e documentais;

III – validação, cruzamento, qualificação e saneamento das informações;

IV – consolidação e estruturação da base de dados cadastral saneada;

V – geração, validação e compatibilização de arquivos estruturados destinados aos sistemas CNIS-RPPS e SIPREV;

VI – suporte técnico, ajustes e garantia dos produtos entregues.

16.3. O eventual fracionamento da solução em múltiplos contratos poderia acarretar riscos técnicos e operacionais relevantes, tais como:

a) comprometimento da uniformidade metodológica no tratamento e validação dos dados;

b) fragilização da integridade, rastreabilidade e consistência das informações consolidadas;

c) aumento do risco de incidentes de segurança da informação e de desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) diluição da responsabilidade técnica quanto à consistência final da base cadastral saneada;

e) perda de economicidade decorrente da duplicidade de estruturas operacionais, interfaces sistêmicas e mecanismos de controle.

16.4. A execução por único contratado assegura maior eficiência administrativa, responsabilização integral pelos resultados, padronização metodológica, melhor governança contratual e maior controle da qualidade dos produtos entregues, inexistindo, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em lotes.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do IPREM, conforme classificação abaixo discriminada:

➢ 03.02.04.0122.0018.4002 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A execução do objeto contratual envolve o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, razão pela qual a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as diretrizes institucionais de segurança da informação do IPREM.

18.2. Para os fins da LGPD, o IPREM atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo à contratada atuar como Operadora, realizando o tratamento exclusivamente para as finalidades previstas no objeto contratual e conforme instruções formais e documentadas da Administração, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos.

18.3. A contratada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

I – criptografia de dados em trânsito e em repouso;

II – controle de acesso baseado em perfis e autenticação segura;

III – registro e monitoramento de logs de acesso e operações (trilhas de auditoria);

IV – rotinas periódicas de backup e procedimentos de recuperação de desastres;

V – mecanismos de anonimização ou pseudonimização, quando aplicáveis.

18.4. A contratada deverá formalizar, quando aplicável, instrumento específico de Acordo de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), estabelecendo

responsabilidades, fluxos de tratamento, medidas de segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

18.5. A contratada deverá comunicar ao IPREM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, cooperando integralmente nas medidas de contenção, mitigação, apuração e eventual comunicação à autoridade competente.

18.6. A contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados realizado por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou terceiros por ela envolvidos na execução contratual, devendo assegurar que todos observem rigorosamente as obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

18.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa prevista na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.2. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – entrega de produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

IV – falhas reiteradas na qualidade da execução;

V – apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração inverídica;

VI – comportamento inidôneo, fraude ou tentativa de fraude na execução contratual;

VII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, devendo o edital e o contrato estabelecer os percentuais incidentes sobre o valor contratual, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas da Plataforma do Censo Previdenciário Digital

Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário

Anexo III – Mapa de Riscos da Contratação

Anexo IV – Planilha de Pesquisa de Preços

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Cronograma Físico de Execução

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre/MG, 24 de junho de 2026.

ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654
Assinado de forma digital por ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654

Adriana Cristina Moreira

Matrícula 89-01

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA VIANA ANDRADE
Data: 24/06/2026 16:09:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Viana Andrade

Matrícula 810114-02

WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839
Assinado de forma digital por WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839

Wellington da Silveira

Matrícula 76000-2

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLATAFORMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DIGITAL

1. Plataforma Tecnológica

A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica própria destinada à realização do Censo Previdenciário Digital, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, garantindo acesso seguro, estabilidade operacional e compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pelos segurados.

A plataforma deverá permitir a realização integral do recadastramento cadastral e previdenciário de forma digital, contemplando o preenchimento de formulários, o envio eletrônico de documentos e a validação das informações prestadas.

2. Requisitos Funcionais

A solução tecnológica deverá, no mínimo:

I – permitir o cadastro e recadastramento digital dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

II – disponibilizar formulário eletrônico estruturado para coleta de dados pessoais, funcionais, previdenciários e familiares;

III – permitir o envio eletrônico de documentos digitalizados ou fotografados pelos segurados;

IV – possibilitar a atualização de dados cadastrais e inclusão de dependentes;

V – permitir a realização de prova de vida digital, quando aplicável;

VI – registrar logs de acesso, data, horário e identificação do usuário;

VII – possibilitar a geração de relatórios gerenciais e estatísticos em tempo real;

VIII – permitir o acompanhamento da evolução do censo pela Administração;

IX – disponibilizar painel administrativo com controle de andamento da execução;

X – permitir extração de relatórios em formato estruturado.

XI – permitir autenticação segura dos usuários, preferencialmente por meio de integração com o login gov.br ou mecanismo equivalente de verificação de identidade digital.

3. Segurança da Informação

A solução deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

I – comunicação criptografada (HTTPS);

II – armazenamento seguro das informações;

III – controle de acesso por perfis de usuário;

IV – registro de trilhas de auditoria (audit trail);

V – registro de logs de acesso e operação;

VI – rotinas de backup e recuperação de dados;

VII – rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

4. Proteção de Dados Pessoais

A plataforma deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando:

I – tratamento de dados pessoais exclusivamente para fins do Censo Previdenciário;

II – controle de acesso às informações;

III – registro das operações de tratamento;

IV – proteção contra acessos não autorizados;

V – integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

5. Integração e Compatibilidade

A solução deverá permitir a exportação e estruturação dos dados coletados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados na gestão previdenciária, especialmente:

CNIS-RPPS

SIPREV

Os arquivos deverão ser entregues em formato estruturado, devidamente validado e apto à carga nos referidos sistemas.

6. Usabilidade e Acessibilidade

A plataforma deverá apresentar interface intuitiva, de fácil utilização pelos segurados, contemplando:

I – navegação simplificada;

II – instruções claras de preenchimento;

III – suporte a dispositivos móveis;

IV – compatibilidade com diferentes navegadores;

V – recursos de acessibilidade.

7. Comunicação e Divulgação do Censo Previdenciário

A contratada deverá elaborar e executar Plano de Comunicação destinado a promover ampla divulgação do Censo Previdenciário Digital junto aos segurados, contemplando, no mínimo:

I – elaboração de materiais informativos digitais;

II – orientações de acesso e utilização da plataforma de recadastramento;

III – mensagens de convocação e lembretes para participação no censo;

IV – materiais explicativos sobre os procedimentos e prazos do recenseamento.

Todas as despesas relacionadas às atividades de comunicação e divulgação do Censo Previdenciário correrão por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta PMPA/CMPA/IPREM nº 01/2025, os segurados deverão apresentar, no momento do recadastramento digital, os documentos abaixo relacionados:

I – Para o Censo dos Ativos

a) documento de identificação com foto;

b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo; CPF Atualizado conforme Receita Federal;

c) RNE para servidores estrangeiros;

d) extrato Previdenciário do INSS (CNIS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição;

e) comprovante de residência atualizado;

f) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;

g) laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);

h) declaração atualizada de acúmulo ou não de cargo público;

i) PIS / PASEP - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;

j) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;

k) carteira de Trabalho - CTPS - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;

l) título de eleitor - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022;

m) certificado Reservista, se homem, até 45 anos - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022; e,

n) registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei - somente para os servidores empossados a partir de 01/01/2022.

o) quanto aos dependentes dos servidores ativos, obrigatório apresentar:

1. documento de Identificação com foto;

2. CPF atualizado conforme Receita Federal;

3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, conforme o caso).

4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;

5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,

6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

II – Para o Censo dos Aposentados - documentos obrigatórios:

a) documento de identificação com foto;

b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;

c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;

d) comprovante de residência atualizado;

e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil.

f) comprovante de escolaridade ou diploma de curso superior;

g) título de eleitor;

h) termo de tutela ou Curatela, se houver.

i) quanto aos dependentes dos servidores aposentados, obrigatório apresentar:

1. documento de Identificação com foto;

2. CPF atualizado conforme Receita Federal;

3. comprovante de vínculo com o servidor público (certidão de casamento, declaração pública de união estável, documento de comprovação de filiação, ..., conforme o caso).

4. título de eleitor - para dependentes entre 18 e 70 anos;

5. termo de curatela, tutela ou guarda definitiva, se for o caso; e,

6. laudo de Incapacidade/Deficiência - em caso de dependentes PCD (Pessoa com Deficiência).

III – Para o Censo dos Pensionistas - documento obrigatórios:

a) documento de identificação com foto;

b) selfie, foto pessoal pela câmera do aparelho em utilização para a execução do censo;

c) CPF Atualizado conforme Receita Federal;

d) comprovante de residência atualizado;

e) certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito de cônjuge, de acordo com seu estado civil;

f) comprovante de escolaridade, para os pensionistas filhos, com idade entre 18 e 21 anos;

g) título de Eleitor - para pensionistas com idade entre 18 à 70 anos;

h) termo de tutela ou Curatela, se houver; e

i) declaração de estabelecimento de novo casamento ou união estável, para o caso dos pensionistas cônjuges ou companheiros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPREM.

* Em caso de pensionista menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, observando o disposto na Resolução Conjunta.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO III
MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Categoria	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Técnico	Metodologia inadequada acarretar inconsistências	Falta de adequação do questionário / equipe sem experiência	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico; validação piloto	Ajuste do instrumento; reamostragem
2	Técnico	Inconsistências na base cadastral final	Falhas no saneamento ou divergência entre sistemas	Baixa	Alto	Alto	Rotinas de validação e cruzamento de dados	Revisão técnica e ajustes na base final
3	Mercado	Poucos fornecedores com capacidade comprovada	Mercado especializado	Alta	Alto	Alto	Pesquisa ampla; exigência de atestados	Prorrogação de prazo; nova chamada
4	Financeiro	Valores acima da estimativa	Orçamento desatualizado	Média	Alto	Alto	Reserva orçamentária; pesquisa de preços	Solicitar crédito suplementar
5	Operacional	Atrasos na coleta	Indisponibilidade de servidores ou falhas logísticas	Média	Médio	Médio	Cronograma robusto; comunicação antecipada	Reprogramação e atuação contratual
6	Operacional	Baixa adesão ao Censo Previdenciário Digital	Falha na comunicação institucional, dificuldade de acesso à plataforma ou resistência dos segurados ao procedimento eletrônico	Média	Alto	Alto	Plano de comunicação estruturado; divulgação antecipada; envio de notificações; suporte remoto aos segurados com dificuldade de acesso	Prorrogação controlada do prazo de coleta; intensificação da campanha informativa; contato direcionado aos segurados pendentes
7	LGPD	Vazamento de dados	Falha de segurança	Média	Alto	Alto	Requisitos de segurança; criptografia	Plano de resposta a incidentes; notificação à ANPD
8	Reputacional	Insatisfação dos segurados	Comunicação inadequada	Média	Médio	Médio	Plano de comunicação e materiais informativos	Campanhas de esclarecimento; retificação
9	Jurídico	Impugnação ou questionamento do edital	Exigências técnicas excessivas, cláusulas restritivas ou falha formal na instrução do processo	Baixa	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR e do edital; conferência de conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Retificação do edital; reabertura de prazo; ajustes formais no instrumento convocatório

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO IV
PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

A definição do valor estimado para esta contratação seguiu os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para tanto, foi conduzido um levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor, cujas informações detalhadas estão reunidas na planilha que compõe os autos deste processo administrativo.

A pesquisa considerou:

- Contratações de objeto (Censo Previdenciário);
- Valor unitário por segurado recenseado;
- Exclusão de valores inexequíveis ou discrepantes.

Resultado da apuração:

Valor médio unitário estimado: R$ 83,38

Quantidade estimada de segurados: 5.000

Valor total estimado: R$ 416.900,00

A planilha detalhada integra formalmente o processo administrativo.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Instituto de Previdência do Município – IPREM

Ref.: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta sua proposta para execução do objeto descrito no Termo de Referência, conforme segue:

1. Valor Unitário por Segurado:

R$ _____

2. Quantidade Estimada:

5.000 segurados

3. Valor Total Global:

R$ _____

Declara que:

1) O valor inclui todos os custos diretos e indiretos;
2) Está ciente das condições do TR;
3) Cumprirá integralmente as exigências técnicas e de LGPD;
4) Manterá a validade da proposta por 60 dias.

Local e data

Assinatura do representante legal

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO VI
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fase	Atividade	Prazo Máximo
1. Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional	Importação da base cadastral, configuração da plataforma, definição de regras de validação e implementação do plano de comunicação	até 30 dias após a Ordem de Serviço
2. Execução do Censo Previdenciário Digital	Disponibilização da plataforma para recadastramento eletrônico dos segurados, envio de documentos e suporte técnico aos usuários	até 90 dias
3. Validação, Batimento e Saneamento da Base de Dados	Cruzamento de informações, validação cadastral e análise da consistência dos dados e documentos apresentados	até 30 dias
4. Consolidação e Entregas Finais	Consolidação da base saneada, geração de arquivos estruturados e apresentação do relatório final	até 30 dias

* A contratada será responsável pela divulgação e mobilização dos segurados, utilizando meios digitais, materiais informativos, campanhas de comunicação e outros instrumentos necessários para garantir ampla participação no Censo Previdenciário.

** Todos os custos, encargos e despesas relacionados às ações de divulgação e mobilização serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede localizada na _____, n°___, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável

pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;

f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob aspenas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa_____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP

_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº_____ e inscrito no CPF sob o nº_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato,no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e Contratos:

- **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **d)** fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- **f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, CEP n° _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF n° _____ e RG n° _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

_____

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO N° XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL, FUNCIONAL E FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2026 PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo n° ....., Pregão Eletrônico n° ....., com subsídio no art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM,** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG n° 11.242.657 e CPF n° 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, servidora ocupante de Cargo Comissionado, portadora da cédula de identidade RG n° MG 17487755 e CPF n° 113.089.696-00, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa ....., aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

1.1.1 O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. O Censo Previdenciário será executado em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.0, compreendendo obrigatoriamente a atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários, a realização de prova de vida para aposentados e pensionistas, o batimento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e a qualificação e saneamento integral da base de dados previdenciária.

1.2.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

1.2.3. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a Lei nº

9.717/1998, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a normatização interna do IPREM que discipline a realização do censo previdenciário na modalidade digital.

1.2.4. Planejamento e diagnóstico inicial – Elaboração de plano de trabalho detalhado contendo cronograma físico de execução, metodologia operacional, plano de comunicação com os segurados, plano de contingência tecnológica, definição dos fluxos de validação cadastral, levantamento e análise da base de dados disponibilizada pelo IPREM e validação dos layouts de importação e exportação de informações, tudo mediante aprovação prévia da Administração.

1.2.5. Censo Previdenciário digital (online) – Disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível por meio de ambiente web e/ou aplicativo móvel, apta a realizar o recadastramento eletrônico dos segurados com autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, contemplando o preenchimento de questionário padronizado com o rol mínimo de dados necessários à atualização cadastral e previdenciária, o envio eletrônico de documentos, a confirmação de autenticidade por meio de assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente e a realização de prova de vida digital, quando aplicável.

1.2.6. A execução do Censo Previdenciário Digital deverá buscar atingir taxa mínima de participação de 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados, considerando os grupos de ativos, aposentados e pensionistas, mediante a adoção de estratégias de comunicação, suporte tecnológico e mecanismos de incentivo à participação, conforme plano de trabalho a ser aprovado pela Administração, conforme item 2.1.2.1. do termo de referencia.

1.2.7. O sistema deverá permitir o envio eletrônico e armazenamento seguro dos documentos obrigatórios exigidos para o Censo Previdenciário, conforme relação detalhada constante no ANEXO II – Relação de Documentos Obrigatórios para o Censo Previdenciário, observadas as disposições da Resolução Conjunta PMPA-CMPA-IPREM nº 01/2025.

1.2.8. Prova de vida e batimento SIRC – A prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada por meio de integração com o módulo específico do Cadprev ou por solução tecnológica própria previamente normatizada pelo IPREM, observada a periodicidade anual. Deverá, ainda, ser realizado batimento de dados com a base do SIRC para validação de nome,

estado civil, dependentes e eventual registro de óbito, gerando relatórios técnicos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive atualização tempestiva na folha de pagamento e no eSocial.

1.2.9. Coleta, organização e tratamento documental – Recebimento eletrônico, indexação, organização e armazenamento seguro dos documentos encaminhados pelos segurados, com formação de dossiê eletrônico individual, observados critérios de integridade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2.10. Validação, cruzamento e qualificação de dados – Análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros recenseados, com aplicação de rotinas de consistência, identificação de inconformidades, cruzamento com bases internas fornecidas pelo IPREM, qualificação cadastral e saneamento integral da base de dados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento das exigências legais e normativas.

1.2.11. Plataforma de gestão e acompanhamento – Disponibilização de ambiente gerencial para acompanhamento da execução do Censo Previdenciário, permitindo o monitoramento em tempo real da taxa de adesão, dos cadastros concluídos e pendentes, da identificação de inconsistências e da extração de relatórios gerenciais e estatísticos, com suporte técnico durante todo o período contratual.

1.2.12. Entregáveis finais – Entrega de base de dados cadastral consolidada, saneada e validada; acervo documental digital organizado por segurado; arquivos estruturados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelo IPREM e pelos órgãos de controle, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial; e relatório final consolidado em meio digital, contendo metodologia aplicada, indicadores de desempenho, estatísticas de participação, inconsistências identificadas e recomendações técnicas.

1.2.13. Capacitação e suporte – Capacitação da equipe indicada pelo IPREM para utilização da base consolidada e interpretação dos relatórios produzidos, bem como prestação de suporte técnico após a entrega dos produtos finais, nos termos e prazos definidos no Termo de

Referencia e neste contrato.

1.2.14. A metodologia de execução, os fluxos operacionais, os critérios de validação e aceitação dos produtos e o cronograma detalhado deverão constar do plano de trabalho da contratada, a ser submetido à aprovação prévia do IPREM antes do início da execução dos serviços.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização do Pregão, caso existente;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo este prazo passível de prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do artigo 106.

2.2 Demais prazos de execução e cronograma detalhado encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a cessão ou tratamento de dados pessoais sensíveis sem controle direto da contratada principal, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A contratante pagará à Contratada o valor global de R$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, após a assinatura do instrumento contratual e aprovação do plano de trabalho apresentado pela contratada.

6.2. Os serviços deverão ser executados em etapas sequenciais e interdependentes, observando rigorosamente o plano de trabalho aprovado, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa 1 – Planejamento, Parametrização e Comunicação Institucional (até 30 dias): importação e análise da base cadastral legada disponibilizada pelo IPREM; parametrização da plataforma tecnológica (ambiente web e aplicativo) e das regras de validação cadastral e documental; elaboração e execução de Plano de Comunicação Digital, com estratégias de divulgação institucional e orientações aos segurados, visando à ampla adesão ao recadastramento

eletrônico.

Etapa 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital (até 90 dias): disponibilização da plataforma tecnológica para realização do auto recadastramento eletrônico pelos segurados, com preenchimento de formulários digitais, envio de documentos em meio eletrônico e realização dos mecanismos de autenticação e prova de vida digital, acompanhada da atuação contínua de suporte remoto (help desk) para esclarecimento de dúvidas e apoio aos usuários.

Etapa 3 – Batimento de Dados, Validação e Saneamento (até 30 dias): realização de rotinas de validação cadastral, funcional e previdenciária, incluindo o cruzamento de informações com bases oficiais e internas disponibilizadas pelo IPREM, tais como Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e base de CPF da Receita Federal, bem como a análise técnica da consistência entre os dados informados e os documentos digitais apresentados.

Etapa 4 – Consolidação, Homologação e Entregas Finais (até 30 dias): consolidação da base de dados saneada e validada; geração dos arquivos finais estruturados e compatíveis com os sistemas oficiais exigidos; entrega do acervo documental digital organizado; e apresentação do Relatório Final consolidado, contendo diagnóstico cadastral, indicadores de execução e recomendações técnicas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e marcos definidos no cronograma aprovado, sujeitando-se à rejeição total ou parcial dos produtos que não atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente digital e remoto, por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, não sendo exigida a presença física de equipe nas dependências do IPREM, salvo solicitação expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

6.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico remoto, processamento de dados e segurança da

informação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao IPREM.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo IPREM, competindo à contratada fornecer todas as informações, relatórios, acessos à plataforma e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

6.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.7.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.7.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.7.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.11 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.7.13 Demais obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da

finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelos fiscais do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal n° 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição de resultados efetivamente entregues, vinculada ao cumprimento das etapas previstas neste contrato e no Termo de Referência, e condicionada ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A execução contratual será aferida por marcos objetivos de entrega, observados os seguintes critérios de medição e respectivos percentuais de pagamento:

8.14.1. Parcela 1 – Planejamento e Disponibilização da Solução Devida após a entrega, validação e aprovação do Plano de Trabalho, Cronograma Detalhado e Plano de Comunicação, bem como da disponibilização da plataforma tecnológica em pleno funcionamento, apta ao início da execução do Censo Previdenciário Digital. Será pago o percentual de 10% do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.14.2. Parcela 2 – Execução do Censo Previdenciário Digital Devida de forma proporcional ao avanço físico do objeto, aferida com base no quantitativo de segurados efetivamente

recenseados, documentados, validados e aceitos pela fiscalização, mediante relatórios técnicos de acompanhamento, observados os critérios objetivos de medição definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, exigindo-se índice mínimo de conformidade e validação cadastral previamente estabelecido.

8.14.3. O percentual correspondente à Parcela 2, equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor contratado, será pago de forma proporcional e mensal, conforme a evolução da execução do Censo e as medições aprovadas pela fiscalização.

8.14.4. O valor da medição corresponderá à proporção entre o quantitativo de segurados validados e aceitos e o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) segurados, aplicada sobre o valor da Parcela 2, conforme a seguinte fórmula:

Parcela devida = (Número de segurados validados e aceitos ÷ total de segurados participantes do cento) × Valor da Parcela 2

8.14.5. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as medições efetuadas no período, observada a evolução da execução do Censo e condicionado à validação e ao ateste da fiscalização quanto aos resultados apurados em cada período de medição.

Parágrafo único. O pagamento desta parcela não se vincula ao mero decurso do tempo, mas exclusivamente à comprovação dos resultados alcançados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.14.6. Parcela 3 – Consolidação, Entrega Final e Homologação Devida após a entrega e homologação da Base de Dados Cadastral Saneada, do acervo documental digitalizado e indexado, dos arquivos técnicos estruturados e compatíveis com os sistemas SIPREV e CNIS-RPPS, bem como do Relatório Final Consolidado, todos devidamente aprovados pela Administração. Será pago o percentual de 30 % do valor contratado após o cumprimento da etapa.

8.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa ou marco de execução, para verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis,

contados do protocolo formal do entregável.

8.16. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação final dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência, integridade e conformidade da base cadastral e dos arquivos de exportação, exigindo-se o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Anexos Técnicos, inclusive quanto ao índice de conformidade cadastral.

8.17. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.18. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos entregáveis, o pagamento correspondente ficará suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.19. A medição e o pagamento não implicam reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais falhas, vícios ou inconsistências identificadas posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

8.20. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos ùltimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, condicionado à prévia análise e autorização da Administração, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

9.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajuste de preços é 21/05/2026, correspondente ao orçamento estimado da contratação, conforme Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

10. 7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Demais obrigações do contratante estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este

termo de contrato.

11.10. Demais responsabilidades da contratada estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

12.2. Após a entrega definitiva e o aceite final, a contratada permanecerá responsável pela garantia técnica dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, período no qual deverá promover, sem ônus adicional para o IPREM, as correções, ajustes e esclarecimentos necessários decorrentes de inconsistências eventualmente identificadas na base de dados entregue, inclusive aquelas relacionadas à carga, validação ou compatibilidade com os sistemas CNIS-RPPS e SIPREV.

12.3. O período de garantia técnica compreende, ainda, o suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização dos arquivos e bases entregues, bem como apoio técnico em eventuais demandas formuladas por órgãos de controle interno ou externo, quando diretamente relacionadas aos produtos resultantes do Censo Previdenciário.

12.4. Demais informações sobre garantias estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM

– Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea "III" desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos

seus empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação

comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e

expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial."**
Visando atender o disposto no §1º do art. 54 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.
As propostas poderão ser encaminhadas através do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.brdo dia 29/06/2026 ao dia 13/07/2026.
Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.
Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pouso Alegre/MG, 26 de junho de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:CFFA42AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/06/2026. Edição 4305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Edital nº PRE 2/2026

Última atualização 26/06/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03002 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/06/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000021/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 416.900,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CENSO PREVIDENCIARIO Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, 01 em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.	5000	R$ 83,38

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo n° 10/2026 - Pregão Eletrônico n° 02/2026 (Censo Previdenciário)

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br> 26 de junho de 2026 às 12:31
Cco: sac@facsistemas.com.br, alexandre@facsistemas.com.br, contato@eficazprevidencia.com.br, eficaz_ro@hotmail.com, administrativo@expansaodigitalti.com.br, comercial@braconsultoria.com.br, financeiro@braconsultoria.com.br, 3it@3itconsultoria.com.br, agenda@agendaassessoria.com.br, geissany.silva@agendaassessoria.com.br, contato@exatta.com, contato@bmaconsultoria.com.br, contato@selfassessoria.com.br

Boa tarde. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente ao Pregão Eletrônico n° 02/2026, da "Contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.", informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 29/06/2026 às 09:00 e limite para recebimento das propostas até 13/07/2026.

Para acompanhamento, segue o link direto para o processo:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/PE-10-2026-2026-491464

Atenciosamente,

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

REJANNICE B G PEREIRA ME

REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 052.669.324-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6869087, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL JOSE DE HOLANDA, 12, A, CENTRO, VICENCIA, PE, CEP 55850000, BRASIL titular da empresa REJANNICE B G PEREIRA ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26801550612, com sede Rua Manoel Jose de Holanda, 12A , Centro Vicência, PE, CEP 55850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.217.755/0001-50, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA: PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO - ARTIGOS DE CRISTAL, LOUÇA, PLÁSTICO, METAL, BORRACHA, VIDRO PARA HABITAÇÃO ; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, PREPARO DE DOCUMENTOS E TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria.

4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Certifico o Registro em 10/02/2026 Data dos Efeitos 06/02/2026
Arquivamento 20258054271 de 10/02/2026 Protocolo 258054271 de 26/12/2025 NIRE 26801550612
Nome da empresa REJANNICE B G PEREIRA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227015058913245

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

REJANNICE B G PEREIRA ME

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7319-0/02 - promoção de vendas.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

VICÊNCIA PE, 26 de dezembro de 2025.

_____

REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA

10/02/2026

Certifico o Registro em 10/02/2026 Data dos Efeitos 06/02/2026
Arquivamento 20258054271 de 10/02/2026 Protocolo 258054271 de 26/12/2025 NIRE 26801550612
Nome da empresa REJANNICE B G PEREIRA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227015058913245

258054271

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**REJANNICE B G PEREIRA ME**
PROTOCOLO	**258054271 - 26/12/2025**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 26801550612
CNPJ 20.217.755/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2026
SOB N: 20258054271

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05266932406 - REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA - Assinado em 06/02/2026 às 11:24:06

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

10/02/2026

Certifico o Registro em 10/02/2026 Data dos Efeitos 06/02/2026
Arquivamento 20258054271 de 10/02/2026 Protocolo 258054271 de 26/12/2025 NIRE 26801550612
Nome da empresa REJANNICE B G PEREIRA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227015058913245

Secretaria da Fazenda — GOVERNO DE PERNAMBUCO — ESTADO DE MUDANÇA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000003562691-52 **Data de Emissão: 28/04/2026**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	**REJANNICE B G PEREIRA ME**
Endereço:	**RUA MANOEL JOSE DE HOLANDA N. 12, CENTRO, VICENCIA, PE, CEP: 55.850-000 - BRASIL**
CNPJ:	**20.217.755/0001-50**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Emitido em: 28/04/2026 16:02:22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REJANNICE B G PEREIRA
CNPJ: 20.217.755/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:52 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2026.
Código de controle da certidão: **110F.4599.733F.8DD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DR. MANOEL BORBA, 48-CENTRO Telefone: (81)3641-1699 CNPJ: 10.168.235/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 214/2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 20/05/2026

Contribuinte: REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA	Inscrição Mercantil: 99020019 Sequencial: 14309 Referência Loteamento:
Localização: RUA MANOEL JOSE DE HOLANDA, 12, CASA Nº 12/A, CENTRO	Cadastro Imobiliário: 01.80.070.0055.002
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 8681

Razão Social:
REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.217.755/0001-50		99020019

Atividade Principal:
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Início Atividade: 09/05/2014 Validade: 19/07/2026

Observações: Válido por 59 dias.

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/vicencia//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

1EE1A92A5A0DDEC900BEE75053D6E55AC2683534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REJANNICE B G PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.217.755/0001-50
Certidão nº: 11998669/2026
Expedição: 25/02/2026, às 09:31:01
Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REJANNICE B G PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.217.755/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
26801550612	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADA

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
FEMININO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)
REGINALDO BARBOSA BEZERRA
(mãe)
MERENICE MENEZES BARBOSA DA LUZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
24/11/1983	6869087	SDS	PE	052.669.324-06

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 05ED.406F.3840.1615
Certidão gerada em 8/1/2018 08:07:13
PROTOCOLO SIARCO 17/792427-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA REJANNICE B G PEREIRA ME
NIRE 26.8.0155061-2
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2018.01.08 11:06:59 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/1/2018 08:07:13
AUTENTICIDADE 05ED.406F.3840.1615
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=05ED406F38401615

Recife, 08 de janeiro de 2018
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 019.041.094-97 - josinaldo jeronimo de and
Data - 08/01/2018 11:06:59
Código de Autenticação 05ED.406F.3840.1615
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=05ED406F38401615
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.8.0155061-2
Nº PROTOCOLO 17/792427-6 PROTOCOLADO 4/1/2018 10:21:28
Nº ARQUIVAMENTO 20187924276 ARQUIVADO 8/1/2018 08:07:13
EMPRESA REJANNICE B G PEREIRA ME
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CARTORIO ÚNICO - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Titular: ANDRÉ CESÁRIO DE ALBUQUERQUE NETO
Telefone: (81) 36411-176

Reconheço a firma por semelhança de: REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA. Em Testemunho ( ) da verdade; dou fé. Vicência: Maria Rosenilda de Lima Silva - Substituta do Tabeliao e Oficial. Emolumentos R$ 3,29, TRMS R$ 0,66, total R$

Selo: 0076786.ZPR11201701.00752 02/01/2018 10:58:31
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Documento disponibilizado a 019.041.094-97 - josinaldo jeronimo de and
Data - 8/1/2018 08:07:13
Código de Autenticação 05ED.406F.3840.1615
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=05ED406F38401615

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.8.0155851-2
Nº PROTOCOLO 17/752427-6 PROTOCOLADO 4/1/2018 10:21:28
Nº ARQUIVAMENTO 20187924276 ARQUIVADO 8/1/2018 08:07:13
EMPRESA REJANNICE B G PEREIRA ME

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

dentificação

Nome Empresarial
REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA 05266932406

Nome do Empresário
REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA

Nome Fantasia
RA DISTRIBUIDORA NIPPONFLEX

Capital Social
5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
6869087	SDS	PE	052.669.324-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	09/05/2014

Números de Registro

CNPJ	NIRE
20.217.755/0001-50	26-8-0155061-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
55850-000	RUA MANOEL JOSE DE HOLANDA	12A

Bairro
CENTRO

Município	UF
VICENCIA	PE

Ponto de Referência
PROXIMO A UNIDADE MISTA

Atividades

Data de Início de Atividades
09/05/2014

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
47.54-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	47.43-1/00	Comércio varejista de vidros
2	47.54-7/01	Comércio varejista de móveis
3	73.19-0/02	Promoção de vendas
4	47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
5	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da nscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Recibo: ME05648663
Número do Identificador: 20217755000150

Data de Emissão:
03/03/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.217.755/0001-50 MATRIZ		09/05/2014

NOME EMPRESARIAL
REJANNICE B G PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RA DISTRIBUIDORA NIPPONFLEX	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
73.19-0-02 - Promoção de vendas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL JOSE DE HOLANDA	12A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.850-000	CENTRO	VICENCIA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ra.nipponflex@gmail.com	(81) 9872-3030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **11:19:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

257124700 3

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANIZIO GOMES PEREIRA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO: 08/04/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/12/1986, NAZARE DA MATA, PE

4a DATA EMISSÃO: 07/12/2022

4b VALIDADE: 07/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6887736 SDS PE

4d CPF: 057.499.524-28

5 Nº REGISTRO: 03561794531

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
ANIZIO GOMES PEREIRA

MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

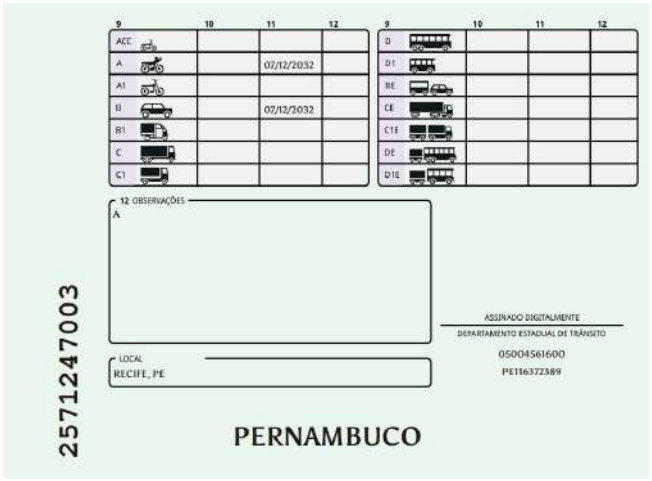

9	10	11	12
ACC			
A		07/12/2032	
A1			
B		07/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05004561600
PE116372389

LOCAL
RECIFE, PE

257124700 3

PERNAMBUCO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA035617945<310<<<<<<<<<<<<
8612157M3212079BRA<<<<<<<<<<<6
ANIZIO<<GOMES<PEREIRA<JUNIOR<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

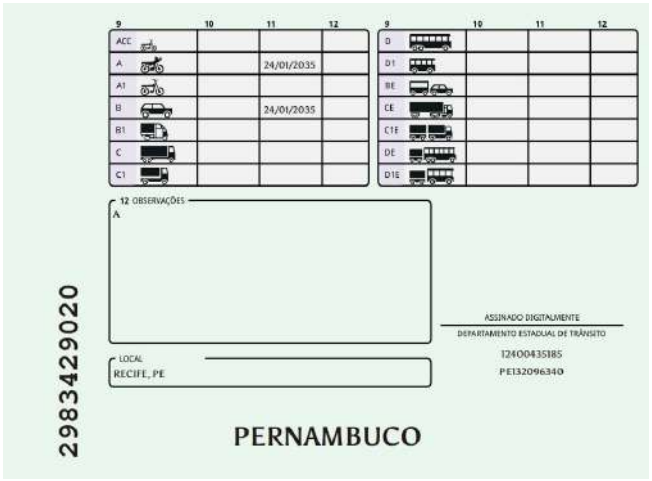

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.217.755/0001-50 **MATRIZ**		**09/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
REJANNICE B G PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RA SOLUCOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL JOSE DE HOLANDA	**12A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.850-000	**CENTRO**	**VICENCIA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ra.nipponflex@gmail.com	**(81) 9872-3030**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **09:28:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **AM2 SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.217.755/0001-50**, com sede na Rua Manoel José de Holanda, 12A, Bairro Centro, Vicência – PE, CEP 55.850-000, por meio de seu representante legal, Sr(a). **REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 052.669.324-06, vem, para os fins que se fizerem necessários, declarar a plena viabilidade de sua proposta para participação na licitação em epígrafe.

Após minuciosa avaliação das condições técnicas, operacionais e das competências exigidas no instrumento convocatório, confirmamos que a proposta apresentada é inteiramente exequível para o fornecimento da mão de obra necessária à prestação dos serviços.

Declaramos, outrossim, não haver qualquer restrição de natureza legal, técnica, financeira ou operacional que possa prejudicar ou limitar a capacidade desta empresa em executar o objeto da licitação, estando a AM2 SISTEMAS integralmente apta ao seu cumprimento.

Registramos que temos conhecimento de todas as normas de segurança, bem como das disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, assumindo o compromisso de observá-las rigorosamente, garantindo a proteção dos colaboradores envolvidos e a integridade de todas as etapas do projeto.

Informamos que nosso quadro funcional é composto por profissionais especializados, com qualificação compatível e experiência comprovada na execução de atividades similares às ora licitadas. Ressaltamos, ainda, que dispomos de equipe técnica localizada nas proximidades da região em que os serviços serão realizados, o que favorece o pronto atendimento às demandas.

A empresa conta, igualmente, com software próprio e com parque de equipamentos atualizados e adequados à realização dos serviços, tanto nas dependências do Instituto quanto em nossa sede.

Afirmamos estar plenamente cientes das obrigações contratuais que decorrerão da contratação, bem como das sanções e demais consequências previstas em caso de eventual descumprimento.

Convictos de nossa capacidade técnica e operacional para atender integralmente às condições estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participação nesta licitação e manifestamos nosso interesse na execução do Censo do **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG.**

Diante do exposto, solicitamos que a presente declaração seja aceita como parte integrante e complementar da proposta apresentada para a referida licitação.

Atenciosamente,

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.13 10:44:28 -03'00'

REJANNICE B G PEREIRA
Representante Legal
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

AM2 SISTEMAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Apresentamos a nossa composição de preço para o processo de licitação acima citado

Valores		
Quantidade de Servidores		5000
Valor Unitario p/ servidor	R$	29,95
Valor total do Censo	R$	149.750,00
Impostos (12%)	R$	17.970,00
Despesas com Viagens*	R$	8.000,00
Despesas com Pessoal Interno	R$	29.565,00
Despesas com Infra*	R$	8.000,00
Total Despesas	R$	63.535,00
Resultado sem Impostos	R$	104.185,00
Resultado Final	R$	86.215,00
Lucro Final		57,57%

* *Valores estimados com base na realização do Censos previdenciários já realizados.*

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.13 10:44:44 -03'00'

REJANNICE B G PEREIRA
Representante Legal
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.217.755/0001-50

Razão social: REJANNICE B G PEREIRA

Endereço: RUA MANOEL JOSE DE HOLANDA 12A / CENTRO / VICENCIA / PE / 55850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070207075621630638

Informação obtida em 13/07/2026 08:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **13/07/2026 08:30**
Data de Validade: **11/08/2026**
Nº da Certidão: **1293515/2026**
Nº da Autenticidade: **6C.1G.CU.FI.0S.PO**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **REJANNICE BARBOSA G P ME**
CNPJ: **20.217.755/0001-50**
Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **13/07/2026 08:30**
Data de Validade: **11/08/2026**
Nº da Certidão: **1293513/2026**
Nº da Autenticidade: **LR.QG.FZ.BS.44.C9**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **REJANNICE BARBOSA G P ME**
CNPJ: **20.217.755/0001-50**
Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 10/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do CPF nº 052.669.324-06, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece integralmente o Edital e seus anexos, aceita todas as condições estabelecidas, cumpre os requisitos de participação e habilitação e dispõe de condições para executar o objeto, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 22:34:30 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÕES UNIFICADAS - MODELO DO EDITAL

Processo Administrativo nº 10/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA, sob as penalidades da lei:

a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço constante desta declaração;

c) para o caso de empresa em recuperação judicial, estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos exigidos relativos ao administrador judicial e ao cumprimento do plano;

d) para o caso de empresa em recuperação extrajudicial, estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano;

e) inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, bem como não se enquadra em nenhuma restrição de participação;

f) não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

g) tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A empresa declara ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e concorda com a coleta e o tratamento dos dados pessoais de seus representantes para viabilização do procedimento licitatório e da futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A empresa declara que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

A empresa declara, para os fins do inciso IV do art. 63 e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

• a proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi informado ou discutido com outro licitante ou interessado;

• a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com outro licitante ou interessado;

• a empresa não tentou influir na decisão de outro licitante ou interessado;

• o conteúdo da proposta não será comunicado ou discutido com outro licitante antes da adjudicação;

• o conteúdo da proposta não foi informado, discutido ou recebido de integrante relacionado ao órgão licitante antes da abertura oficial;

• a representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão da declaração e possui poderes para firmá-la;

• a empresa conduz seus negócios de forma a coibir fraude, corrupção e atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 22:38:43 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA, para fins de participação no certame e usufruto dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra enquadrada como MICROEMPRESA - ME e que não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável.

Vicência/PE, 12/07/2026

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 22:45:13 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO SOBRE O LIMITE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA que, no ano-calendário de realização desta licitação, o valor dos contratos celebrados com a Administração Pública, somado ao valor estimado deste certame, não ultrapassa o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de utilização do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 22:47:26 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Administrativo nº 10/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa apresenta os profissionais responsáveis pela execução dos serviços:

Nome	CPF	Função	Formação	Experiência relevante	Vínculo
ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR	057.499.524-28	Responsável Técnico pela Solução Tecnológica, Banco de Dados, Segurança da Informação e Execução do Censo	Graduação na área de Computação pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE	Desenvolvimento e gestão de sistemas voltados a RPPS; implantação e operacionalização de plataformas de censo previdenciário; gestão de banco de dados; segurança da informação; treinamento, suporte técnico, tratamento e consolidação de dados previdenciários	Prestador de serviços, mediante contrato por prazo determinado
ALEF DE LIMA SILVA	107.922.914-09	Coordenador do Projeto	Qualificação profissional relacionada à manutenção de computadores, redes, informática e apoio administrativo	Experiência em manutenção de computadores e equipamentos periféricos, instalação de redes, treinamento em informática, preparação de documentos, digitação, informações cadastrais e	Prestador de serviços, mediante contrato por prazo determinado

				apoio administrativo	
LEONOURA DE LEMOS VASCONCELOS CORREIA	**11558235400**	Responsável pela Validação Cadastral e Previdenciária / Gerente BackOffice	Curso Normal Médio – Escola Dr. Joaquim Correia; cursos em Previdência Social dos Servidores Públicos, Gestão em Ouvidoria, Gerência Administrativa e Auxiliar de Escritório	Experiência no setor de benefícios previdenciários, atendimento ao público, análise e suporte em processos de benefícios, conferência de informações cadastrais, organização documental, atendimento de censo e administração de censo em backoffice	Prestadora de serviços, mediante contrato por prazo determinado
JEFFERSON HENRIQUE BEZERRA	**108.466.644-88**	Gerente de Suporte aos Usuários	**Ensino Médio Completo**	**Experiência em vendas, informática e gerência de filial de vendas.**	Prestador de serviços, mediante contrato por prazo determinado

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:17:22 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Administrativo nº 10/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA que os profissionais indicados na Relação da Equipe Técnica estarão disponíveis para a execução do objeto durante o período contratual, nas funções informadas, e que eventual substituição será realizada por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Contratante, quando exigida.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:19:38 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo Administrativo nº 10/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

Eu, ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR, CPF nº 057.499.524-28, formado em Computação pela Univerdade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, declaro que assumirei a responsabilidade técnica relacionada à plataforma, à operacionalização do censo, à parametrização, ao suporte técnico, aos controles de segurança e às entregas técnicas que me forem atribuídas, observando o Edital, o Termo de Referência, a LGPD e o Plano de Trabalho aprovado.

Vicência/PE, 12/07/2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANIZIO GOMES PEREIRA JUNIOR
Data: 12/07/2026 23:25:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR
CPF nº 057.499.524-28

De acordo:

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:22:39 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO DE EQUIPE QUALIFICADA E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA que dispõe de equipe técnica qualificada, capacidade operacional e solução tecnológica sob sua responsabilidade, compatíveis com as exigências do objeto, incluindo ambiente web responsivo, coleta e atualização de dados, recepção de documentos, controle de acesso, logs e trilhas de auditoria, gestão de pendências, relatórios gerenciais, tratamento e consolidação de dados e suporte aos usuários.

A empresa compromete-se a implementar, parametrizar ou integrar, dentro dos prazos contratuais, os mecanismos específicos exigidos pelo IPREM, inclusive autenticação adicional, prova de vida digital, batimentos autorizados e arquivos de exportação, sem declarar como já implantada funcionalidade que ainda dependa de contratação, credenciamento ou autorização de terceiros.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:28:07 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA que possui direito de desenvolver, configurar, disponibilizar e prestar suporte à plataforma tecnológica ofertada, responsabilizando-se por seu funcionamento, manutenção, segurança, atualizações, hospedagem e atendimento das exigências do contrato. Declara, ainda, que a utilização da solução não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:31:32 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

DECLARAÇÃO DE LGPD, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, nome fantasia RA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA e compromete-se a:

• tratar dados pessoais somente para as finalidades vinculadas ao contrato e conforme instruções do IPREM;

• adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou uso indevido;

• restringir o acesso aos dados aos profissionais autorizados e manter registros de acesso e operação;

• manter confidencialidade durante e após a execução do contrato;

• comunicar incidentes de segurança ao IPREM no prazo e pela forma definidos contratualmente;

• assegurar que terceiros ou suboperadores autorizados assumam obrigações equivalentes de proteção;

• eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, conforme orientação da Contratante e obrigações legais.

Vicência/PE, 12/07/2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:35:29 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

MEMORIAL DESCRITIVO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

1. Objetivo

Disponibilizar solução tecnológica para realização do Censo Previdenciário Digital, com atualização cadastral, funcional e previdenciária, recepção documental, acompanhamento gerencial e consolidação das informações.

2. Ambiente de acesso

Aplicação web responsiva, acessível por computador, tablet e celular, com perfis de segurado, operador, validador e administrador.

3. Identificação e autenticação

Acesso inicial por CPF e data de nascimento, acrescido de mecanismo complementar de autenticação a ser parametrizado, como código de uso único por SMS/e-mail. Para aposentados e pensionistas, será adotado procedimento de prova de vida conforme metodologia aprovada pelo IPREM.

4. Coleta de dados

Formulários estruturados para dados pessoais, endereço, contatos, vínculo, informações funcionais, previdenciárias, dependentes e demais campos definidos pela Contratante.

5. Documentos

Envio eletrônico, associação ao segurado, classificação por tipo, controle de pendências e organização em dossiê individual.

6. Validação e saneamento

Rotinas de obrigatoriedade, consistência, comparação com documentos, identificação de divergências, devolução de pendências e homologação administrativa.

7. Gestão e relatórios

Painel de acompanhamento da adesão, concluídos, pendentes, inconsistências e relatórios gerenciais e técnicos.

8. Logs e auditoria

Registro de acessos, alterações, validações, data/hora, usuário responsável e eventos relevantes.

9. Exportação e entregas

Geração de base consolidada e arquivos estruturados conforme layouts validados com o IPREM e requisitos dos sistemas oficiais aplicáveis.

10. Segurança e LGPD

Controle de acesso por perfil, transmissão segura, backup, rastreabilidade, confidencialidade e tratamento de dados conforme a LGPD.

Campos a revisar antes do envio: fornecedor da prova de vida, método de OTP, política de retenção, infraestrutura de hospedagem e layouts efetivamente disponíveis.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:39:21 -03'00'

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

1. Premissas

Execução predominantemente digital e remota, com atuação integrada entre a equipe da contratada e os responsáveis designados pelo IPREM.

2. Etapa 1 - Planejamento, parametrização e comunicação (até 30 dias)

Reunião inicial; recebimento e análise da base; validação dos layouts; configuração de campos, documentos e regras; definição dos fluxos; elaboração do cronograma, plano de comunicação e contingência; testes e homologação do ambiente.

3. Etapa 2 - Execução do censo digital (até 90 dias)

Abertura do autocenso; autenticação; preenchimento dos formulários; envio de documentos; prova de vida dos grupos aplicáveis; suporte remoto; comunicação e acompanhamento da adesão.

4. Etapa 3 - Validação, batimentos e saneamento (até 30 dias)

Conferência de registros e documentos; tratamento de pendências; batimentos autorizados; classificação de inconsistências; validação e consolidação.

5. Etapa 4 - Consolidação e entregas finais (até 30 dias)

Homologação da base; geração dos arquivos; organização do acervo; relatório final; capacitação da equipe do IPREM e transferência dos produtos.

6. Governança

Reuniões de acompanhamento, relatórios periódicos, registro de decisões, gestão de riscos, controle de mudanças e canais formais de comunicação.

7. Critérios de aceite

Os critérios serão detalhados com o IPREM e vinculados aos entregáveis, integridade dos dados, conformidade documental, arquivos finais e relatórios.

PLANO DE CONTINGÊNCIA TECNOLÓGICA - MODELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

Evento	Prevenção	Resposta	Prazo/Meta
Indisponibilidade da aplicação	Monitoramento, redundância e restauração	Acionar equipe técnica; comunicar o IPREM; restaurar o serviço	**RTO de até 5 horas e RPO de até 3 horas**
Falha no banco de dados	Backups automáticos e testes periódicos de restauração	Restaurar cópia válida, verificar integridade e liberar o acesso após validação	**Restauração em até 4 horas, com perda máxima de dados de até 1 hora**
Falha no provedor de SMS/e-mail	Canal alternativo, fila de reenvio e monitoramento de entregas	Redirecionar os envios para canal alternativo e reprocessar mensagens pendentes	**Ativação do canal alternativo em até 2 horas; reenvio das mensagens pendentes em até 6 horas**
Incidente de segurança	Controles de acesso, logs, monitoramento e backups	Conter o incidente, preservar evidências, comunicar o IPREM, corrigir a vulnerabilidade e restaurar a operação segura	**Contenção inicial em até 2 horas; comunicação ao IPREM em até 4 horas; plano de correção em até 24 horas**
Pico de acesso	Escalabilidade, monitoramento de recursos e testes de carga	Aumentar recursos, priorizar serviços críticos e limitar funções não essenciais, se necessário	**Ajuste de capacidade em até 1 hora; normalização em até 4 horas**

PROCEDIMENTO DE AUTENTICAÇÃO E PROVA DE VIDA - MODELO

]PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

1. Identificação inicial

O segurado informa CPF e data de nascimento, confrontados com a base previamente disponibilizada pelo IPREM.

2. Autenticação complementar

Após a identificação inicial, será utilizado código de uso único encaminhado a telefone ou e-mail previamente cadastrado, com validade limitada, controle de tentativas e registro de eventos.

3. Prova de vida de aposentados e pensionistas

Será adotada captura facial em tempo real com verificação de vivacidade.

4. Situações de exceção

Falha de captura, divergência, ausência de canal válido ou dificuldade do usuário serão encaminhadas para nova tentativa, suporte assistido ou análise administrativa, conforme regras aprovadas pelo IPREM.

5. Evidências

Serão registrados identificador da transação, data e hora, resultado, método empregado, tentativas, usuário/sessão e demais evidências necessárias à auditoria, observada a minimização de dados.

6. Aprovação institucional

A metodologia definitiva, os níveis de confiança, critérios de aprovação e reprovação, retenção de evidências e procedimentos alternativos serão submetidos à aprovação e normatização prévia do IPREM.

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM
Processo Administrativo nº 10/2026
Pregão Eletrônico nº 02/2026

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, com sede na Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000, neste ato representada por REJANNICE B. G. PEREIRA, portadora do RG nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 05266932406, DECLARA, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários de titularidade da empresa:

Banco	PAGBANK PAGSEGURO INTERNET S.A..
Código do banco	290
Agência	0001
Conta corrente	04157623-2
Chave Pix empresarial	20.217.755/0001-50
Titular	REJANNICE B G PEREIRA - CNPJ 20.217.755/0001-50

Vicência/PE, 12/07/2026

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.12 23:56:06 -03'00'

REJANNICE B. G. PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REJANNICE B G PEREIRA**

CPF/CNPJ: **20.217.755/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:37:01 do dia 13/07/2026 , com validade até o dia 12/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hRbE0A0GUSaThzVPq3Qb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-CUSTEIO
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 45321/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**976200 - REJANNICE B G PEREIRA**
CNPJ/CPF:	20.217.755/0001-50
Endereço:	RUA Manoel Jose de Holanda, 12
Complemento:	A
Bairro:	Centro — Cidade: Vicência - PE

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
14/07/2026	**90 dias**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 14 de julho de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 12:30:48 do dia 14/07/2026 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-XAPNIWDZAAALCL-1

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://pousoalegre.atende.net, utilizando o código aqui apresentado.

MACHADOSPREV
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – MACHADOSPREV, inscrito no CNPJ nº 08.660.689/0001-92, com sede na Rua Manoel João, nº 23, Machados/PE, CEP 55.740-000, neste ato representado por seu Presidente / Superintendente, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa RA SOLUÇÕES – REJANNICE B G PEREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, possui capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto de censo previdenciário, implantação e operacionalização de sistema, treinamento, suporte técnico e tratamento de dados previdenciários, com base na experiência técnica diretamente conduzida por ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR, CPF nº 057.499.524-28, responsável técnico de sistema e censo vinculado à referida empresa.

Atestamos, ainda, que no âmbito do Contrato Administrativo nº 01/2024, firmado em 05 de dezembro de 2024, com este Instituto, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de locação de software de censo previdenciário, para realização do censo dos inativos e pensionistas do Instituto, armazenamento e migração dos dados atualizados na base de dados da folha do Instituto, treinamento e capacitação dos profissionais responsáveis por operacionalizar o censo previdenciário, a solução tecnológica e a condução técnica da execução contaram com a atuação direta de ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR, que exerceu responsabilidade técnica relacionada ao sistema, à operacionalização do censo, ao treinamento e ao suporte necessário à execução do objeto.

Declaramos que os serviços relacionados ao objeto contratado foram executados de forma satisfatória, com compatibilidade de características e complexidade técnica, não constando, até a presente data, fatos que desabonem a capacidade técnica da solução empregada e da atuação técnica do profissional acima identificado.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de aptidão técnica em procedimento licitatório e demais usos legais cabíveis.

Machados/PE, 07 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO ELPIDIO COSTA
Data: 14/04/2026 17:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Elpidio Costa
Secretário de Previdência
MACHADOSPREV

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **13/07/2026 08:30**
Data de Validade: **11/08/2026**
Nº da Certidão: **1293513/2026**
Nº da Autenticidade: **LR.QG.FZ.BS.44.C9**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **REJANNICE BARBOSA G P ME**
CNPJ: **20.217.755/0001-50**
Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **13/07/2026 08:30**
Data de Validade: **11/08/2026**
Nº da Certidão: **1293515/2026**
Nº da Autenticidade: **6C.1G.CU.FI.0S.PO**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **REJANNICE BARBOSA G P ME**
CNPJ: **20.217.755/0001-50**
Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

À
REJANNICE B G PEREIRA
R. Manoel Jose de Holanda, 12A, Centro, Vicencia/PE, CEP: 55.850-000
Telefone: (81) 9872-3030
CNPJ: 20.217.755/0001-50

Ref.: Demonstração de Exequibilidade da Proposta - Processo Administrativo n° 10/2026 - Pregão Eletrônico n° 02/2026.

Prezado(a) senhor(a),

Com referência à proposta apresentada por esta empresa no âmbito do Processo Administrativo n° 10/2026 - Pregão Eletrônico n° 02/2026, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

Os valores apresentados foram os seguintes:

I - Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.

Valor de referência do Pregão Eletrônico n° 02/2026:

Valor por unidade: R$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

Valor total estimado do processo, considerando 5.000 (cinco mil) unidades: R$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais).

Valor da proposta encaminhada encaminhada por esta empresa:

Valor por unidade: R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Valor total: R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Para afastar o indício de inexequibilidade, solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. Tal documentação deverá detalhar os custos envolvidos, de modo a evidenciar a viabilidade financeira da execução do contrato.

Solicitamos que a referida documentação seja apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021, o que resultará na convocação do próximo licitante classificado.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2026.

Carolina Juliana de Almeida
Pregoeira

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

REJANNICE B G PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.217.755/0001-50 - Endereço: R MANOEL JOSE DE HOLANDA - CEP: 55850000 - UF: PE - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 13/07/2026 - 13:12:15 Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.						
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00 SVÇ	29,95	R$ 416.450,00	R$ 149.750,00
		TOTAIS DO LOTE					R$ 416.450,00	R$ 149.750,00
						TOTAL GERAL	R$ 149.750,00	R$ 149.750,00

Valor Inicial: R$ 416.450,00

Valor Readequado Total: R$ 149.750,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:16:53.
Código verificador: 15D7126

AM2 SISTEMAS

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

À
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM

Ref.: Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário

A empresa REJANNICE B G PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, apresenta sua proposta para execução do objeto descrito no Termo de Referência, conforme segue:

Nome empresarial	REJANNICE B G PEREIRA
Nome fantasia	AM2 SISTEMAS / RA SOLUÇÕES
CNPJ / Porte	20.217.755/0001-50 - Microempresa (ME)
Endereço	Rua Manoel José de Holanda, nº 12-A, Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1	Prestação de serviços técnicos para realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro, em modalidade exclusivamente digital, conforme o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.	5.000 segurados	**R$ 29,95**	**R$ 149.750,00**

Valor total global por extenso: cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais.

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1) O valor proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

2) A proponente declara ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

3) A proponente compromete-se a cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais e de proteção de dados pessoais previstas no certame.

4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.13 11:00:08 -03'00'

REJANNICE B G PEREIRA
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **AM2 SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.217.755/0001-50**, com sede na Rua Manoel José de Holanda, 12A, Bairro Centro, Vicência – PE, CEP 55.850-000, por meio de seu representante legal, Sr(a). **REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6869087 SDS/PE e CPF nº 052.669.324-06, vem, para os fins que se fizerem necessários, declarar a plena viabilidade de sua proposta para participação na licitação em epígrafe.

Após minuciosa avaliação das condições técnicas, operacionais e das competências exigidas no instrumento convocatório, confirmamos que a proposta apresentada é inteiramente exequível para o fornecimento da mão de obra necessária à prestação dos serviços.

Declaramos, outrossim, não haver qualquer restrição de natureza legal, técnica, financeira ou operacional que possa prejudicar ou limitar a capacidade desta empresa em executar o objeto da licitação, estando a AM2 SISTEMAS integralmente apta ao seu cumprimento.

Registramos que temos conhecimento de todas as normas de segurança, bem como das disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, assumindo o compromisso de observá-las rigorosamente, garantindo a proteção dos colaboradores envolvidos e a integridade de todas as etapas do projeto.

Informamos que nosso quadro funcional é composto por profissionais especializados, com qualificação compatível e experiência comprovada na execução de atividades similares às ora licitadas. Ressaltamos, ainda, que dispomos de equipe técnica localizada nas proximidades da região em que os serviços serão realizados, o que favorece o pronto atendimento às demandas.

A empresa conta, igualmente, com software próprio e com parque de equipamentos atualizados e adequados à realização dos serviços, tanto nas dependências do Instituto quanto em nossa sede.

Afirmamos estar plenamente cientes das obrigações contratuais que decorrerão da contratação, bem como das sanções e demais consequências previstas em caso de eventual descumprimento.

Convictos de nossa capacidade técnica e operacional para atender integralmente às condições estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participação nesta licitação e manifestamos nosso interesse na execução do Censo do **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG.**

Diante do exposto, solicitamos que a presente declaração seja aceita como parte integrante e complementar da proposta apresentada para a referida licitação.

Atenciosamente,

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.13 10:44:28 -03'00'

REJANNICE B G PEREIRA
Representante Legal
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

AM2 SISTEMAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Apresentamos a nossa composição de preço para o processo de licitação acima citado

Valores		
Quantidade de Servidores		5000
Valor Unitario p/ servidor	R$	29,95
Valor total do Censo	R$	149.750,00
Impostos (12%)	R$	17.970,00
Despesas com Viagens*	R$	8.000,00
Despesas com Pessoal Interno	R$	29.565,00
Despesas com Infra*	R$	8.000,00
Total Despesas	R$	63.535,00
Resultado sem Impostos	R$	104.185,00
Resultado Final	R$	86.215,00
Lucro Final		57,57%

* *Valores estimados com base na realização do Censos previdenciários já realizados.*

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.13 10:44:44 -03'00'

REJANNICE B G PEREIRA
Representante Legal
CNPJ nº 20.217.755/0001-50

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM

REF:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, CADPREV e ESOCIAL.

A empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 11.519.500/0001-50, localizada na Rua Alberto Cintra, Nº 431, Sobre Loja Sala 02, Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, telefone para contato: 0800 006 7873 / (31) 3024-2991, e-mail: comercial@facistemas.com.br, por sua representante legal infra assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026** a empresa **REJANNICE B G PEREIRA**, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM**, objetivando a *"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial."*, fez publicar o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026**.

A sessão pública foi realizada em 13/07/2026, sagrando-se provisoriamente vencedora a empresa REJANNICE B G PEREIRA, com proposta no valor de R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), sido declarada arrematante, com proposta no valor global de R$ 149.750,00, correspondente a R$ 29,95 por segurado, valor significativamente inferior ao estimado pela Administração.

Após a análise da documentação, a Pregoeira declarou a referida empresa habilitada. Ocorre que, da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a Recorrida não comprovou, no momento próprio, o atendimento integral às exigências do edital, especialmente quanto à capacidade técnica, à qualificação e experiência da equipe técnica indicada e à demonstração efetiva da exequibilidade da proposta.

Além disso, parte da documentação essencial, notadamente relacionada à comprovação técnica, somente foi apresentada posteriormente, em sede de diligência, o que evidencia tentativa de suprir ausência de documento obrigatório de habilitação após o prazo devido.

Da mesma forma, a resposta à diligência de exequibilidade limitou-se à apresentação de planilha genérica, sem contratos, notas fiscais ou outros documentos capazes de comprovar experiência anterior e viabilidade concreta de execução do objeto pelo valor ofertado.

Diante disso, a habilitação da empresa Recorrida merece ser revista, uma vez que sua documentação não demonstra o atendimento pleno às exigências editalícias, em prejuízo à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os licitantes e à segurança da contratação pública.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação que:

> 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Uma vez que a empresa Recorrida foi habilitada/declarada vencedora do certame em 13 de julho de 2026, e, nesta mesma data, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

III – DO MÉRITO

III.1. DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA REJANNICE B G PEREIRA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21[1]:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

[1] A Lei nº 14.133/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.

> motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(Grifos nossos)

A propósito, merece destaque a inolvidável lição de Hely Lopes Meireles[2], pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

> *A vinculação ao edital é **princípio básico de toda licitação**. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**... O edital é a **lei interna da licitação** e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu**.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho[3]:

> ***O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.*
> *(...) **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação**. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.*

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO *"A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração*."[4]

---

[2]Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

[4] Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

III.2. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM TEMPO HÁBIL E CONFORME EXIGE O EDITAL

O edital supracitado dispõe, em seu item **9.20** e seguintes, os documentos necessários à habilitação técnica no certame, nos seguintes termos:

> *9.20. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:*
> *9.20.1. No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.*

Como forma de reforçar ainda mais a exigência já expressamente prevista no edital, o instrumento convocatório reiterou, em seu Termo de Referência, a obrigatoriedade de apresentação do supramencionado documento, conforme se verifica a seguir:

> 5.1. Qualificação técnica e operacional
> A contratada deverá comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à realização de **Censo Previdenciário ou serviços de atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante.**
>
> A comprovação poderá **considerar quantitativo compatível com o objeto licitado, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente**. (Grifos nossos)

Através da interpretação literal do dispositivo editalício acima transcrito, verifica-se que o edital é absolutamente claro ao exigir a apresentação de atestados de

capacidade técnica que comprovem a execução de serviços anteriores com características similares e/ou compatíveis com o objeto do certame.

Não se trata de exigência meramente formal. Ao contrário, **o próprio instrumento convocatório explicita que tal requisito tem por finalidade assegurar que o licitante detenha experiência prévia comprovada, apta a evidenciar sua capacidade técnica para executar o objeto contratado com observância aos prazos, às especificações e à qualidade exigidos.**

O edital ainda ressalta que a comprovação de execução satisfatória de serviços semelhantes é "*Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente*", garantindo maior eficiência, regularidade na prestação dos serviços e proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.

Ademais, a exigência acima é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, uma vez que a habilitação técnica se destina a comprovar que o licitante possui qualificação necessária para executar adequadamente o objeto contratado. O próprio Tribunal de Contas da União destaca que os critérios de habilitação técnica previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 servem para demonstrar a qualificação técnica do licitante e podem abranger tanto a qualificação técnico-profissional quanto a técnico-operacional.

No caso concreto, a exigência de atestado era ainda mais relevante, pois o objeto licitado não se limita a serviço administrativo simples. Trata-se de contratação especializada para realização de **Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro**, em modalidade digital, com plataforma tecnológica, validação e tratamento de 100% dos registros, saneamento de base cadastral e entrega de arquivos compatíveis com sistemas oficiais como **SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial**, envolvendo quantitativo estimado de **5.000 segurados**.

Assim, a apresentação de atestado compatível não constitui formalidade dispensável, mas requisito essencial para aferição da capacidade técnico-operacional da licitante. A própria Súmula nº 263 do TCU reconhece a legalidade da exigência de comprovação de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, desde que proporcional à dimensão e à complexidade do objeto.

Ocorre que, ao se analisar os documentos inicialmente apresentados pela empresa REJANNICE B G PEREIRA ME, verifica-se que não foi juntado, no momento próprio da habilitação, atestado de capacidade técnica apto a comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Tal omissão não pode ser tratada como falha meramente formal, pois o atestado era documento obrigatório e expressamente exigido para a comprovação de capacidade técnica. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses legalmente admitidas.

É certo que há entendimento do TCU, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, no sentido de que a vedação à inclusão de documento novo não alcançaria, em determinadas hipóteses, documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública. **Todavia, tal entendimento não autoriza a abertura irrestrita de segunda oportunidade para apresentação de documento essencial de habilitação, tampouco dispensa a Administração de verificar se o documento efetivamente comprova, em conteúdo, o requisito editalício exigido.**

Além disso, a própria Advocacia-Geral da União, ao examinar o tema no Parecer nº 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, **concluiu que a apresentação posterior deve se limitar à documentação complementar destinada a confirmar documentos já apresentados, não se tratando de segunda oportunidade para remessa de documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados no prazo editalício.**

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

A juntada posterior do atestado somente poderia ser admitida caso destinada a comprovar condição material já integralmente existente na data da abertura da sessão. Ainda assim, sua recepção formal não dispensa a análise de seu conteúdo, nem autoriza que a Administração presuma características, quantitativos ou experiências que não estejam objetivamente registradas no documento.

Mas ainda que, apenas por argumentar, se admitisse a análise do documento apresentado posteriormente, a conclusão permaneceria a mesma: **o atestado juntado não comprova a capacidade técnica exigida pelo edital**. Vejamos:

MACHADOSPREV
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – MACHADOSPREV, inscrito no CNPJ nº 08.660.689/0001-92, com sede na Rua Manoel João, nº 23, Machados/PE, CEP 55.740-000, neste ato representado por seu Presidente / Superintendente, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa RA SOLUÇÕES – REJANNICE B G PEREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50, possui capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto de censo previdenciário, implantação e operacionalização de sistema, treinamento, suporte técnico e tratamento de dados previdenciários, com base na experiência técnica diretamente conduzida por ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR, CPF nº 057.499.524-28, responsável técnico de sistema e censo vinculado à referida empresa.

Atestamos, ainda, que no âmbito do Contrato Administrativo nº 01/2024, firmado em 05 de dezembro de 2024, com este Instituto, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de locação de software de censo previdenciário, para realização do censo dos inativos e pensionistas do Instituto, armazenamento e migração dos dados atualizados na base de dados da folha do Instituto, treinamento e capacitação dos profissionais responsáveis por operacionalizar o censo previdenciário, a solução tecnológica e a condução técnica da execução contaram com a atuação direta de ANÍZIO GOMES PEREIRA JUNIOR, que exerceu responsabilidade técnica relacionada ao sistema, à operacionalização do censo, ao treinamento e ao suporte necessário à execução do objeto.

Declaramos que os serviços relacionados ao objeto contratado foram executados de forma satisfatória, com compatibilidade de características e complexidade técnica, não constando, até a presente data, fatos que desabonem a capacidade técnica da solução empregada e da atuação técnica do profissional acima identificado.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de aptidão técnica em procedimento licitatório e demais usos legais cabíveis.

Machados/PE, 07 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO ELPIDIO COSTA
Data: 14/04/2026 17:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conforme se verifica do atestado apresentado, o documento não demonstra a execução anterior de serviços compatíveis em **características, complexidade, natureza e porte** com o objeto licitado. O edital exigiu comprovação de experiência relacionada à realização de **Censo Previdenciário** ou serviços de **atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante**, admitindo-se, inclusive, a soma de atestados para comprovação de quantitativo compatível.

Todavia, o documento apresentado pela Recorrida não comprova, de forma clara e objetiva, a realização de censo previdenciário em base de porte semelhante à do IPREM, tampouco demonstra quantitativo compatível com o objeto licitado, que envolve milhares de segurados. Também não comprova experiência anterior com atualização, tratamento, validação, saneamento e consolidação de base cadastral previdenciária, nem entrega de base estruturada compatível com sistemas oficiais utilizados por RPPS.

O objeto licitado possui elevada complexidade técnica e operacional, não se confundindo com mero cadastramento administrativo ou simples coleta de informações. Trata-se de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro, em modalidade digital, com plataforma tecnológica própria, ambiente web e/ou aplicativo móvel, autenticação segura, registro de logs, trilhas de auditoria, coleta estruturada de dados, recepção de documentos eletrônicos, validação e tratamento de 100% dos registros, geração de relatórios e entrega de base consolidada compatível com **SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial**.

Além disso, o Termo de Referência prevê funcionalidades específicas, como prova de vida, batimento com o **SIRC**, armazenamento seguro de documentos, formação de dossiê eletrônico individual, rastreabilidade, auditabilidade, ambiente gerencial de acompanhamento e suporte técnico durante a execução contratual.

Dessa forma, o serviço demanda domínio técnico em gestão e saneamento de dados, conhecimento específico em RPPS, infraestrutura tecnológica compatível, plataforma segura, equipe técnica qualificada, metodologia estruturada de execução, capacidade de atendimento em larga escala e experiência anterior comprovada em objeto de natureza semelhante.

Nesse contexto, impõe-se o questionamento: em que momento a empresa Recorrida comprovou possuir experiência anterior em **Censo Previdenciário de RPPS** ou em serviço de atualização e saneamento cadastral previdenciário de porte semelhante? Onde está a demonstração de que já executou projeto com plataforma digital, prova de vida, autenticação segura, coleta documental eletrônica, tratamento de dados sensíveis, logs, trilhas de auditoria, saneamento de base previdenciária e entrega de arquivos compatíveis com **SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev ou eSocial**?

O atestado apresentado não responde a tais questões. Ao contrário, limita-

se a indicar atividade que não demonstra, de forma suficiente, a execução de serviço com a mesma natureza, complexidade e dimensão do objeto licitado. Não há comprovação clara de atuação em larga escala, de saneamento cadastral previdenciário, de tratamento integral de base de RPPS, de utilização de sistema especializado, de execução de recadastramento digital com os requisitos de segurança exigidos, nem de entrega de arquivos estruturados compatíveis com os sistemas oficiais indicados no edital.

A tentativa de equiparar atividade genérica de cadastramento ou serviço administrativo comum com **Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro** configura interpretação extensiva indevida do atestado, em prejuízo ao julgamento objetivo. A Administração não pode presumir capacidade técnica que não esteja expressamente demonstrada no documento apresentado, sob pena de substituir a comprovação exigida pelo edital por mera inferência favorável à licitante.

Assim, ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a juntada posterior do atestado em sede de diligência, o documento deveria comprovar, em seu conteúdo, o atendimento material à exigência editalícia. E, nesse ponto, verifica-se que o atestado não comprova execução anterior de serviço compatível com o objeto, tampouco demonstra quantitativo ou porte semelhante ao censo ora licitado.

Dessa forma, a aceitação do referido documento para fins de habilitação técnica viola os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, impondo-se sua desconsideração e, por consequência, a inabilitação da empresa Recorrida.

III.3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Além da exigência de atestado de capacidade técnica operacional, o edital também impôs obrigação específica quanto à comprovação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços. Nesse sentido, o item **9.20.2** do instrumento convocatório estabeleceu expressamente:

HABILITAÇÃO TÉCNICA

> *9.20. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:*
> *(...)*
> *9.20.2. Apresentar os técnicos responsáveis pela realização dos serviços de cada Sistema com as suas devidas qualificações.*

A exigência é coerente com a própria natureza do objeto licitado, que envolve a realização de **Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro**, em modalidade exclusivamente digital, com disponibilização de plataforma tecnológica, autenticação segura, registro de logs, trilhas de auditoria, coleta estruturada de dados, recepção de documentos eletrônicos, validação e tratamento de registros, saneamento de base cadastral e entrega de base compatível com **SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial**.

Portanto, não se trata de serviço que possa ser executado por equipe genérica ou sem qualificação comprovada. O objeto exige a atuação coordenada de profissionais com conhecimentos específicos em tecnologia da informação, banco de dados, segurança da informação, gestão de projetos, atendimento aos segurados, tratamento e saneamento de dados cadastrais, legislação previdenciária, RPPS, proteção de dados pessoais e integração com sistemas oficiais.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir, na habilitação técnica, a **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**, conforme art. 67, inciso I e III. Vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> (...)
>
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A mesma norma estabelece que os profissionais indicados deverão participar da execução contratual, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º.

O Tribunal de Contas da União, ao tratar da habilitação técnica, também ressalta que a qualificação técnico-profissional está relacionada à vinculação do licitante a profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto, enquanto a qualificação técnico-operacional diz respeito à capacidade da empresa de executar atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Desse modo, a exigência editalícia de apresentação dos técnicos responsáveis e de suas qualificações não constitui excesso ou formalismo dispensável. Ao contrário, é medida diretamente relacionada à segurança da contratação, especialmente diante da complexidade do serviço pretendido pelo IPREM.

No caso concreto, contudo, a empresa **REJANNICE B G PEREIRA ME** não demonstrou, de forma suficiente, o atendimento ao item 9.20.2 do edital.

Pelo que se verifica da documentação apresentada, a Recorrida limitou-se a indicar equipe técnica de forma genérica, mediante relação nominal e/ou declarações unilaterais, **sem apresentar documentação idônea capaz de comprovar, de maneira objetiva, a formação, a qualificação e a experiência dos profissionais indicados para cada sistema ou área de execução.**

Não foram demonstrados, de forma suficiente, **documentos como diplomas, certificados, registros profissionais, currículos comprovados, contratos de prestação de serviços, vínculos formais, termos de anuência, atestados de experiência profissional ou outros documentos capazes de evidenciar que os profissionais indicados possuem experiência compatível com as atividades críticas do objeto licitado**.

É importante destacar que a simples indicação de nomes ou cargos não equivale à comprovação de qualificação. O edital não exigiu mera relação de pessoas, mas a apresentação dos **técnicos responsáveis pela realização dos serviços de cada**

Sistema com as suas devidas qualificações. Ou seja, cabia à licitante demonstrar, de modo documental e verificável, quem seriam os responsáveis técnicos por cada frente de execução e quais qualificações efetivamente possuíam.

A ausência dessa comprovação é especialmente grave porque o objeto exige conhecimentos técnicos específicos e multidisciplinares. A equipe responsável deve estar apta a operar e manter plataforma digital, tratar dados pessoais sensíveis, validar informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, realizar saneamento de base, lidar com documentos eletrônicos, garantir segurança da informação e produzir entregas compatíveis com sistemas oficiais do RPPS.

Não basta, portanto, declarar que possui equipe ou afirmar que determinados profissionais atuarão no contrato. A qualificação exigida pelo edital deve ser comprovada, sob pena de esvaziamento do próprio requisito de habilitação técnica.

Ainda que se admita que a disponibilidade de profissionais possa ser demonstrada por diferentes meios, como vínculo societário, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, tal flexibilidade não elimina a necessidade de comprovar a qualificação e a experiência dos membros indicados. O que se admite é diversidade de meios para comprovar disponibilidade; não a ausência de prova da capacidade técnica dos profissionais. O próprio TCU reconhece que o profissional indicado deve possuir conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto.

Assim, a documentação apresentada pela Recorrida não permite aferir, com segurança, se a equipe indicada possui formação e experiência compatíveis com a complexidade do Censo Previdenciário pretendido pelo IPREM. Também não demonstra a distribuição dos profissionais por sistema, módulo ou área de responsabilidade, tampouco comprova que tais profissionais tenham experiência anterior em projetos similares envolvendo RPPS, censo previdenciário digital, saneamento cadastral, tratamento de dados previdenciários ou integração com sistemas oficiais.

A aceitação de declaração genérica como se fosse comprovação efetiva de qualificação técnica viola o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, pois transforma uma exigência documental expressa em mera presunção de capacidade.

Dessa forma, a empresa Recorrida não comprovou a formação, a experiência e a qualificação técnica da equipe indicada. Apenas apresentou informações genéricas e declarações unilaterais, insuficientes para demonstrar o atendimento à exigência editalícia. Considerando a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na execução de censo previdenciário digital, a ausência de comprovação objetiva da equipe técnica impede a manutenção de sua habilitação.

III.4. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA INSUFICIÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA

Além das irregularidades relacionadas à qualificação técnica da empresa e de sua equipe, a proposta apresentada pela Recorrida não teve sua exequibilidade efetivamente demonstrada, embora tenha sido expressamente submetida à diligência pela Administração.

O edital estabeleceu, em seus itens 8.8.4 e 8.8.5, que será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Vejamos:

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Estabeleceu, ainda, no item 8.9, que, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% do orçamento elaborado pela Administração. Vejamos:

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.

No presente caso, o valor estimado para a contratação corresponde a R$ 416.900,00, equivalente a R$ 83,38 por segurado. A empresa REJANNICE B G PEREIRA, contudo, apresentou proposta global de apenas R$ 149.750,00, equivalente a R$ 29,95 por segurado.

Isso significa que a proposta da Recorrida representa somente 35,92% do orçamento estimado pela Administração, com redução aproximada de 64,08% em relação ao valor de referência.

Trata-se, portanto, de proposta muito inferior ao patamar de 50% expressamente previsto no item 8.9 do edital como indicador objetivo de possível inexequibilidade.

> A Lei nº 14.133/2021 determina:
> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> [...]
> III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> [...]
> § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A legislação, portanto, distingue duas situações: a proposta que comprovadamente contém preços inexequíveis e aquela cuja exequibilidade, embora questionada pela Administração, não é demonstrada pelo licitante. Em ambas as hipóteses, a consequência legal é a desclassificação da proposta.

Na mesma linha, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece que, nos serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade, devendo a Administração realizar diligência para verificar se os custos do licitante ultrapassam o preço proposto e se existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 963/2024 – Plenário, igualmente assentou que, nas contratações de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta inferior a 50% do orçamento configura indício de inexequibilidade, exigindo-se diligência para que a viabilidade econômica da oferta seja concretamente aferida. O entendimento não autoriza a aceitação automática da proposta, mas garante ao licitante a

oportunidade de demonstrar, de maneira objetiva e documentada, que possui condições peculiares capazes de justificar o valor ofertado.

Foi exatamente diante desse cenário que a Pregoeira encaminhou à Recorrida solicitação formal de demonstração de exequibilidade, consignando expressamente:

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

Para afastar o indício de inexequibilidade, solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. Tal documentação deverá detalhar os custos envolvidos, de modo a evidenciar a viabilidade financeira da execução do contrato.

A solicitação administrativa não se limitou, portanto, à apresentação de declaração genérica. Exigiu-se **documentação comprobatória**, acompanhada de detalhamento dos custos, justamente porque o preço ofertado se encontrava substancialmente abaixo do valor estimado.

Entretanto, a Recorrida não apresentou contratos, notas fiscais, comprovantes de despesas, propostas de fornecedores, folhas de pagamento, contratos dos profissionais, comprovantes de aquisição ou licenciamento de ferramentas tecnológicas, documentos relativos à hospedagem da plataforma, memória de cálculo, demonstração de custos unitários ou qualquer outro elemento externo e verificável.

A resposta apresentada consistiu, essencialmente, em declaração unilateral de que a proposta seria exequível e em uma planilha extremamente resumida, contendo apenas as seguintes rubricas:

AM2 SISTEMAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Apresentamos a nossa composição de preço para o processo de licitação acima citado

Valores		
Quantidade de Servidores		5000
Valor Unitario p/ servidor	R$	29,95
Valor total do Censo	R$	149.750,00
Impostos (12%)	R$	17.970,00
Despesas com Viagens*	R$	8.000,00
Despesas com Pessoal Interno	R$	29.565,00
Despesas com Infra*	R$	8.000,00
Total Despesas	R$	63.535,00
Resultado sem Impostos	R$	104.185,00
Resultado Final	R$	86.215,00
Lucro Final		57,57%

* *Valores estimados com base na realização do Censos previdenciários já realizados.*

A planilha não apresenta qualquer memória de cálculo que permita compreender como tais valores foram obtidos. Não há indicação dos quantitativos, custos unitários, número de profissionais envolvidos, remuneração individual, carga horária, período de atuação, encargos trabalhistas, previdenciários ou contratuais, equipamentos utilizados, recursos de armazenamento, serviços de nuvem, licenças, custos de segurança da informação ou demais elementos necessários à execução.

A simples indicação de valores globais em rubricas genéricas não constitui demonstração de exequibilidade. Trata-se apenas da distribuição unilateral do preço proposto entre categorias de despesas, sem qualquer documento que demonstre que esses custos correspondem à realidade operacional da empresa ou aos preços praticados no mercado.

A deficiência é especialmente evidente na rubrica denominada “Despesas com Pessoal Interno”, para a qual foi reservado o montante total de apenas R$ 29.565,00.

A própria Recorrida indicou quatro profissionais para execução do objeto, atribuindo-lhes funções relacionadas à solução tecnológica, banco de dados, segurança da

informação, coordenação do projeto, validação cadastral e previdenciária, gerenciamento de backoffice e suporte aos usuários.

Considerando, apenas para fins ilustrativos, o prazo de execução de 180 dias e os quatro profissionais relacionados pela empresa, o valor informado para pessoal corresponderia a aproximadamente R$ 1.231,88 mensais por profissional. Essa estimativa sequer considera encargos, tributos, benefícios, substituições, atividades preparatórias, reuniões, treinamento, suporte posterior ou a garantia técnica exigida.

Não se afirma que os custos devam necessariamente ser distribuídos de forma igualitária entre os profissionais. O cálculo demonstra, porém, a absoluta necessidade de apresentação de memória detalhada, com indicação da carga horária e do custo efetivo de cada integrante, providência que não foi observada pela Recorrida.

Também não foram individualizados os custos necessários à disponibilização e manutenção da plataforma tecnológica própria, que deverá permanecer em funcionamento durante a execução contratual e suportar, entre outras funcionalidades:

- ambiente web e/ou aplicativo móvel;
- autenticação segura;
- assinatura digital, biometria, integração gov.br ou mecanismo equivalente;
- realização de prova de vida digital;
- recepção e armazenamento de documentos;
- banco de dados;
- hospedagem;
- logs e trilhas de auditoria;
- rotinas de backup e recuperação;
- segurança da informação;
- atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
- relatórios gerenciais;
- suporte técnico e manutenção.

Todos esses custos foram aparentemente englobados na rubrica genérica “Despesas com Infra”, no valor de R$ 8.000,00, sem que fosse apresentada qualquer decomposição ou comprovação.

Ainda que a empresa alegue possuir software próprio e equipamentos previamente adquiridos, essa circunstância não torna a execução desprovida de custos. A utilização de solução própria permanece sujeita a despesas de hospedagem, armazenamento, processamento, manutenção, atualização, segurança, suporte, conectividade, contingência, atendimento aos usuários e alocação de pessoal especializado.

Também não foram identificados custos específicos para as ações de comunicação e mobilização dos segurados. O Termo de Referência determina expressamente que a contratada será responsável pela elaboração e execução do Plano de Comunicação, incluindo produção de materiais informativos, orientações, mensagens de convocação, lembretes, suporte e demais instrumentos necessários à participação dos segurados, ficando todas essas despesas integralmente a cargo da contratada.

A composição apresentada igualmente não demonstra custos referentes ao help desk durante a etapa de recadastramento, à análise e validação dos documentos enviados, ao saneamento de 100% dos registros coletados, ao cruzamento de dados com bases oficiais, à organização dos dossiês individuais, à capacitação da equipe do IPREM, à produção dos relatórios técnicos e à entrega dos arquivos compatíveis com SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

Além do prazo de até 180 dias para execução, o Termo de Referência prevê responsabilidade por garantia técnica pelo período mínimo de 12 meses após o aceite final, sem custos adicionais para o IPREM. Apesar disso, não há na planilha qualquer indicação de reserva financeira ou custo relacionado ao suporte, às correções, aos ajustes e aos esclarecimentos que poderão ser exigidos durante esse período.

A rubrica tributária de 12% também foi apresentada sem identificação do regime tributário adotado, das alíquotas incidentes, da base de cálculo ou dos tributos considerados. Não se questiona, neste momento, a correção ou incorreção da alíquota indicada, mas a completa ausência de documentação e memória que permitam validá-la.

Da mesma forma, a afirmação de que os valores teriam sido **“estimados com base na realização de censos previdenciários já realizados”**, conforme vejamos:

Resultado Final	R$	86.215,00
Lucro Final		57,57%

* *Valores estimados com base na realização do Censos previdenciários já realizados.*

Vicência/PE, 13 de julho de 2026.

REJANNICE B G Assinado de forma digital por

Ainda assim, não foi acompanhada a identificação desses contratos, dos quantitativos atendidos, dos valores recebidos, dos documentos fiscais emitidos ou da demonstração de que os serviços anteriores possuíam escopo, complexidade e obrigações equivalentes aos exigidos pelo IPREM.

O ÚNICO atestado de capacidade técnica juntado pela empresa **não informa o valor do contrato, a quantidade de segurados atendidos, os custos da execução ou qualquer outro dado econômico que possa demonstrar a viabilidade da proposta ora apresentada.** Um atestado de execução satisfatória, ainda que fosse tecnicamente suficiente, não substitui a documentação econômico-financeira exigida para afastar o indício de inexequibilidade.

A orientação consolidada em matéria de contratações públicas indica que, quando a proposta se encontra abaixo de 50% do orçamento, sua viabilidade pode ser demonstrada por notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos que evidenciem a capacidade de fornecer o bem ou prestar serviço por preço compatível. A mera autodeclaração da licitante não supre essa comprovação.

Também não foi demonstrada qualquer condição econômica peculiar ou custo de oportunidade capaz de justificar a expressiva redução. **A Recorrida não comprovou, por exemplo, existência de contratos simultâneos que permitissem o compartilhamento de infraestrutura, disponibilidade ociosa de equipe já remunerada, hospedagem contratada com capacidade excedente, economia de escala, subsídio de terceiro, tecnologia que reduzisse objetivamente os custos ou estratégia comercial específica que justificasse a oferta.**

Ao contrário, a elevada margem de lucro declarada, de 57,57%, decorre exclusivamente da subtração das poucas despesas genéricas lançadas pela própria

empresa. Esse percentual não comprova a viabilidade da proposta; apenas evidencia que diversos custos indispensáveis não foram individualizados ou demonstrados.

Não basta inserir em uma planilha determinado valor para “pessoal”, “infraestrutura” ou “viagens” e considerar automaticamente demonstrada a exequibilidade. Cabia à empresa apresentar elementos objetivos que permitissem à Administração verificar se os custos estimados eram reais, suficientes e compatíveis com todas as obrigações assumidas.

A diligência foi regularmente oportunizada. O que não se admite é que uma declaração unilateral e uma planilha sintética, desacompanhada de qualquer documento comprobatório, sejam tratadas como demonstração satisfatória da viabilidade financeira da contratação.

A aceitação da proposta nessas condições transfere para a Administração riscos relevantes de inexecução, redução da qualidade dos serviços, atrasos, interrupção da plataforma, insuficiência de suporte, pedidos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro e eventual abandono contratual. O menor preço somente pode ser considerado vantajoso quando acompanhado da efetiva capacidade de execução integral do objeto.

Dessa forma, a empresa REJANNICE B G PEREIRA não se desincumbiu do dever de demonstrar a exequibilidade da proposta, apesar de expressamente intimada para fazê-lo. A documentação apresentada não atende ao conteúdo da diligência, ao item 8.8.5 do edital nem ao art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Impõe-se, portanto, a desclassificação da proposta da Recorrida e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

III.5. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO SOCIAL DA RECORRIDA E O NÚCLEO TÉCNICO-ESPECIALIZADO DA CONTRATAÇÃO

O instrumento convocatório restringiu a participação no certame às empresas efetivamente especializadas em ramo de atividade pertinente ao objeto contratado. Nesse sentido, o item 4.2 do edital estabeleceu expressamente:

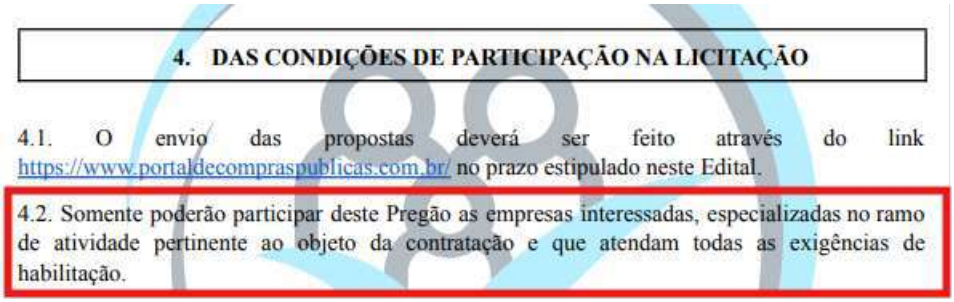

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O envio das propostas deverá ser feito através do link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo estipulado neste Edital.

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências de habilitação.

Não se trata de disposição meramente formal. Ao exigir que a licitante seja especializada em ramo de atividade pertinente ao objeto, o próprio edital determinou que a Administração verificasse a efetiva compatibilidade entre as atividades empresariais formalmente registradas pela participante e o núcleo material da contratação.

A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, cujo art. 66 estabelece que a habilitação jurídica se destina a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, incluindo, quando cabível, a comprovação de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

> *Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

Embora o dispositivo não imponha a reprodução literal do objeto licitado no ato constitutivo da empresa, é indispensável que as atividades empresariais formalmente registradas sejam materialmente compatíveis com o serviço pretendido pela Administração.

O próprio Tribunal de Contas da União orienta que, no exame da habilitação jurídica, a Administração deve verificar se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, se a empresa atua em ramo compatível com aquele abrangido pela licitação. O TCU também registra que somente é admissível a habilitação quando houver compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no ato constitutivo da empresa.

Nesse sentido, o Acórdão nº 503/2021 – Plenário assentou que, para fins de habilitação jurídica, é necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as

atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Do mesmo modo, o Acórdão nº 487/2015 – Plenário reconheceu que a inabilitação é juridicamente viável quando o objeto social do licitante for incompatível com o objeto da licitação.

Importa esclarecer que a Recorrente não sustenta a necessidade de identidade literal entre a descrição do objeto licitado e os códigos de atividade econômica da empresa, tampouco defende a exigência de um CNAE específico denominado “Censo Previdenciário”. A análise deve ser substancial, considerando o conjunto das atividades formalmente exercidas pela licitante e sua correspondência com o núcleo técnico da contratação.

Ocorre que, no presente caso, essa compatibilidade não foi satisfatoriamente demonstrada.

Conforme a alteração de empresário individual apresentada pela Recorrida, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 10 de fevereiro de 2026, o seu objeto empresarial compreende as seguintes atividades:

> *“desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;* ***comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico****; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e promoção de vendas.” (Grifos nossos)*

Parte considerável dessas atividades — comércio varejista de móveis, artigos de colchoaria, artigos de uso doméstico e promoção de vendas — é manifestamente estranha ao objeto licitado.

As atividades que poderiam apresentar alguma aproximação com a contratação limitam-se ao desenvolvimento de programas de computador, tratamento e hospedagem de dados, preparação de documentos e apoio administrativo. Tais atividades, entretanto, abrangem apenas componentes instrumentais e tecnológicos da solução, não demonstrando, por si sós, especialização empresarial no núcleo técnico-previdenciário do objeto.

A contratação não tem como finalidade principal a simples aquisição ou locação de software, a hospedagem genérica de informações ou a execução de serviços administrativos de preparação documental. O edital exige a prestação integral de serviços técnicos de realização de **Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro**, abrangendo aproximadamente 5.000 segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do IPREM.

O objeto compreende, entre outras obrigações:

- atualização e validação cadastral dos segurados e beneficiários;
- realização de prova de vida de aposentados e pensionistas;
- batimento de informações com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;
- qualificação e saneamento integral da base previdenciária;
- análise cadastral, funcional e previdenciária da totalidade dos registros;
- identificação e tratamento de inconsistências;
- formação de dossiê eletrônico individual;
- aplicação das normas específicas dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- elaboração de relatórios técnicos com recomendações;
- entrega de arquivos estruturados compatíveis com SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial;
- capacitação da equipe do IPREM e prestação de suporte técnico.

Portanto, a plataforma tecnológica é apenas um dos instrumentos necessários à execução. O núcleo principal da contratação consiste na condução técnica de um censo previdenciário, com análise, validação, qualificação e saneamento de informações cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias, observando-se as normas próprias dos RPPS.

A Recorrida não possui em seu objeto empresarial qualquer referência a atividades previdenciárias, gestão de regimes próprios de previdência, realização de censos, recadastramento previdenciário, consultoria previdenciária, saneamento de bases previdenciárias ou prestação de serviços técnicos especializados relacionados à administração pública ou aos RPPS.

Também merece destaque que a atividade consultiva formalmente registrada pela empresa é de “consultoria em gestão empresarial, **exceto consultoria técnica específica**”. Consequentemente, essa atividade genérica de consultoria empresarial não pode ser utilizada como fundamento suficiente para enquadrar serviços técnicos de natureza previdenciária, que exigem interpretação normativa, análise de vínculos funcionais, tratamento de informações previdenciárias e integração com sistemas oficiais próprios dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Da mesma forma, “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo” não se confunde com análise técnica e saneamento de base previdenciária. A preparação ou transcrição de documentos constitui atividade acessória, ao passo que o edital exige validação material das informações, aplicação de critérios de consistência, identificação de inconformidades e elaboração de conclusões e recomendações técnicas.

Também não é suficiente a existência da atividade de tratamento de dados. O tratamento genérico de dados e a hospedagem de aplicações não demonstram especialização em dados funcionais, financeiros e previdenciários de servidores públicos, tampouco conhecimento das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e dos padrões dos sistemas SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev, SIRC e eSocial.

É necessário distinguir, portanto, a compatibilidade com uma parcela instrumental do objeto da compatibilidade com o objeto considerado em sua integralidade.

A empresa pode, em tese, possuir autorização empresarial para desenvolver software e hospedar dados. Isso não significa, automaticamente, que seu objeto social a caracterize como empresa especializada na realização de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro, conforme exigido pelo item 4.2 do edital.

As declarações unilaterais apresentadas pela Recorrida, nas quais afirma possuir equipe qualificada, capacidade operacional e solução tecnológica compatível, também não alteram essa conclusão. Declarações produzidas pela própria licitante não ampliam as atividades formalmente registradas em seu ato constitutivo, nem substituem a verificação objetiva da compatibilidade empresarial exigida na fase de habilitação.

Admitir que a simples existência de CNAEs relacionados a software, hospedagem ou preparação de documentos seja suficiente para enquadrar a empresa como especializada em censo previdenciário permitiria que qualquer empresa de tecnologia ou apoio administrativo participasse de contratações técnicas previdenciárias, independentemente de possuir em seu objeto empresarial atividade compatível com o núcleo especializado do serviço.

Esse entendimento esvaziaria completamente o item 4.2 do edital e transformaria a exigência de especialização em mera formalidade destituída de conteúdo prático.

Há, ainda, questão temporal que deve ser devidamente apurada pela Administração.

A alteração empresarial apresentada pela Recorrida somente foi registrada em 10 de fevereiro de 2026. Entretanto, o atestado de capacidade técnica utilizado para comprovação de experiência menciona o Contrato Administrativo nº 01/2024, firmado em 5 de dezembro de 2024.

Não consta da documentação disponibilizada o ato empresarial vigente em dezembro de 2024, razão pela qual não é possível verificar se, naquele momento, a empresa já possuía formalmente as atividades de desenvolvimento de software, tratamento de dados, hospedagem e apoio administrativo atualmente constantes de seu registro.

Essa informação é juridicamente relevante. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.939/2021 – Plenário, assentou que não são válidos, para fins de habilitação, atestados referentes a serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social da empresa. Segundo o TCU, o atestado deve demonstrar não apenas uma situação de fato, mas uma atividade executada em conformidade com a lei e com o objeto social vigente à época da prestação.

O mesmo entendimento já havia sido desenvolvido no Acórdão nº 642/2014 – Plenário, segundo o qual um atestado relativo à prestação de serviços realizada em desacordo com o objeto social da empresa não pode ser aceito como comprovação válida perante a Administração, sob pena de convalidação de situação irregular e violação à isonomia entre os licitantes.

Assim, eventual inclusão dessas atividades somente em alteração empresarial posterior não teria o efeito de retroagir ou convalidar a execução de serviços que, na data do contrato atestado, não estivessem compreendidos no objeto empresarial da Recorrida.

A Administração deveria, portanto, ter examinado tanto a compatibilidade do objeto empresarial atual com a integralidade da contratação quanto as atividades formalmente registradas pela empresa na época da execução do serviço utilizado como experiência técnica.

A habilitação da Recorrida sem análise fundamentada dessas circunstâncias viola o item 4.2 do instrumento convocatório e os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da motivação e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A habilitação jurídica não se satisfaz com a simples constatação de que a empresa existe regularmente; exige-se também que seu ramo de atuação seja compatível com a atividade que será efetivamente contratada.

Diante disso, deve ser revista a decisão que habilitou a empresa REJANNICE B G PEREIRA, uma vez que seu objeto empresarial não demonstra, de forma clara e suficiente, especialização no núcleo técnico-previdenciário da contratação, limitando-se a atividades genéricas de tecnologia, tratamento de dados e apoio administrativo.

III.6. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SUPRIR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS OU CONVALIDAR O DESCUMPRIMENTO MATERIAL DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a empresa Recorrida não apresentou, no momento inicialmente destinado à habilitação, documentação suficiente para comprovar sua capacidade técnico-operacional e a qualificação efetiva da equipe indicada para a execução do objeto.

Diante da insuficiência documental, foi posteriormente admitida a juntada de novos documentos em sede de diligência, entre os quais o atestado de capacidade técnica emitido pelo MACHADOSPREV, documento que não constava do conjunto inicialmente apresentado pela empresa.

A realização de diligências constitui instrumento legítimo destinado ao saneamento de dúvidas e falhas formais, permitindo à Administração esclarecer informações, verificar fatos preexistentes e evitar inabilitações fundadas em formalismo excessivo. Essa faculdade, entretanto, possui limites legais objetivos e não pode ser utilizada como mecanismo de reabertura irrestrita da fase de habilitação.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de **diligência**, para:*
> *I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifos nossos)*

Veja Sr. Pregoeiro, o § 1º do dispositivo autoriza o saneamento de erros ou falhas somente quando a correção não alterar a substância dos documentos nem sua validade jurídica, exigindo, ainda, decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. A regra legal estabelece, portanto, uma distinção fundamental entre a complementação de uma prova anteriormente apresentada e a constituição posterior da própria prova de habilitação.

A diligência pode esclarecer uma informação incompleta, confirmar a autenticidade de um documento, corrigir erro material ou demonstrar de forma mais precisa uma condição que já existia na data da sessão. Não pode, entretanto, servir para permitir que o licitante reorganize integralmente sua habilitação depois de conhecido o resultado da disputa, apresente sucessivamente os documentos que deixou de encaminhar ou constitua somente após a abertura do certame condição que deveria estar preenchida anteriormente.

Não se desconhece o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021 – Plenário, segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento não alcança aquele destinado a comprovar condição de

habilitação preexistente à abertura da sessão pública, ainda que não juntado oportunamente por equívoco ou falha do licitante.

Esse entendimento, todavia, não confere aos licitantes uma segunda e ilimitada oportunidade para reconstruir sua documentação de habilitação.

A aplicação da referida orientação exige, no mínimo, que:

a) a condição material de habilitação já estivesse integralmente preenchida na data da abertura da sessão;
b) o documento posterior se limite a comprovar fato objetivamente preexistente;
c) não ocorra modificação da substância da documentação ou das condições inicialmente apresentadas;
d) não seja permitida a criação de vínculo profissional, experiência, estrutura ou capacidade somente após a abertura do certame; e
e) a Administração analise de maneira expressa e fundamentada tanto a preexistência da condição quanto a suficiência material do documento juntado.

O próprio TCU ressalta que o saneamento somente alcança falhas sanáveis e condições preexistentes, não autorizando alterações que modifiquem a substância dos documentos ou sua validade jurídica. A decisão de saneamento também deve ser fundamentada, registrada e disponibilizada aos demais licitantes.

No caso concreto, o edital foi expresso ao exigir, no item 9.20.1, a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica comprobatório da execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto. O item 9.20.2 também exigiu a apresentação dos técnicos responsáveis pelos serviços, acompanhada das respectivas qualificações.

O Termo de Referência reforçou a exigência, determinando que a licitante comprovasse experiência anterior em serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto, especialmente realização de Censo Previdenciário ou atualização e saneamento cadastral em bases previdenciárias ou administrativas de porte semelhante. Também exigiu equipe mínima composta por coordenador do projeto e responsável pela solução tecnológica, ambos com experiência comprovada.

Apesar da clareza dessas disposições, a documentação inicialmente apresentada pela Recorrida não continha atestado de capacidade técnica apto a comprovar a experiência técnico-operacional exigida.

O conjunto inicial era composto essencialmente por declarações elaboradas pela própria empresa, relação nominal de profissionais, declaração de disponibilidade e termo de responsabilidade técnica. Esses documentos continham afirmações unilaterais sobre formação, experiência, vínculos e capacidade operacional, mas não substituíam o atestado emitido por terceiro expressamente exigido pelo edital.

Somente posteriormente, no arquivo relacionado à diligência, foi apresentado o atestado do MACHADOSPREV, emitido em 7 de novembro de 2025, referente ao Contrato Administrativo nº 01/2024. O mesmo arquivo também reuniu certidões que não integravam o conjunto inicialmente disponibilizado.

Assim, quanto ao atestado, não houve mera complementação de informação contida em documento já apresentado. Foi inserida a própria prova documental primária destinada a demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa.

É necessário reconhecer, com precisão, que a data do atestado é anterior à abertura da sessão pública. Essa circunstância pode, em tese, permitir sua recepção formal à luz da jurisprudência do TCU. Contudo, a possibilidade de receber o documento não significa que ele deva ser automaticamente considerado suficiente, nem autoriza a Administração a presumir o atendimento material da exigência.

Mesmo admitido formalmente, o atestado deveria comprovar, de forma objetiva, experiência compatível com o objeto em suas características, complexidade, natureza e porte.

Conforme já demonstrado, o documento apresentado limita-se a mencionar locação de software de censo previdenciário destinado a inativos e pensionistas, armazenamento e migração de dados, treinamento e suporte. Não informa:

a) o quantitativo de segurados efetivamente recenseados;
b) o percentual de participação ou conclusão do censo;
c) o período efetivo de execução dos serviços;

d) a realização de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro;
e) a validação e o tratamento integral dos registros;
f) a execução de prova de vida digital;
g) o batimento de informações com o SIRC;
h) a utilização de autenticação segura, biometria ou integração com o gov.br;
i) a existência de logs e trilhas de auditoria;
j) o saneamento integral de base previdenciária; ou
k) a entrega de arquivos compatíveis com SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

A diligência, portanto, não poderia ser utilizada para ampliar por interpretação o conteúdo do atestado, atribuindo-lhe características, quantitativos e experiências que nele não estão registrados.

Não compete à Administração presumir que a empresa realizou determinadas atividades apenas porque elas seriam, em tese, relacionadas ao objeto genérico do contrato anterior. A capacidade técnica deve resultar objetivamente do documento, e não de inferências construídas para favorecer a licitante.

Da mesma forma, a diligência não poderia converter declarações unilaterais acerca da equipe em comprovação efetiva de qualificação profissional.

A relação apresentada pela Recorrida apenas descreve cursos, experiências e supostos vínculos dos profissionais, sem estar integralmente acompanhada de diplomas, certificados, contratos, registros, atestados profissionais ou documentos externos suficientes para confirmar todas as informações declaradas. A própria empresa afirma que determinados integrantes seriam prestadores de serviços por prazo determinado, mas a mera inclusão dessa informação em uma relação elaborada pela licitante não comprova a existência e a vigência dos vínculos.

A diligência não pode servir para permitir que a empresa, após a abertura da sessão, escolha ou contrate profissionais, formalize vínculos, obtenha certificados, produza declarações ou reúna experiências que não estavam comprovadamente constituídas anteriormente.

A condição pode ser comprovada posteriormente quando já existia; não pode ser criada posteriormente para viabilizar a habilitação.

Também não é admissível a realização de sucessivas diligências até que a licitante consiga, por etapas, montar o conjunto documental que deveria demonstrar sua aptidão. Esse procedimento transformaria a diligência em verdadeira fase adicional de habilitação, concedida exclusivamente à empresa provisoriamente classificada, em prejuízo das demais participantes que se organizaram para cumprir tempestivamente as exigências do edital.

A aplicação do formalismo moderado não autoriza a supressão de requisitos substanciais. O próprio edital prevê que somente o descumprimento de exigências formais **não essenciais** poderá ser relevado, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O atestado de capacidade técnica e a comprovação da qualificação da equipe não são exigências formais não essenciais. Constituem os principais instrumentos previstos no edital para que a Administração verifique se a futura contratada possui experiência, estrutura e profissionais capazes de executar serviço complexo envolvendo dados previdenciários, informações pessoais sensíveis, plataforma tecnológica, prova de vida, saneamento cadastral e integração com sistemas oficiais.

A aceitação indiscriminada de documentos posteriormente apresentados também compromete a isonomia.

Enquanto as demais licitantes estavam obrigadas a preparar e apresentar sua habilitação conforme as regras do edital, a Recorrida teria recebido oportunidade de identificar, após a abertura de sua documentação, quais provas estavam ausentes e de encaminhá-las posteriormente. A diligência não pode ser convertida em vantagem procedimental exclusiva ou em oportunidade para adequação tardia às exigências que já eram conhecidas por todos os concorrentes.

Portanto, ainda que se admita formalmente a juntada posterior de documento destinado a demonstrar condição preexistente, a Administração permanece obrigada a verificar:

a) se a condição estava efetivamente constituída na data da abertura da sessão;
b) se o documento posterior não alterou a substância da habilitação;
c) se o documento atende integralmente à exigência editalícia; e
d) se a medida não resultou em tratamento desigual entre os licitantes.

No presente caso, a diligência não afastou as irregularidades identificadas. O atestado posteriormente juntado não demonstra experiência compatível em características, complexidade, natureza e porte com o objeto, e as declarações relativas à equipe não comprovam satisfatoriamente a formação, a experiência e os vínculos dos profissionais indicados.

Assim, não se está diante de simples falha documental sanável, mas de descumprimento material das exigências previstas nos itens 9.20.1 e 9.20.2 do edital.

A diligência não possui o poder de transformar documento insuficiente em documento adequado, nem de substituir a prova que cabia à licitante produzir. Sua finalidade é esclarecer fatos, e não presumir capacidades ou convalidar a ausência de comprovação material.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da irregularidade na habilitação da empresa REJANNICE B G PEREIRA, com a desconsideração dos documentos que não comprovem condição efetivamente preexistente ou que tenham sido utilizados para alterar substancialmente a habilitação originalmente apresentada.

III.7. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA EFICÁCIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

A manutenção da habilitação da empresa recorrida representa não apenas descumprimento do edital, mas também grave afronta aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

CAPÍTULO II

> *DOS PRINCÍPIOS*
> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da* ***eficiência****, do* ***interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da* ***eficácia****, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da* ***segurança jurídica****, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos nossos)*

Ao admitir empresa que não comprovou capacidade técnica, não possui compatibilidade com o objeto licitado e apresentou documentação irregular, a Administração compromete diretamente o princípio da **eficiência**, uma vez que assume o risco de contratar empresa incapaz de executar adequadamente o serviço.

O mesmo ocorre em relação ao **interesse público**, que resta claramente prejudicado diante da possibilidade de execução inadequada de serviço essencial, que envolve o recadastramento previdenciário de aproximadamente 5.000 segurados, com impacto direto na gestão do regime próprio de previdência.

A decisão também viola o princípio da **eficácia**, pois compromete o alcance do resultado esperado com a contratação, ao admitir empresa que não demonstrou possuir estrutura técnica, experiência ou tecnologia compatível com as exigências do objeto.

No que tange ao **julgamento objetivo**, verifica-se que a Administração deixou de observar critérios expressamente previstos no edital, relativizando exigências obrigatórias e admitindo documentos incompatíveis, o que compromete a transparência e a imparcialidade do certame.

Por fim, resta evidente a violação ao princípio da **segurança jurídica**, uma vez que a flexibilização indevida das regras editalícias gera instabilidade e imprevisibilidade no procedimento licitatório, afastando a confiança dos licitantes quanto à observância das normas previamente estabelecidas.

Diante do conjunto probatório apresentado, não se trata de mera irregularidade formal ou interpretação controvertida, mas de descumprimento múltiplo e inequívoco de exigências editalícias essenciais, envolvendo aspectos de habilitação jurídica e técnica, bem como de aceitabilidade e julgamento da proposta.

A manutenção da habilitação da empresa recorrida, nessas condições, representa violação direta ao edital e à legislação vigente, comprometendo a legalidade do certame e expondo a Administração a risco concreto de contratação inadequada.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;

b) a reconsideração da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa REJANNICE B G PEREIRA;

c) a desclassificação da proposta da Recorrida, diante da ausência de comprovação efetiva de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias;

d) a inabilitação da Recorrida, em razão do não atendimento às exigências de qualificação técnica, especialmente quanto à insuficiência do atestado apresentado, à ausência de comprovação adequada da qualificação da equipe técnica e à incompatibilidade entre seu objeto empresarial e o núcleo técnico da contratação;

e) o reconhecimento da impossibilidade de utilização da diligência para constituir ou suprir condição material de habilitação não devidamente comprovada no momento oportuno;

f) consequentemente, a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e documentação;

g) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior para julgamento.

Por fim, requer que todas as decisões sejam devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de julho de 2026.

FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ: 11.519.500/0001-50

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
RG: MG-15.773.405 / CPF: 089.514.356-95
SÓCIA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208702241	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000871183

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

26 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/656.540-2	MGP2000871183	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
515.915.616-04	VENICIO DE LACERDA LEMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ: 11.519.500/0001-50

"VENICIO DE LACERDA LEMOS", brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contabilista CRC MG-083655/Q5, nascido aos 21/02/1964, natural de Leandro Ferreira-MG, portador da Carteira de Identidade Nº MG-3.170.874 expedida pela SSP/MG e CPF Nº 515.915.616-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, à Rua Oliver, Nº 295 Fundos, Bairro União – CEP 31.170-660; e **"FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS"**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Administradora CRA-MG Nº 01-055323/D, nascida aos 14/02/1988, natural de Raposos-MG, portadora da Carteira de Identidade Nº 15.773.405 expedida pela SSP/MG e CPF Nº 089.514.356-95, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Nair Pentagna Guimarães, 225, Aptº 208, Bairro Heliópolis, CEP 31.741-545. Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada **"FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA"**, inscrita sob o CNPJ Nº 11.519.500/001-50, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Johnson, Nº 189, Bairro União - CEP 31.170-650 - registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 3.120.870.224-1 em 01/02/2010, resolvem fazer a sua Quinta Alteração Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - DAS ALTERAÇÕES:

a) - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Com a presente alteração a sociedade passa ter como objeto social as atividades de:

- **ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**
- **CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS;**
- **CONSULTORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COMPREENDENDO:**
- **ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL E EM CADA BALANÇO, VERIFICANDO A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A ORGANIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CÁCULO ATUARIAL;**
- **ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DE INSTITUIÇÃO DO RPPS, PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO COM AS NORMAS EDITADAS PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-SPS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS;**
- **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM DEFINIÇÃO DE ORGANOGRAMA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO NORMAS DE INSTITUIÇÃO DO RPPS;**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- **ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO E AS CONTRIBUIÇÕES DO PESSOAL ATIVO, INATIVO, E DOS PENSIONISTAS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS;**

- **ACOMPANHAMENTO MENSAL NA INCLUSÃO DE SEGURADOS NO RPPS E NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM APOIO DIRETO NA PREPARAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E OUTRAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO;**

- **FOMENTAR O PLENO ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DO RPPS E PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS E INSTÂNCIAS DE DECISÃO EM QUE OS SEUS INTERESSES SEJAM OBJETO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO;**

- **REALIZAR OS REGISTROS CONTÁBEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO RPPS, BEM COMO O REGISTRO CONTÁBIL INDIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES DE CADA SERVIDOR, CONFORME ESTABELECIDO NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS, COM IDENTIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DE TODAS AS DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS COM PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS E DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS E PENSÕES PAGOS;**

- **ESTABELECIMENTO DE ROTINAS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS-SIPREV DO MPS, ASSEGURANDO A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO RPPS NO MUNICÍPIO.**

b) - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Com a presente alteração a sociedade passa ser estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Alberto Cintra, Nº 431, Sobre Loja Sala 02, Bairro Cidade Nova - CEP 31.160-370.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam consolidadas as cláusulas do contrato social e posteriores alterações, como segue:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade continua a girar sob a denominação social de **"FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA".**

SEGUNDA - SEDE E FORO:

A sociedade continua sendo estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Alberto Cintra, Nº 431, Sobre Loja Sala 02, Bairro Cidade Nova - CEP 31.160-370 - o foro eleito continua o da Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O início das atividades sociais se deu em 01 de fevereiro de 2010.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE:

A administração da sociedade continua exercida pelos sócios, **"VENICIO DE LACERDA LEMOS"** e **"FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS"**, já qualificados, que a representarão ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinando todos os documentos sociais, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**. Fica expressamente proibido o uso da denominação social em negócios de favores tais como: avais e fianças, sejam em benefício dos próprios sócios ou de terceiros. Fica assegurado o direito a uma retirada de Pró-Labore de até o limite estabelecido pela Legislação de Imposto de Renda, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

QUINTA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade continua a ter como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, consultoria e assessoria administrativa, financeira, orçamentária e tributária, em qualquer área da administração pública, desenvolvimento e locação de software, consultoria e assessoria administrativa em fundo de previdência de instituições públicas e privadas, desenvolvimento e hospedagem de site, assessoria e consultoria para fundo de previdência com as seguintes atividades de:

- **ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**
- **CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS;**
- **CONSULTORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COMPREENDENDO:**
- **ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL E EM CADA BALANÇO, VERIFICANDO A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A ORGANIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CÁCULO ATUARIAL;**
- **ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DE INSTITUIÇÃO DO RPPS, PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO COM AS NORMAS EDITADAS PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-SPS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS;**
- **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COM DEFINIÇÃO DE ORGANOGRAMA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO NORMAS DE INSTITUIÇÃO DO RPPS;**
- **ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO E AS CONTRIBUIÇÕES DO PESSOAL ATIVO, INATIVO, E DOS PENSIONISTAS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS;**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- **ACOMPANHAMENTO MENSAL NA INCLUSÃO DE SEGURADOS NO RPPS E NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM APOIO DIRETO NA PREPARAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E OUTRAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO;**

- **FOMENTAR O PLENO ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DO RPPS E PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS E INSTÂNCIAS DE DECISÃO EM QUE OS SEUS INTERESSES SEJAM OBJETO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO;**

- **REALIZAR OS REGISTROS CONTÁBEIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO RPPS, BEM COMO O REGISTRO CONTÁBIL INDIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES DE CADA SERVIDOR, CONFORME ESTABELECIDO NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS, COM IDENTIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DE TODAS AS DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS COM PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS E DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS E PENSÕES PAGOS;**

- **ESTABELECIMENTO DE ROTINAS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEM INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS-SIPREV DO MPS, ASSEGURANDO A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO RPPS NO MUNICÍPIO.**

SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

SÉTIMA - PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, levantando o balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes até 30 (Trinta) dias subseqüentes.

OITAVA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social que é de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas, de valor unitário R$ 1,00 (Um Real), subscritos e já totalmente integralizados em moeda corrente do país, continua com a seguinte distribuição:

NOMES	Nº QUOTAS	VALORES EM REAIS
FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS	300	300,00
VENÍCIO DE LACERDA LEMOS	29.700	29.700,00
TOTAIS	30.000	30.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA - NÃO IMPEDIMENTOS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade empresária limitada em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA PRIMEIRA - MORTE E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (Vinte por Cento) no prazo de 03 (Três) meses, 30% (Trinta por Cento) no prazo de 06 (Seis) meses e 50% (Cinquenta por Cento) no prazo de 12 (Doze) meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E/OU ALIENAÇÃO DAS QUOTAS:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias:

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA DE SÓCIOS:

Os sócios que divergirem de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (Sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DÉCIMA QUINTA - LUCROS E PREJUÍZOS:

I – Apurando-se lucros, serão eles distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, preservando-se, porém, os interesses sociais;

II – Apurando-se prejuízos, serão eles suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou lançados em conta própria para futuras compensações.

DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A responsabilidade técnica da empresa junto ao CRC/MG continua a cargo do sócio **"VENICIO DE LACERDA LEMOS"**.

DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

Os demais casos omissos neste instrumento serão solucionados de conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento em uma via, o qual lido na presença dos contratantes no final assinadas, aceitam-no, ratificam-no e obrigam por si e seus herdeiros e sucessores bem e fielmente cumpri-lo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.020.

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS **VENICIO DE LACERDA LEMOS**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/656.540-2	MGP2000871183	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.356-95	FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
515.915.616-04	VENICIO DE LACERDA LEMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, de NIRE 3120870224-1 e protocolado sob o número 20/656.540-2 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8067605, em 26/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
515.915.616-04	VENICIO DE LACERDA LEMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
515.915.616-04	VENICIO DE LACERDA LEMOS
089.514.356-95	FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS

Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2020, às 17:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/656.540-2.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8067605 em 26/10/2020 da Empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME, Nire 31208702241 e protocolo 206565402 - 26/10/2020. Autenticação: 121A738D96FBB201DD76AE9E188A48FF8FEE18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/656.540-2 e o código de segurança UjLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2842553753

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS

1ª HABILITAÇÃO: 22/04/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/02/1988, NOVA LIMA, MG

4a DATA EMISSÃO: 23/08/2024

4b VALIDADE: 23/08/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG15773405 SSP MG

4d CPF: 089.514.356-95

5 Nº REGISTRO: 04621422516

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: JOSE DO CARMO LAGE

MARIA DE LOURDES FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		23/08/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91494144358
MG668903082

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

2842553753

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046214225<169<<<<<<<<<<<<
8802141F3408238BRA<<<<<<<<<<<0
FABIANE<<FERREIRA<LAGE<LEMOS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

REJANNICE B G PEREIRA – AM2 SISTEMAS / RA SOLUÇÕES

Pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital do certame, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos princípios que regem as licitações públicas, apresentar as presentes.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, requerendo seu recebimento e, ao final, o **total desprovimento** das razões recursais, mantendo-se integralmente a decisão que declarou esta empresa habilitada e classificada no certame, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se o seu regular conhecimento para apreciação do mérito.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM promoveu o Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de **Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro**, mediante solução tecnológica e execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

Após a abertura da fase de julgamento, a Recorrida apresentou proposta comercial compatível com todas as exigências editalícias, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

Concluída a análise preliminar da documentação, a Administração Pública, no exercício do poder-dever de diligência previsto na Lei nº 14.133/2021, solicitou a apresentação do atestado de capacidade técnica, documento destinado exclusivamente à comprovação de experiência profissional anteriormente adquirida pela empresa.

Importante destacar que **a diligência não teve por objeto complementar a equipe técnica**, tampouco suprir requisito inexistente à época da habilitação.

Ao contrário.

A relação completa da equipe técnica responsável pela execução contratual já havia sido regularmente apresentada juntamente com a documentação de habilitação, contendo, para cada profissional indicado, identificação, função, qualificação, experiência e vínculo com a empresa, exatamente nos moldes exigidos pelo edital.

Assim, o único documento posteriormente encaminhado consistiu no atestado de capacidade técnica, cuja finalidade foi apenas comprovar documentalmente situação preexistente à abertura da sessão pública.

Após a análise da documentação e das informações apresentadas, a Administração concluiu pelo atendimento das exigências editalícias, reconhecendo a habilitação da Recorrida.

Inconformada com o resultado do julgamento, a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, supostas irregularidades relacionadas à diligência realizada, à comprovação da capacidade técnica, à equipe técnica apresentada, à exequibilidade da proposta e à compatibilidade do objeto social da Recorrida.

Todavia, como será amplamente demonstrado ao longo destas contrarrazões, nenhuma das alegações recursais merece prosperar.

Na realidade, o recurso administrativo parte de premissas equivocadas, interpreta de forma dissociada a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, procura criar exigências que jamais constaram do edital, em manifesta afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica.

Em vez de demonstrar efetivo descumprimento das exigências editalícias, a Recorrente busca convencer esta Administração de que documentos não exigidos no certame deveriam ter sido apresentados, pretendendo modificar as regras da licitação somente após a divulgação do resultado, circunstância que não encontra qualquer respaldo na Lei nº 14.133/2021 nem na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Por essa razão, a decisão administrativa recorrida deve ser integralmente preservada.

III – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em apertada síntese, a Recorrente sustenta que a habilitação da Recorrida seria ilegal sob os seguintes fundamentos:

a) a diligência realizada pela Administração teria permitido a apresentação extemporânea de documento indispensável à habilitação;

b) o atestado de capacidade técnica apresentado não comprovaria experiência compatível com o objeto licitado;

c) a equipe técnica indicada não atenderia às exigências editalícias;

d) a proposta comercial seria inexequível em razão do valor ofertado e da composição de custos apresentada;

e) o objeto social da empresa seria incompatível com a execução dos serviços licitados.

Embora extensas, as razões recursais concentram-se nesses cinco fundamentos centrais.

Todavia, nenhum deles resiste a uma análise técnica da documentação constante dos autos, do edital e da legislação aplicável.

Ao longo desta manifestação será demonstrado que:

- a diligência observou rigorosamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- a equipe técnica foi apresentada tempestivamente, juntamente com a documentação de habilitação;
- o atestado de capacidade técnica apenas comprovou condição preexistente à abertura do certame;
- a proposta apresentada é plenamente exequível;
- o objeto social da Recorrida revela-se materialmente compatível com o objeto licitado;
- a interpretação defendida pela Recorrente contraria o edital, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Antes de analisar individualmente cada uma das alegações formuladas pela Recorrente, faz-se indispensável destacar uma circunstância que permeia praticamente todo o recurso administrativo.

Em verdade, a irresignação da empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA não decorre do descumprimento das exigências estabelecidas no edital pela Recorrida, mas sim da tentativa de impor, após a conclusão da fase de habilitação, requisitos que jamais foram previstos pela Administração Pública.

Essa circunstância merece especial atenção.

O procedimento licitatório rege-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se estritamente subordinados às regras previamente estabelecidas no edital.

Não se trata de mera formalidade procedimental.

O edital constitui verdadeira "lei interna da licitação", delimitando objetivamente os critérios de participação, julgamento, habilitação e contratação.

É justamente essa característica que assegura a observância dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo.

A Lei nº 14.133/2021 incorporou expressamente tais princípios em seu art. 5º, ao estabelecer que os procedimentos licitatórios serão conduzidos, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração Pública modifique as regras do certame após sua publicação, mas igualmente impede que os próprios licitantes pretendam ampliar as exigências originalmente estabelecidas, criando requisitos não previstos para restringir a competitividade ou afastar concorrentes.

Em outras palavras, a análise da habilitação deve limitar-se ao efetivo cumprimento das exigências constantes do edital, sendo juridicamente inadmissível exigir documentos ou comprovações que jamais foram estabelecidos como condição para participação na licitação.

É exatamente essa situação que se verifica no presente caso.

Ao longo de suas razões recursais, a Recorrente procura desqualificar a habilitação da Recorrida mediante a cobrança de documentos que simplesmente não constam do instrumento convocatório.

Entre outros pontos, sustenta que deveriam ter sido apresentados:

- diplomas específicos de todos os profissionais indicados;
- certificados de cursos;
- registros em conselhos profissionais;
- currículos completos;
- contratos individuais de trabalho;
- folhas de pagamento;
- notas fiscais referentes aos custos operacionais;
- contratos de licenciamento de software;
- contratos de hospedagem em nuvem;
- comprovantes de propriedade da infraestrutura tecnológica;
- memória detalhada da formação de preços;
- comprovação de quantitativos mínimos constantes dos contratos anteriores;
- demonstração de identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente licitação.

Todavia, nenhuma dessas exigências foi estabelecida pelo edital.

Trata-se, portanto, de requisitos criados exclusivamente pela Recorrente após a divulgação do resultado do julgamento, na tentativa de substituir os critérios objetivos definidos pela Administração por parâmetros elaborados unilateralmente conforme sua conveniência.

Tal conduta afronta diretamente o princípio do julgamento objetivo.

A Administração Pública somente pode exigir dos licitantes aquilo que previamente estabeleceu no edital.

Da mesma forma, os concorrentes não possuem legitimidade para ampliar tais exigências mediante interpretações subjetivas formuladas apenas na fase recursal.

Admitir entendimento diverso significaria permitir que cada licitante elaborasse seu próprio edital após conhecer o resultado da disputa, criando sucessivamente novos requisitos destinados exclusivamente à eliminação dos concorrentes classificados.

Tal prática seria absolutamente incompatível com o regime jurídico das licitações públicas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a Administração não pode desclassificar licitantes com fundamento em critérios não previstos no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse contexto, cumpre registrar que o edital disciplinou de forma objetiva os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica, econômica e jurídica dos participantes.

Em nenhum momento exigiu:

- comprovação patrimonial específica da infraestrutura tecnológica;
- demonstração individualizada de cada componente da composição de custos;
- comprovação documental de todos os contratos privados utilizados pela empresa;
- identidade absoluta entre contratos anteriores e o objeto licitado;
- quantitativos mínimos de experiências pretéritas;
- apresentação de currículos completos acompanhados de diplomas, certificados e registros profissionais.

Não cabe, portanto, à Recorrente substituir o conteúdo do edital por exigências próprias.

Ao contrário, a análise da habilitação deve permanecer rigorosamente vinculada às condições previamente estabelecidas pela Administração, exatamente como ocorreu no presente procedimento.

Aliás, admitir a tese recursal significaria ofender não apenas a vinculação ao edital, mas também o princípio da competitividade, na medida em que se imporiam obstáculos artificiais não previamente conhecidos pelos participantes do certame.

A finalidade da fase de habilitação não consiste em selecionar a empresa que possua a maior quantidade de documentos, mas sim verificar objetivamente o atendimento das condições fixadas no instrumento convocatório.

No presente caso, todas essas condições foram efetivamente atendidas pela Recorrida.

As alegações formuladas pela Recorrente, portanto, não demonstram qualquer irregularidade praticada pela Administração ou pela empresa vencedora.

Limitam-se, na realidade, a defender critérios de habilitação que jamais integraram o edital, razão pela qual não podem servir de fundamento para reforma da decisão recorrida.

Por conseguinte, todas as teses recursais que se baseiam na suposta ausência de documentos não exigidos pelo instrumento convocatório devem ser integralmente rejeitadas, preservando-se a decisão administrativa que observou fielmente os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade.

V – DA PLENA LEGALIDADE DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Superada a preliminar relativa à impossibilidade de criação de exigências não previstas no instrumento convocatório, passa-se à análise da principal tese sustentada pela Recorrente, consistente na alegação de que a Administração Pública teria promovido diligência em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021 ao admitir a apresentação do atestado de capacidade técnica após a abertura da sessão pública.

Todavia, também nesse ponto, as razões recursais não merecem prosperar. A Recorrente interpreta de forma fragmentada o instituto da diligência, desconsiderando a evolução legislativa promovida pela Lei nº 14.133/2021 e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A diligência realizada limitou-se a esclarecer situação jurídica preexistente, sem inovação documental, alteração da realidade fática ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Em realidade, a diligência realizada pela Administração observou rigorosamente os limites legais e teve como única finalidade esclarecer situação jurídica já existente à época da abertura do certame, inexistindo qualquer inovação documental ou violação ao princípio da isonomia.

5.1 Da natureza jurídica da diligência

A diligência não constitui faculdade discricionária destinada a beneficiar determinado licitante.

Ao contrário.

Trata-se de verdadeiro instrumento de instrução processual colocado à disposição da Administração Pública para assegurar que as decisões proferidas no procedimento licitatório sejam fundamentadas na realidade dos fatos e não em mero formalismo documental.

A própria Lei nº 14.133/2021 consagrou essa orientação ao prever, em seu art. 64, que, após a entrega dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias ao julgamento.

O objetivo da norma é impedir que falhas meramente formais conduzam à eliminação automática de propostas potencialmente mais vantajosas, privilegiando a obtenção da verdade material e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a diligência não representa flexibilização das exigências editalícias, mas mecanismo destinado justamente a assegurar seu correto cumprimento.

5.2 Da correta interpretação do Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União

Curiosamente, a própria Recorrente invoca o Acórdão nº 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União para sustentar a ilegalidade da diligência.

Todavia, a leitura integral desse precedente conduz exatamente à conclusão oposta.

Na referida decisão, o Tribunal de Contas da União consolidou importante entendimento segundo o qual a vedação à apresentação de documento novo não impede a juntada posterior de documento destinado exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

O precedente estabelece distinção objetiva entre duas hipóteses. A primeira refere-se à tentativa de criação de requisito inexistente à época da licitação, situação vedada pelo ordenamento jurídico. A segunda admite a juntada posterior de documento destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente, hipótese expressamente reconhecida como legítima pelo Tribunal de Contas da União.

Foi exatamente essa segunda hipótese que ocorreu no presente procedimento licitatório.

A experiência profissional da Recorrida não surgiu após a abertura da sessão pública.

A capacidade técnica da empresa não foi adquirida durante a diligência.

O contrato anteriormente executado já existia.

Os serviços já haviam sido prestados.

A experiência operacional encontrava-se consolidada muito antes da realização da licitação.

O que ocorreu foi apenas a apresentação documental dessa experiência em atendimento à diligência regularmente promovida pela Administração.

Portanto, a diligência não criou capacidade técnica.

Apenas comprovou documentalmente uma condição que já integrava o patrimônio jurídico da empresa antes mesmo da publicação do edital.

É precisamente essa situação que o Tribunal de Contas da União reconheceu como plenamente legítima no Acórdão nº 1.211/2021.

Assim, causa estranheza que a própria Recorrente invoque precedente que, na realidade, reforça a legalidade da decisão administrativa ora impugnada.

5.3 Da inexistência de inovação documental

Outro aspecto que merece destaque consiste na equivocada afirmação de que teria ocorrido apresentação de documento novo.

Tal conclusão decorre de confusão entre documento novo e fato novo.

O que a legislação veda é a criação posterior de requisito inexistente.

Não é isso que ocorreu.

O documento apresentado em diligência limitou-se a demonstrar fato pretérito.

O atestado de capacidade técnica foi emitido com base em contrato efetivamente executado pela Recorrida, referente a serviços realizados antes da abertura da licitação.

Não houve alteração da realidade fática.

Não houve substituição de documento falso.

Não houve complementação de experiência inexistente.

Não houve contratação posterior destinada a suprir deficiência de habilitação.

Em síntese, nada foi criado.

Apenas se comprovou documentalmente aquilo que já existia.

Essa distinção é absolutamente fundamental para correta compreensão do instituto da diligência.

5.4 Da observância aos princípios da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa

A interpretação defendida pela Recorrente conduziria a consequência incompatível com os objetivos da própria Lei nº 14.133/2021.

Caso prevalecesse seu entendimento, qualquer ausência de documento passível de comprovação posterior implicaria imediata desclassificação do licitante, ainda que todos os requisitos materiais estivessem efetivamente presentes.

Tal solução prestigia o excesso de formalismo em detrimento do interesse público.

A nova Lei de Licitações rompeu definitivamente com essa lógica.

O procedimento licitatório contemporâneo deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, preservando a competitividade, a eficiência administrativa e a verdade material.

Foi exatamente isso que ocorreu no presente caso.

A Administração, antes de proferir decisão acerca da habilitação, buscou esclarecer situação perfeitamente demonstrável, evitando eliminar proposta potencialmente mais vantajosa por mera questão documental.

Essa atuação não apenas encontra respaldo legal, como concretiza os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

5.5 Da inexistência de qualquer prejuízo à isonomia

Por fim, merece ser afastada a alegação de afronta ao princípio da isonomia.

Todos os licitantes participaram do certame submetidos às mesmas regras.

A diligência realizada pela Administração poderia ser promovida em relação a qualquer participante, desde que destinada à comprovação de condição preexistente.

Não houve favorecimento.

Não houve tratamento privilegiado.

Não houve alteração das regras do edital.

Houve apenas regular exercício do poder-dever de instrução conferido à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, não existe qualquer fundamento jurídico capaz de justificar a anulação da decisão administrativa.

Ao contrário, a manutenção da habilitação da Recorrida representa a única solução compatível com o edital, com a legislação vigente e com a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

VI – DA REGULAR COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Superada a questão relativa à legalidade da diligência, passa-se à análise das alegações referentes à qualificação técnica da Recorrida.

Também neste ponto, verifica-se que as razões recursais não encontram respaldo na documentação constante dos autos, limitando-se a apresentar interpretações que não correspondem à realidade do procedimento licitatório.

A Recorrente sustenta que a empresa vencedora não teria demonstrado possuir equipe técnica apta à execução do objeto, afirmando, ainda, que tal comprovação somente teria ocorrido após a realização de diligência.

Entretanto, essa alegação não corresponde aos fatos.

6.1 Do efetivo atendimento ao item 9.20.2 do edital

O edital disciplinou, de forma clara e objetiva, a documentação necessária à comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

No que se refere à equipe técnica, exigiu apenas a apresentação da relação dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, acompanhada de suas respectivas qualificações.

Em nenhum momento o instrumento convocatório exigiu:

- apresentação de diploma autenticado;
- registro em conselho profissional;
- carteira de trabalho;
- contrato individual de prestação de serviços;
- currículo profissional detalhado;
- certificados de cursos;
- comprovação de experiência mediante acervo técnico individual;
- vínculo empregatício exclusivo;
- ou qualquer outro documento além daqueles expressamente previstos.

Essa circunstância possui enorme relevância.

Isso porque a Administração Pública encontra-se vinculada às exigências previamente estabelecidas no edital, sendo absolutamente vedado ampliar tais requisitos após a abertura da licitação.

No presente caso, a Recorrida apresentou, juntamente com os documentos de habilitação, relação completa da equipe técnica responsável pela execução contratual.

Para cada profissional indicado foram informados:

- nome completo;
- CPF;
- função a ser desempenhada;
- qualificação profissional;
- experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- vínculo mantido com a empresa.

Portanto, a documentação apresentada corresponde exatamente ao que foi solicitado pelo instrumento convocatório.

Não há qualquer requisito editalício que tenha permanecido sem atendimento.

6.2 Da improcedência da alegação de que a equipe técnica foi apresentada apenas em diligência

Esse ponto merece especial atenção.

Ao longo de seu recurso, a FAC CONSULTORIA constrói parte significativa de sua argumentação sobre a premissa de que a demonstração da equipe técnica teria ocorrido somente após a realização da diligência.

Todavia, essa afirmação é objetivamente incorreta.

Conforme se verifica dos documentos constantes do processo administrativo, a relação da equipe técnica foi regularmente apresentada no momento da habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos pelo edital.

A diligência posteriormente realizada não teve por finalidade complementar ou substituir a relação dos profissionais responsáveis pela execução contratual.

Ao contrário.

O único documento solicitado pela Administração foi o atestado de capacidade técnica da empresa, cuja finalidade consistiu exclusivamente em comprovar experiência operacional anteriormente adquirida.

Assim, verifica-se que a Recorrente construiu uma de suas principais teses recursais sobre premissa fática inexistente.

Em síntese, não houve complementação da equipe técnica, inclusão de novos profissionais, alteração da composição originalmente apresentada ou qualquer modificação da documentação relativa aos responsáveis pela execução do objeto.

Consequentemente, toda a argumentação desenvolvida pela Recorrente a partir dessa premissa revela-se manifestamente improcedente.

6.3 Da tentativa de ampliação indevida das exigências do edital

Além de partir de premissa equivocada, a Recorrente procura ampliar significativamente as exigências originalmente estabelecidas pela Administração Pública.

Embora o edital tenha delimitado objetivamente a documentação necessária para comprovação da qualificação técnica, o recurso pretende transformar a fase de habilitação em verdadeira auditoria interna da empresa licitante.

Em síntese, exige:

- comprovação documental de cada vínculo profissional;
- apresentação de currículos completos;
- diplomas de graduação;
- certificados de especialização;
- comprovação detalhada da experiência individual;
- registros profissionais;
- documentos particulares relativos aos profissionais.

Nenhuma dessas exigências foi prevista pelo edital.

Trata-se de tentativa evidente de substituir as regras da licitação por critérios elaborados exclusivamente após a divulgação do resultado.

Admitir essa interpretação significaria permitir que qualquer licitante derrotado pudesse modificar os requisitos de habilitação conforme sua conveniência, criando obstáculos artificiais à manutenção da empresa vencedora.

Tal prática afrontaria diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

6.4 Da suficiência da qualificação técnica demonstrada

Outro aspecto que merece destaque consiste na finalidade da própria exigência editalícia.

A Administração Pública não pretende selecionar a empresa que possua o maior número de diplomas ou certificados.

O objetivo da fase de habilitação consiste em verificar se o licitante demonstra possuir condições técnicas suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Foi exatamente isso que ocorreu.

A Recorrida apresentou equipe multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços licitados, indicando profissionais responsáveis pelas atividades de coordenação, tecnologia da informação, suporte aos usuários, validação cadastral, processamento de dados e gestão operacional.

Além da identificação dos profissionais, foram apresentadas suas respectivas atribuições, qualificações e experiências, permitindo à Administração avaliar objetivamente a aptidão da empresa para execução contratual.

A Recorrente, por sua vez, limita-se a afirmar genericamente que tais informações seriam insuficientes, sem indicar qual requisito editalício efetivamente deixou de ser atendido.

Essa circunstância evidencia que o inconformismo recursal não decorre do descumprimento do edital, mas da mera discordância quanto ao resultado do julgamento.

6.5 Da interpretação conforme a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a objetividade na análise da habilitação e repele interpretações excessivamente formalistas que conduzam à eliminação de propostas aptas à satisfação do interesse público.

O procedimento licitatório não pode transformar-se em competição documental.

O foco da Administração deve permanecer voltado à verificação da efetiva capacidade do licitante para executar o contrato.

Foi exatamente essa capacidade que restou demonstrada pela documentação apresentada pela Recorrida.

A equipe técnica indicada revela experiência compatível, distribuição adequada de funções e estrutura operacional suficiente para execução integral do objeto licitado.

Não existe, portanto, qualquer fundamento jurídico ou técnico capaz de justificar a reforma da decisão administrativa.

Ao contrário, a manutenção da habilitação representa consequência natural do fiel cumprimento das exigências editalícias e da correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO OPERACIONAL DA RECORRIDA

Uma das principais alegações deduzidas pela Recorrente consiste na suposta insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida.

Segundo sustenta, o documento não seria apto a demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, razão pela qual a empresa deveria ser considerada inabilitada.

Todavia, essa conclusão decorre, mais uma vez, de interpretação incompatível com o edital e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Na realidade, o recurso administrativo procura atribuir ao edital exigências que jamais foram estabelecidas pela Administração Pública.

7.1 Do objeto da exigência editalícia

A finalidade da qualificação técnica consiste em demonstrar que o licitante possui experiência suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Não se exige que tenha executado contrato absolutamente idêntico.

Muito menos contrato com o mesmo número de beneficiários, mesmo valor financeiro ou mesmas peculiaridades administrativas.

O edital limitou-se a exigir comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado de capacidade técnica referente à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Essa redação não foi casual.

Ao utilizar a expressão **"serviços compatíveis"**, a Administração afastou deliberadamente qualquer exigência de identidade absoluta entre os contratos anteriormente executados e o futuro contrato administrativo.

Essa opção está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a Administração deve exigir apenas a demonstração da capacidade para executar serviços de natureza semelhante, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários que restrinjam a competitividade.

Portanto, o critério jurídico correto para análise do atestado não consiste em verificar se o contrato anteriormente executado reproduz integralmente o objeto da presente licitação.

O que deve ser analisado é a efetiva demonstração da capacidade operacional da empresa.

7.2 Da compatibilidade entre o atestado apresentado e o objeto licitado

O atestado apresentado pela Recorrida demonstra que a empresa executou serviços relacionados à implantação e operacionalização de sistema voltado à gestão previdenciária,

tratamento de dados cadastrais, treinamento de usuários, suporte técnico especializado e processamento de informações necessárias ao funcionamento do regime próprio de previdência.

Essas atividades guardam inequívoca compatibilidade com o objeto desta contratação.

As atividades descritas no atestado evidenciam experiência diretamente relacionada ao núcleo operacional da contratação, demonstrando domínio técnico suficiente para a execução dos serviços licitados, ainda que determinadas etapas apresentem nomenclaturas distintas daquelas utilizadas no Edital. Não há qualquer elemento nos autos capaz de demonstrar o contrário.

Não há qualquer elemento nos autos capaz de demonstrar o contrário.

Ao invés disso, a Recorrente limita-se a afirmar genericamente que o documento seria insuficiente, sem indicar objetivamente qual requisito editalício deixou de ser comprovado.

Essa omissão evidencia a fragilidade da tese recursal.

7.3 Da inexistência de exigência de quantitativo mínimo

Outro aspecto relevante diz respeito à insistência da Recorrente em afirmar que o atestado deveria demonstrar execução anterior envolvendo quantidade idêntica de segurados.

Essa exigência simplesmente não existe no edital.

Em nenhum momento a Administração estabeleceu quantitativo mínimo.

Também não exigiu:

- número mínimo de beneficiários;
- número mínimo de servidores recenseados;
- valor mínimo do contrato anterior;
- percentual mínimo de execução;
- prazo mínimo de prestação dos serviços.

Não cabe ao licitante derrotado criar requisitos que a Administração deliberadamente optou por não exigir.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos somente é admissível quando expressamente prevista no edital e devidamente justificada em estudo técnico.

Ausente essa previsão, não pode a Recorrente pretender transformar tal requisito em condição de habilitação.

Consequentemente, não há qualquer fundamento jurídico para desconsideração do atestado apresentado.

7.4 Da tentativa de substituição do julgamento administrativo

Outro aspecto digno de registro consiste na tentativa da Recorrente de substituir o juízo técnico realizado pela Administração Pública.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação concluiu que o atestado demonstrava adequadamente a capacidade operacional da empresa.

Essa conclusão foi motivada.

Foi fundamentada.

Observou rigorosamente os critérios estabelecidos pelo edital.

O recurso administrativo, entretanto, pretende substituir esse juízo técnico por mera opinião subjetiva da empresa recorrente.

Todavia, a discordância do licitante derrotado não possui força suficiente para afastar conclusão administrativa regularmente fundamentada.

A revisão do julgamento somente seria possível caso demonstrada manifesta ilegalidade, erro evidente ou afronta direta ao edital.

Nada disso ocorreu.

Ao contrário.

Toda a argumentação recursal baseia-se em requisitos inexistentes no instrumento convocatório.

7.5 Da compatibilidade da experiência anteriormente adquirida

É importante destacar que a capacidade técnica não se mede exclusivamente pela reprodução literal das atividades descritas no edital.

A experiência administrativa, tecnológica e operacional adquirida pela empresa em contratos anteriores constitui patrimônio técnico que naturalmente se projeta sobre novos contratos de natureza semelhante.

Foi exatamente essa capacidade que a Administração reconheceu ao analisar o atestado apresentado.

A empresa demonstrou possuir experiência em:

- gestão de informações previdenciárias;
- implantação de soluções tecnológicas;
- processamento de dados;
- suporte especializado;
- treinamento de usuários;
- atendimento técnico;
- operacionalização de sistemas.

Esses elementos evidenciam aptidão plenamente compatível com a execução do objeto licitado.

Assim, a conclusão administrativa mostra-se não apenas legal, mas tecnicamente correta.

7.6 Da preservação da competitividade

Por fim, importa destacar que acolher a tese recursal implicaria grave restrição à competitividade das futuras licitações.

Se somente fossem admitidos atestados reproduzindo integralmente cada característica do objeto licitado, praticamente nenhuma empresa conseguiria participar de novos certames.

A experiência profissional seria transformada em verdadeiro monopólio daqueles que já executaram contratos absolutamente idênticos.

Essa interpretação contraria frontalmente a finalidade da qualificação técnica prevista na Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da habilitação não consiste em restringir a competição.

Em sentido oposto.

Busca-se assegurar que participem empresas tecnicamente aptas, sem criar barreiras artificiais de acesso ao mercado público.

Foi exatamente essa orientação que norteou a Administração ao reconhecer a validade do atestado apresentado pela Recorrida.

Por conseguinte, também sob esse aspecto, não merece qualquer reparo a decisão recorrida.

VIII – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Outro fundamento invocado pela Recorrente para sustentar a reforma da decisão administrativa consiste na suposta inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida.

Segundo afirma, a composição de custos não demonstraria adequadamente a viabilidade econômico-financeira da contratação, sendo insuficiente para comprovar a capacidade da empresa de executar o objeto pelo valor ofertado.

Todavia, também neste ponto, as alegações recursais não encontram respaldo no edital, na legislação vigente ou na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Na realidade, a análise da documentação constante dos autos demonstra que a Administração Pública observou rigorosamente o procedimento previsto no instrumento convocatório, realizou a diligência cabível, analisou a composição de custos apresentada e concluiu, de forma motivada, pela plena exequibilidade da proposta.

Não existe qualquer elemento objetivo capaz de infirmar essa conclusão.

AM2 SISTEMAS

8.1 Da correta interpretação do edital quanto à inexequibilidade

Inicialmente, cumpre destacar que o próprio edital estabeleceu critérios objetivos para a análise da exequibilidade das propostas.

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório não determinou a desclassificação automática de propostas com valor inferior ao orçamento estimado.

Ele previu apenas a existência de **indício de inexequibilidade**, hipótese em que incumbiria à Administração realizar diligência destinada a verificar a efetiva viabilidade da execução contratual.

Essa distinção é fundamental.

O edital jamais presumiu, de forma absoluta, a inexequibilidade de propostas mais vantajosas.

Limitou-se a autorizar a Administração a promover a necessária instrução processual antes da tomada de decisão.

Foi exatamente o que ocorreu no presente caso.

Diante do valor ofertado, a Administração instaurou diligência, oportunizando à Recorrida demonstrar a composição dos custos envolvidos na execução contratual.

Após a análise das informações prestadas, concluiu pela plena viabilidade econômica da proposta.

Esse procedimento encontra respaldo não apenas no edital, mas também na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União.

8.2 Da efetiva comprovação da viabilidade econômica

Em atendimento à diligência, a Recorrida apresentou composição detalhada dos custos envolvidos na execução do objeto.

Foram discriminadas as despesas relacionadas, entre outras, a:

- recursos humanos;
- encargos tributários;
- deslocamentos;
- infraestrutura tecnológica;
- suporte operacional;
- custos administrativos;
- margem empresarial.

Além da composição financeira, foram prestados esclarecimentos acerca da estrutura operacional da empresa, demonstrando que parte significativa dos recursos empregados já integra sua organização permanente, circunstância que naturalmente reduz o custo de execução do contrato.

A empresa dispõe de software próprio, estrutura tecnológica previamente instalada, equipe técnica especializada, experiência acumulada em contratos semelhantes e processos operacionais consolidados, circunstâncias que explicam a redução dos custos marginais de execução sem qualquer comprometimento da qualidade dos serviços. É precisamente essa realidade empresarial que explica a formação do preço ofertado.

Não há qualquer irregularidade nessa circunstância. Trata-se da natural consequência da eficiência administrativa e da economia de escala obtidas por empresas especializadas no segmento.

8.3 Da impossibilidade de exigir documentos não previstos no edital

A fragilidade das razões recursais torna-se ainda mais evidente quando se observa que a Recorrente pretende desqualificar a composição de custos mediante a exigência de documentos que jamais foram previstos no edital.

Segundo sustenta, deveriam ter sido apresentados, entre outros:

- notas fiscais de aquisição de equipamentos;
- contratos de licenciamento de software;
- contratos de hospedagem em nuvem;
- comprovantes bancários;
- folhas de pagamento;
- contratos individuais dos empregados;
- comprovantes de aquisição da infraestrutura tecnológica;
- documentos fiscais relativos aos custos administrativos.

Entretanto, nenhuma dessas exigências consta do instrumento convocatório.

O edital jamais condicionou a demonstração da exequibilidade à apresentação desse conjunto documental.

Ele limitou-se a exigir que o licitante demonstrasse a viabilidade econômica da proposta quando instado em diligência.

Foi exatamente isso que ocorreu.

A Recorrida apresentou composição de custos suficientemente detalhada para permitir à Administração avaliar objetivamente a capacidade de execução contratual.

Pretender transformar essa fase em verdadeira auditoria contábil extrapola completamente os limites da diligência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a inexequibilidade não pode ser presumida de forma abstrata.

A mera existência de preço reduzido não conduz, por si só, à desclassificação da proposta.

Compete à Administração oportunizar ao licitante demonstrar a viabilidade da execução contratual.

Somente diante da comprovação objetiva de impossibilidade de execução é que se admite a desclassificação da proposta.

Foi exatamente essa metodologia que a Administração adotou no presente procedimento.

Realizou diligência, recebeu os esclarecimentos, analisou a documentação apresentada, concluiu pela viabilidade econômica.

Não existe qualquer elemento técnico que demonstre erro nesse julgamento.

O inconformismo da Recorrente limita-se à discordância subjetiva quanto às conclusões alcançadas pela Comissão de Licitação.

Essa circunstância, por si só, não possui força jurídica para desconstituir ato administrativo regularmente motivado.

8.5 Da eficiência empresarial como fator de redução de custos

Outro aspecto que merece registro consiste na equivocada premissa adotada pela Recorrente de que empresas diferentes necessariamente possuem estruturas de custos idênticas.

Essa conclusão não encontra respaldo na realidade econômica.

Cada empresa organiza sua atividade empresarial de forma própria.

Algumas possuem estrutura enxuta.

Outras desenvolvem softwares próprios.

Há empresas que terceirizam determinados serviços.

Outras mantêm equipes permanentes.

Existem organizações que já dispõem de infraestrutura tecnológica consolidada, enquanto outras necessitam realizar investimentos específicos para cada contrato.

Consequentemente, é absolutamente natural que empresas distintas apresentem custos diferentes para execução do mesmo objeto.

A competitividade do mercado decorre justamente dessa diversidade de modelos empresariais.

Não cabe à Administração impor estrutura de custos uniforme a todos os participantes.

O que deve ser analisado é apenas a efetiva possibilidade de execução do contrato.

No presente caso, essa possibilidade foi satisfatoriamente demonstrada pela Recorrida.

8.6 Da manutenção da decisão administrativa

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Administração Pública observou rigorosamente o procedimento previsto no edital, realizou diligência, analisou a composição de custos apresentada e concluiu motivadamente pela exequibilidade da proposta.

A Recorrente, por sua vez, limita-se a exigir documentos inexistentes no instrumento convocatório e a apresentar conjecturas desacompanhadas de qualquer prova objetiva de inviabilidade econômica.

Assim, inexistindo qualquer demonstração concreta de inexequibilidade, deve ser integralmente preservada a decisão administrativa que reconheceu a plena viabilidade da proposta apresentada pela Recorrida.

IX – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL DA RECORRIDA E DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, ainda, que o objeto social da empresa Recorrida seria incompatível com o objeto da presente contratação, razão pela qual sua habilitação deveria ser anulada.

Mais uma vez, entretanto, a argumentação não merece acolhimento.

Isso porque parte de premissa jurídica absolutamente equivocada, consistente na falsa ideia de que a empresa somente poderia participar da licitação caso seu contrato social reproduzisse, de forma literal, a descrição constante do objeto licitado.

Essa interpretação não encontra respaldo na legislação brasileira, tampouco na consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas.

9.1 Da finalidade da análise do objeto social

A exigência de compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação possui finalidade bastante específica.

Busca-se apenas verificar se a pessoa jurídica possui autorização para exercer atividade econômica compatível com os serviços que pretende executar.

Não se exige identidade absoluta, coincidência textual e muito menos reprodução literal da descrição constante do edital.

O que a legislação exige é compatibilidade material entre as atividades empresariais desenvolvidas pela licitante e o objeto da contratação.

Essa interpretação decorre diretamente da liberdade de iniciativa assegurada pela Constituição Federal e do próprio regime jurídico empresarial.

Os contratos sociais normalmente apresentam descrição ampla das atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, justamente para permitir sua atuação em diversos segmentos correlatos.

Exigir identidade absoluta entre a redação do objeto social e a descrição constante do edital significaria restringir indevidamente a competitividade, criando requisito não previsto na legislação.

9.2 Da efetiva compatibilidade entre as atividades econômicas da Recorrida e o objeto licitado

A alegação da Recorrente de que a Recorrida não possuiria objeto social compatível com a execução do objeto licitado também não encontra qualquer respaldo nos documentos constantes dos autos.

Conforme comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, a empresa **REJANNICE B. G. PEREIRA – RA SOLUÇÕES** possui como atividade econômica principal o **CNAE 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**, além de diversas atividades econômicas secundárias diretamente relacionadas aos serviços licitados, dentre as quais destacam-se:

- **63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- **70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;**
- **82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.**

A simples leitura dessas atividades econômicas evidencia que a empresa desenvolve atividades diretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico.

O objeto licitado não consiste apenas na realização de entrevistas presenciais ou levantamento cadastral.

Ao contrário, trata-se da contratação de solução integrada envolvendo plataforma tecnológica, tratamento e processamento de dados, armazenamento de informações, suporte técnico, organização documental, cadastramento de beneficiários, validação de informações, treinamento de usuários e apoio administrativo especializado, atividades que guardam evidente correspondência com os CNAEs registrados pela Recorrida.

A compatibilidade verificada não é apenas formal ou indireta. As atividades econômicas registradas perante a Receita Federal revelam efetiva correspondência material com as obrigações previstas no Termo de Referência, abrangendo exatamente as competências técnicas exigidas para a execução do objeto contratado.

9.3 Da correspondência objetiva entre os CNAEs e o objeto da contratação

Para melhor demonstrar a inexistência de qualquer incompatibilidade, basta confrontar as atividades econômicas constantes do cadastro da Receita Federal com as principais obrigações contratuais previstas no Edital:

Atividade Econômica (CNAE)	Compatibilidade com o objeto licitado
62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Desenvolvimento, implantação e manutenção da solução tecnológica utilizada na execução do censo previdenciário.
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Tratamento, processamento, armazenamento e gerenciamento das informações cadastrais dos segurados, além da utilização de ambiente tecnológico para execução do contrato.
70.20-4-00 – Consultoria em gestão empresarial	Apoio técnico especializado na organização das informações previdenciárias, racionalização dos procedimentos administrativos e suporte gerencial à execução do contrato.
82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo	Organização documental, recepção, conferência, cadastramento, atualização cadastral e apoio administrativo especializado, atividades inerentes ao censo previdenciário.

O quadro acima evidencia que a empresa não apenas possui autorização para exercer atividades compatíveis com o objeto da licitação, como atua precisamente nos segmentos econômicos que compõem o núcleo operacional da futura contratação.

Assim, revela-se absolutamente improcedente a alegação de incompatibilidade formulada pela Recorrente.

9.4 Da interpretação material do objeto social e da vedação ao excesso de formalismo

A tese sustentada pela Recorrente parte da equivocada premissa de que somente empresas cujo contrato social reproduza literalmente a descrição constante do objeto licitado poderiam participar do certame.

Todavia, essa interpretação não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 nem na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

O que se exige é a **compatibilidade material** entre as atividades empresariais desenvolvidas e o objeto da contratação, e não a identidade textual entre a descrição constante do contrato social, dos CNAEs e do instrumento convocatório.

No presente caso, a compatibilidade mostra-se ainda mais evidente diante das atividades econômicas registradas perante a Receita Federal, que abrangem desenvolvimento de software, tratamento de dados, hospedagem de aplicações, consultoria em gestão e apoio administrativo especializado, todas diretamente relacionadas às obrigações previstas para a execução do censo previdenciário.

Desse modo, não há qualquer fundamento jurídico ou técnico para sustentar a alegada incompatibilidade, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada essa tese recursal.

9.5 Da natureza tecnológica do objeto licitado e da plena aderência das atividades econômicas da Recorrida

Outro aspecto que evidencia a improcedência das alegações recursais consiste na própria natureza do objeto licitado.

Ao longo de suas razões recursais, a Recorrente procura reduzir a presente contratação à mera realização de um recenseamento previdenciário, como se o contrato tivesse por objeto exclusivamente a coleta presencial de informações cadastrais.

Essa interpretação, entretanto, não corresponde ao que efetivamente foi licitado.

Conforme se verifica no próprio Edital e no Termo de Referência, a contratação não se limita à atualização cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social.

Ao contrário, envolve a disponibilização e operacionalização de **solução tecnológica especializada**, compreendendo, dentre outras atividades, a utilização de plataforma informatizada, processamento e tratamento de dados, armazenamento de informações, gerenciamento de banco de dados, validação cadastral, suporte técnico especializado, treinamento de usuários, organização documental, recepção de documentos, cadastramento eletrônico e consolidação das informações previdenciárias.

Percebe-se, portanto, que o núcleo da contratação possui forte conteúdo tecnológico, sendo a atividade de recenseamento apenas uma das etapas necessárias para a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Sob essa perspectiva, revela-se ainda mais significativa a atividade empresarial desenvolvida pela Recorrida.

Conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa possui como atividade econômica principal o **CNAE 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**, além das atividades secundárias **63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**, **70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial** e **82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo**, todas diretamente relacionadas às diversas etapas de execução do objeto licitado.

Em outras palavras, a empresa exerce exatamente atividades relacionadas ao desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas, tratamento de informações, gerenciamento de bases de dados, organização documental, apoio administrativo especializado e consultoria em gestão, competências que constituem parcela substancial das obrigações assumidas no futuro contrato administrativo.

Dessa forma, a alegação de incompatibilidade formulada pela Recorrente mostra-se ainda mais desprovida de fundamento, pois desconsidera que o objeto licitado possui natureza predominantemente tecnológica e administrativa, circunstância plenamente compatível com as atividades econômicas regularmente registradas pela Recorrida perante a Receita Federal.

Não bastasse isso, admitir a interpretação defendida pela Recorrente equivaleria a fracionar artificialmente o objeto da contratação, analisando apenas uma de suas etapas e ignorando todas as demais atividades técnicas e tecnológicas previstas no Edital.

A análise da compatibilidade do objeto social deve recair sobre o **conjunto das obrigações contratuais**, e não sobre uma única atividade isoladamente considerada.

Sob qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que as atividades econômicas desenvolvidas pela Recorrida guardam inequívoca correspondência material com o objeto da presente licitação, inexistindo qualquer fundamento jurídico capaz de justificar sua inabilitação.

Importa registrar, ainda, que a própria Recorrente incorre em manifesta contradição argumentativa. Ao longo de seu recurso, sustenta que o objeto licitado exige elevada especialização técnica, utilização de plataforma informatizada, processamento de dados, gerenciamento de informações previdenciárias, treinamento de usuários e estrutura tecnológica robusta. Contudo, ao analisar as atividades econômicas da Recorrida, desconsidera justamente os CNAEs relativos ao desenvolvimento de programas de computador, tratamento de dados, hospedagem de aplicações, consultoria em gestão e apoio administrativo especializado, atividades que correspondem precisamente ao núcleo operacional da contratação. Se o objeto demanda solução tecnológica complexa, não há coerência em afirmar que empresas cuja atividade principal consiste justamente no desenvolvimento e gerenciamento dessas soluções seriam incompatíveis com sua execução.

Em outras palavras, se a própria Recorrente reconhece que a execução do contrato depende de significativa estrutura tecnológica, não pode, simultaneamente, sustentar que atividades econômicas voltadas exatamente ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e ao tratamento de dados seriam incompatíveis com o objeto licitado.

Essa contradição fragiliza sensivelmente toda a construção argumentativa do recurso administrativo.

9.6 Da ausência de demonstração de prejuízo

Cumpre observar, ainda, que a Recorrente não aponta qualquer prejuízo concreto decorrente da alegada incompatibilidade.

Limita-se a reproduzir interpretação abstrata acerca do objeto social, sem demonstrar de que forma essa circunstância comprometeria a execução contratual.

Essa omissão é significativa.

No regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, não basta apontar mera irregularidade formal.

É indispensável demonstrar que o alegado vício possui efetiva relevância para a legalidade do procedimento ou para a adequada execução do contrato.

Nada disso foi demonstrado.

Ao contrário.

A capacidade operacional da Recorrida foi amplamente comprovada mediante:

- documentação de habilitação;
- equipe técnica;
- atestado de capacidade técnica;
- composição de custos;
- esclarecimentos prestados em diligência.

A alegação relativa ao objeto social, portanto, permanece isolada e destituída de qualquer repercussão prática.

9.7 Da manutenção da decisão administrativa

Diante do exposto, verifica-se que a decisão administrativa recorrida observou corretamente a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

A Recorrida exerce atividades empresariais materialmente compatíveis com o objeto licitado, inexistindo qualquer fundamento jurídico capaz de justificar sua inabilitação.

Assim, também sob esse aspecto, deve ser integralmente rejeitada a pretensão recursal, mantendo-se hígida a decisão que reconheceu o atendimento dos requisitos de habilitação.

X – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

As razões recursais apresentadas pela FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA. não demonstram qualquer ilegalidade praticada pela Comissão de Contratação, limitando-se a sustentar interpretação incompatível com o Edital, com a Lei nº 14.133/2021 e com a firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, a decisão administrativa observou rigorosamente:

- o princípio da legalidade;
- a vinculação ao instrumento convocatório;
- o julgamento objetivo;
- a competitividade;
- a busca da proposta mais vantajosa;
- a eficiência administrativa;
- o formalismo moderado;
- e a primazia da verdade material.

Todos esses princípios conduzem inevitavelmente à manutenção da habilitação da Recorrida.

10.1 Da observância do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

O recurso insiste em afirmar que a diligência teria permitido a apresentação de "novo documento", em afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Essa conclusão, entretanto, ignora completamente a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União ao referido dispositivo legal.

O art. 64 dispõe:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

A interpretação desse dispositivo foi definitivamente consolidada pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1.211/2021-Plenário**, cujo enunciado estabelece:

"A vedação à inclusão de novo documento (...) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado (...) por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

No voto condutor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues consignou entendimento ainda mais elucidativo ao afirmar que:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto (...) resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

É exatamente essa hipótese verificada nos presentes autos.

O atestado de capacidade técnica apresentado em diligência não criou experiência nova.

Não modificou a qualificação técnica da empresa.

Não alterou qualquer requisito de habilitação.

Limitou-se a comprovar condição que já existia antes da abertura do certame.

Portanto, a diligência realizada pela Administração observou rigorosamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Da consolidação jurisprudencial do TCU

Importa destacar que o entendimento firmado no Acórdão nº 1.211/2021 não constitui precedente isolado.

Ao contrário.

Posteriormente, o próprio Tribunal de Contas da União reiterou esse posicionamento em diversos julgados.

O **Acórdão nº 2.443/2021-Plenário** reafirmou expressamente que:

"A vedação à inclusão de novo documento (...) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência."

Na mesma linha, o **Acórdão nº 966/2022-Plenário** consolidou o entendimento de que:

"É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes."

Por sua vez, o **Acórdão nº 988/2022-Plenário** reforçou a aplicação do formalismo moderado ao decidir que:

"Na falta de documento relativo à fase de habilitação (...) deve o pregoeiro conceder prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade."

A evolução jurisprudencial demonstra que o entendimento do Tribunal de Contas da União é absolutamente uniforme.

A diligência deve ser utilizada justamente para evitar inabilitações indevidas quando a condição de habilitação já existia anteriormente.

Foi exatamente isso que ocorreu.

10.3 Do confronto entre o Edital e as alegações da Recorrente

A fragilidade das razões recursais torna-se ainda mais evidente quando comparadas diretamente com as exigências efetivamente constantes do Edital.

Previsão do Edital	Cumprimento pela Recorrida	O que pretende a Recorrente
Relação da equipe técnica (item 9.20.2)	Apresentada na habilitação	Exigir diplomas, CTPS, contratos, currículos e registros profissionais, documentos não previstos no edital
Atestado de capacidade técnica compatível	Comprovado mediante diligência, atestando condição preexistente	Exigir identidade absoluta do objeto, quantitativos mínimos e características não previstas no instrumento convocatório
Demonstração da exequibilidade	Composição de custos apresentada e analisada pela Administração	Exigir notas fiscais, contratos particulares, comprovantes bancários, licenças de software e demais documentos não previstos
Compatibilidade do objeto social	Demonstrada documentalmente	Exigir identidade literal entre o contrato social e o objeto da licitação
Diligência	Expressamente autorizada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021	Sustentar que qualquer documento apresentado em diligência seria automaticamente ilegal

O quadro acima evidencia que nenhuma das supostas irregularidades apontadas decorre do descumprimento do Edital.

Na realidade, todas elas decorrem de requisitos criados exclusivamente pela Recorrente após o encerramento da fase de habilitação.

Tal pretensão viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

10.4 Do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa

A moderna jurisprudência do Tribunal de Contas da União abandonou definitivamente o formalismo excessivo.

No julgamento do **Acórdão nº 2.673/2021-Plenário**, a Corte reafirmou que falhas sanáveis não devem conduzir automaticamente à inabilitação e destacou que o entendimento firmado no Acórdão nº 1.211/2021 esclareceu de forma definitiva a possibilidade de saneamento de documentos destinados a comprovar condições preexistentes.

Da mesma forma, o TCU tem reiterado que a Administração deve privilegiar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar decisões que façam prevalecer o procedimento em detrimento do interesse público.

Foi exatamente esse entendimento que orientou a atuação da Comissão de Contratação.

10.5 Da presunção de legitimidade da decisão administrativa

A decisão recorrida foi proferida após criteriosa análise da documentação apresentada.

A Comissão de Contratação examinou:

- a documentação de habilitação;
- a relação da equipe técnica;
- o atestado de capacidade técnica;
- a composição de custos;
- os esclarecimentos prestados em diligência;
- a compatibilidade do objeto social.

Ao final, concluiu, de forma motivada, que todos os requisitos editalícios haviam sido atendidos.

Essa decisão goza de presunção de legitimidade e somente poderia ser afastada mediante prova inequívoca de ilegalidade.

A Recorrente, entretanto, não demonstra qualquer violação ao Edital ou à Lei nº 14.133/2021.

Limita-se a defender interpretação mais restritiva do que aquela adotada pelo próprio Tribunal de Contas da União.

10.6 Da conclusão

Todo o conjunto probatório constante dos autos demonstra que:

- a equipe técnica foi apresentada no momento da habilitação;
- o atestado apresentado em diligência apenas comprovou condição preexistente;
- a diligência observou integralmente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- a exequibilidade da proposta foi regularmente demonstrada;
- a Recorrida atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório;
- a decisão administrativa está em plena consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, impõe-se a rejeição integral do recurso administrativo, preservando-se a decisão que declarou a Recorrida habilitada e vencedora do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.7. Da necessária preservação da legalidade do julgamento e da manutenção da decisão recorrida

Todo o conjunto probatório constante dos autos conduz a uma única conclusão juridicamente possível: a decisão proferida pelo Pregoeiro observou rigorosamente o Edital, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A Recorrida comprovou sua aptidão técnica mediante a apresentação da documentação efetivamente exigida pelo instrumento convocatório. Em especial, apresentou os técnicos responsáveis pela execução dos serviços, com suas respectivas qualificações, atendendo integralmente ao item **9.20.2** do Edital, bem como comprovou sua experiência operacional por meio de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, conforme exigido no item **9.20.1**.

Da mesma forma, a diligência realizada pela Administração observou estritamente o disposto no item **9.24** do Edital, que reproduz o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo expressamente a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Não houve apresentação de documento destinado à constituição de requisito novo de habilitação, mas apenas a comprovação documental de condição preexistente, exatamente como autorizado pelo instrumento convocatório e reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário.

Também restou demonstrado que a Administração procedeu corretamente ao instaurar diligência para aferição da exequibilidade da proposta, procedimento expressamente previsto no item **8.10** do Edital, segundo o qual, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade de sua proposta. A Recorrida atendeu integralmente à solicitação, prestando todos os esclarecimentos considerados suficientes pela Comissão de Contratação.

Em contrapartida, a Recorrente não logrou demonstrar qualquer violação ao Edital ou à legislação de regência. Toda a sua insurgência está alicerçada em exigências inexistentes no instrumento convocatório, como a necessidade de apresentação de diplomas, contratos de trabalho, registros profissionais, folhas de pagamento, contratos de licenciamento de software, comprovantes fiscais e outros documentos que jamais foram previstos como requisitos de habilitação.

Admitir a tese sustentada pela Recorrente significaria permitir que as regras do certame fossem alteradas após o encerramento da fase competitiva, em manifesta afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, representaria verdadeiro retrocesso em relação ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado e da primazia da verdade material, privilegiando formalidades não essenciais em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por todas essas razões, resta evidente que a decisão recorrida não apenas se mostra legal, mas também técnica, motivada, proporcional e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

XI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO FORMALISMO MODERADO

Ainda que, apenas por argumentar, se admitisse a existência de alguma irregularidade formal no curso do procedimento licitatório — hipótese que se admite exclusivamente para fins de argumentação e que foi integralmente afastada ao longo destas contrarrazões —, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para justificar a reforma da decisão administrativa.

Isso porque o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 prestigia a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e afasta o formalismo excessivo, impondo que eventuais vícios procedimentais sejam analisados sob a perspectiva de sua efetiva repercussão sobre a legalidade do certame, a isonomia entre os licitantes, a competitividade e o interesse público.

A moderna sistemática das licitações públicas não admite a invalidação de atos administrativos por meras imperfeições formais desacompanhadas da demonstração de prejuízo concreto. Ao contrário, a anulação de atos praticados no procedimento licitatório exige que a suposta irregularidade possua aptidão para comprometer a lisura da competição, conferir vantagem indevida a determinado licitante, restringir a competitividade ou influenciar o resultado do certame.

Tal compreensão decorre diretamente do princípio da instrumentalidade das formas**,** segundo o qual as formalidades procedimentais constituem instrumentos destinados à realização do interesse público e da finalidade da contratação administrativa, não podendo ser convertidas em obstáculos artificiais à seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a Recorrente não demonstra a ocorrência de qualquer prejuízo efetivo, pois não comprova violação ao princípio da isonomia, não evidencia favorecimento indevido à Recorrida, não aponta restrição à competitividade, não demonstra comprometimento da futura execução contratual nem identifica descumprimento de requisito objetivamente previsto no Edital.

Limita-se, em realidade, a sustentar interpretação excessivamente formalista, sustentada em exigências que jamais integraram o instrumento convocatório, pretendendo conferir relevância jurídica a supostas irregularidades que, além de inexistentes, não produziram qualquer consequência prática para o procedimento licitatório.

Com efeito, restou amplamente demonstrado nestas contrarrazões que:

- a equipe técnica foi regularmente apresentada juntamente com os documentos de habilitação;
- o atestado de capacidade técnica apresentado em diligência limitou-se a comprovar condição preexistente à abertura do certame;
- a diligência observou rigorosamente os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- a exequibilidade da proposta foi devidamente demonstrada e reconhecida pela Administração;
- as atividades econômicas da Recorrida revelam inequívoca compatibilidade material com o objeto da contratação.

Diante desse conjunto probatório, revela-se inequívoco que nenhuma das alegações formuladas pela Recorrente possui aptidão para infirmar a legalidade da decisão administrativa nem justificar a invalidação dos atos regularmente praticados.

A propósito, o entendimento ora defendido encontra integral respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ao interpretar o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário** consolidou o entendimento de que a vedação à apresentação de novos documentos não impede a juntada, em sede de diligência, de documento destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, justamente porque a prevalência do formalismo sobre a realidade dos fatos conduziria a resultado incompatível com o interesse público.

No voto condutor daquele precedente, o Ministro Walton Alencar Rodrigues consignou que admitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente **não afronta os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes**, advertindo que entendimento contrário faria prevalecer o procedimento como um fim em si mesmo, em detrimento da finalidade da licitação e da busca da proposta mais vantajosa.

A orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União harmoniza-se com os princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, todos eles observados pela Administração no presente procedimento.

Adotar a interpretação defendida pela Recorrente significaria prestigiar o formalismo estéril em detrimento da efetiva satisfação do interesse público, desconsiderando que todas as exigências materiais de habilitação foram comprovadas e que nenhuma das alegações recursais evidencia qualquer prejuízo concreto ao certame.

Assim, inexistindo demonstração de afronta à isonomia, de comprometimento da competitividade, de favorecimento indevido, de violação às regras editalícias ou de qualquer prejuízo efetivo à Administração Pública, impõe-se a manutenção integral da decisão administrativa recorrida, preservando-se todos os atos regularmente praticados no curso do procedimento licitatório, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Edital e à consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

XII – DA IMPROCEDÊNCIA ESPECÍFICA DAS RAZÕES RECURSAIS

Ao término da análise das razões recursais, verifica-se que **todas as alegações formuladas pela Recorrente foram integralmente enfrentadas e demonstradas improcedentes**, inexistindo qualquer fundamento fático ou jurídico capaz de desconstituir a decisão administrativa recorrida.

Restou amplamente comprovado que:

- a equipe técnica foi apresentada tempestivamente, em estrita observância ao item 9.20.2 do Edital;

- o atestado de capacidade técnica apresentado em sede de diligência limitou-se à comprovação de condição preexistente à abertura do certame;
- a diligência realizada observou rigorosamente os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições editalícias;
- a proposta apresentada revelou-se plenamente exequível, após regular análise técnica promovida pela Administração;
- as atividades econômicas da Recorrida demonstram inequívoca compatibilidade material com o objeto da contratação; e
- nenhuma das exigências defendidas pela Recorrente encontra previsão no Edital ou na legislação aplicável.

O recurso administrativo, portanto, não evidencia qualquer ilegalidade praticada pela Administração Pública, limitando-se à tentativa de substituir as regras objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório por critérios formulados unilateralmente após a divulgação do resultado do certame.

Pretensão dessa natureza afronta diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, razão pela qual não merece acolhimento.

12.1. Da alegação de apresentação tardia da equipe técnica

Conforme demonstrado no Capítulo VI destas contrarrazões, a alegação não corresponde à realidade dos autos. A relação da equipe técnica foi regularmente apresentada na fase de habilitação, atendendo integralmente às exigências do item 9.20.2 do Edital, inexistindo qualquer descumprimento das condições estabelecidas para fins de habilitação técnica.

12.2. Da alegação de insuficiência do atestado de capacidade técnica

Também não procede a alegação de insuficiência do atestado apresentado. Conforme demonstrado no Capítulo VII, o Edital exigiu apenas a comprovação da execução de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, inexistindo qualquer exigência de identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto da contratação, requisito indevidamente criado pela própria Recorrente.

12.3. Da alegação de ilegalidade da diligência

Igualmente improcede a alegação de ilegalidade da diligência realizada pela Administração. Conforme amplamente demonstrado no Capítulo V, a atuação do Pregoeiro observou rigorosamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à obtenção de documentos destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, em perfeita consonância com o Edital e com a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

12.4. Da alegação de inexequibilidade da proposta

A tese de inexequibilidade igualmente não merece prosperar. Conforme exposto no Capítulo VIII, a Administração realizou a diligência prevista no item 8.10 do Edital, analisou a composição de custos apresentada e concluiu, de forma técnica e motivada, pela plena

viabilidade da proposta, conclusão que não foi infirmada por qualquer elemento técnico produzido pela Recorrente.

12.5. Da alegação de incompatibilidade do objeto social

Também não merece acolhimento a alegação de incompatibilidade entre o objeto social da Recorrida e o objeto da contratação. Conforme demonstrado no Capítulo IX, tanto o contrato social quanto os CNAEs da empresa evidenciam compatibilidade material com o objeto licitado, entendimento que se harmoniza com a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, segundo a qual não se exige identidade literal entre a descrição do objeto social e o objeto da licitação.

12.6. Síntese conclusiva

Todo o conjunto probatório constante dos autos evidencia que a Recorrente:

- constrói suas razões recursais sobre premissas fáticas objetivamente incorretas;
- pretende criar requisitos de habilitação inexistentes no instrumento convocatório;
- atribui interpretação incompatível com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;
- desconsidera as regras expressamente previstas no Edital;
- não demonstra qualquer prejuízo ao certame, à Administração ou aos demais licitantes; e
- não comprova qualquer ilegalidade na atuação da Comissão de Contratação.

Não subsiste, portanto, qualquer fundamento jurídico, técnico ou fático capaz de justificar a reforma da decisão administrativa.

As razões recursais limitam-se à reinterpretação subjetiva do Edital, à criação de requisitos inexistentes e à tentativa de substituir o juízo técnico regularmente exercido pela Administração Pública, sem demonstrar violação à Lei nº 14.133/2021, ao instrumento convocatório ou à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Em tais circunstâncias, a manutenção da decisão recorrida não constitui mera faculdade administrativa, mas consequência lógica da estrita observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa.

Por todo o exposto, resta plenamente demonstrado que o recurso administrativo não reúne fundamentos fáticos nem jurídicos aptos a desconstituir a decisão recorrida, **impondo-se, por consequência, a integral manutenção da habilitação e da classificação da empresa REJANNICE B. G. PEREIRA, com o total desprovimento do recurso interposto pela FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, preservando-se todos os atos regularmente praticados no curso do procedimento licitatório, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Edital e à consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

XIII – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer a empresa **REJANNICE B. G. PEREIRA** que as presentes contrarrazões sejam integralmente acolhidas, para que seja **conhecido o recurso administrativo**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, **no mérito, seja-lhe**

negado integral provimento, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico capaz de desconstituir a decisão administrativa recorrida.

Requer, por conseguinte:

a) a integral manutenção da decisão que declarou a empresa **REJANNICE B. G. PEREIRA** habilitada, classificada e vencedora do certame;

b) a preservação de todos os atos regularmente praticados pela Comissão de Contratação durante o procedimento licitatório, por estarem em estrita conformidade com o Edital, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas;

c) o regular prosseguimento do certame, com a consequente adjudicação do objeto e posterior homologação do procedimento licitatório, inexistindo qualquer impedimento legal para sua conclusão.

Requer, ainda, que a **Autoridade Competente** ratifique integralmente os fundamentos adotados pela Comissão de Contratação e por esta decisão administrativa, reconhecendo que todas as alegações formuladas pela Recorrente foram devidamente enfrentadas e afastadas, preservando-se, assim, a legalidade, a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade, a isonomia, a eficiência administrativa e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em absoluta consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Por ser medida de Direito, requer seja o presente recurso **integralmente desprovido**, mantendo-se incólume a decisão administrativa recorrida em todos os seus termos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150

Assinado de forma digital por REJANNICE B G PEREIRA:20217755000150
Dados: 2026.07.21 11:05:01 -03'00'

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

CI - 001/2026 - Licitações

De: Carolina Juliana de Almeida - Pregoeira Portaria 67/2026.

Para: Daniel Ribeiro Vieira - Diretor Presidente.

Assunto: Processo Administrativo 10/2026 - Pregão 02/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM.

I. RELATÓRIO

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM instaurou o Processo Administrativo nº 10/2026, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos.

A sessão pública do certame foi realizada no dia 13 de julho de 2026, por meio do Portal de Compras, sob a condução desta Pregoeira, regularmente designada pela Portaria nº 67/2026, com o auxílio da equipe de apoio.

Durante a fase competitiva, participaram do certame 11 (onze) licitantes, tendo sido classificada em primeiro lugar a empresa **REJANNICE B G PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 20.217.755/0001-50**, com proposta no valor global de R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Encerrada a etapa de lances, foi iniciada a fase de análise da proposta e dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme previsto no edital.

Durante a análise documental, verificou-se a ausência do atestado de capacidade técnica entre os documentos inicialmente apresentados. Diante disso, foi instaurada diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, para complementação da instrução processual, ocasião em que a empresa apresentou o documento.

Em razão do valor ofertado, também foi solicitada demonstração da exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado declaração de exequibilidade, composição de preços e demais documentos pertinentes, os quais foram analisados e juntados aos autos.

Concluída a análise da documentação de habilitação, esta Pregoeira declarou habilitada a empresa **REJANNICE B G PEREIRA**, prosseguindo-se o certame na forma prevista no edital.

Aberta a fase recursal, a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.519.500/0001-50, manifestou tempestivamente intenção de recurso, apresentando, posteriormente, suas razões recursais, nas quais questiona, em síntese, a legalidade da diligência realizada para apresentação do atestado de capacidade técnica, a comprovação da qualificação técnica da empresa vencedora, a exequibilidade da proposta apresentada e a compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto da contratação.

Em observância ao princípio do contraditório e ao disposto no edital, foi aberto o prazo legal para apresentação de contrarrazões, oportunidade em que a empresa REJANNICE B G PEREIRA apresentou manifestação tempestiva, defendendo a manutenção da decisão que a declarou habilitada e rebatendo os argumentos apresentados pela recorrente.

Recebidos o recurso administrativo e as respectivas contrarrazões, os autos foram submetidos à análise desta Pregoeira e da equipe de apoio, em observância ao disposto no item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, para análise da necessidade de exercer juízo de reconsideração. Considerando que a decisão quanto à empresa habilitada foi mantida, nos termos do referido item editalício, encaminhamos os autos à autoridade competente para julgamento do recurso, conforme menciona o edital.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, cumpre analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo interposto pela empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Verifica-se que a recorrente manifestou, tempestivamente, sua intenção de recurso durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2026, em conformidade com as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na sequência, foram apresentadas as razões recursais dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo igualmente oportunizado prazo para apresentação de contrarrazões, as quais foram protocoladas pela empresa vencedora do certame.

Constata-se, ainda, que o recurso foi interposto por licitante participante do certame, diretamente interessada no resultado da licitação, evidenciando sua legitimidade recursal.

Assim, estando presentes os requisitos de legitimidade, interesse recursal e regularidade formal do recurso administrativo, passando à análise de seu mérito, nos termos do item 10 ***"DA FASE DE JULGAMENTO".***

III. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais, a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA,** requer a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa **REJANNICE B G PEREIRA**, sustentando, em síntese, que a licitante vencedora não teria atendido integralmente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Como fundamento, a recorrente alega, inicialmente, que a empresa vencedora deixou de apresentar, no momento da habilitação, o atestado de capacidade técnica exigido pelo instrumento convocatório, afirmando que a posterior apresentação do documento, em sede de diligência, teria afrontado os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, por representar, em seu entendimento, a complementação indevida da documentação de habilitação.

A recorrente sustenta, ainda, que a diligência realizada pela Pregoeira extrapolou os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que tal procedimento não poderia ser utilizado para suprir documento cuja apresentação era obrigatória na fase de habilitação.

Também argumenta que a proposta apresentada pela empresa vencedora seria inexequível, afirmando que o valor ofertado seria insuficiente para suportar todos os custos necessários à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à equipe técnica, encargos trabalhistas, tributos, infraestrutura tecnológica, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

Além disso, a recorrente questiona a compatibilidade do objeto social da empresa REJANNICE B G PEREIRA com o objeto da licitação, sustentando que suas atividades econômicas não demonstrariam aptidão para a execução dos serviços licitados.

Por fim, requer o provimento do recurso administrativo para que seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa REJANNICE B G PEREIRA, com a consequente inabilitação da licitante e adoção das providências decorrentes previstas no edital e na legislação aplicável.

Regularmente intimada, a empresa REJANNICE B G PEREIRA apresentou, suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, requerendo a manutenção da decisão que a declarou habilitada no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Em sua manifestação, sustenta, inicialmente, que a diligência promovida por esta Pregoeira observou os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, argumentando que o procedimento teve por finalidade esclarecer e complementar a instrução processual, sem implicar a criação de condição nova ou a alteração da proposta apresentada.

A recorrida afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado durante a diligência refere-se à capacidade técnica já existente à época da sessão pública, defendendo que a diligência apenas possibilitou a comprovação documental de condição preexistente, sem ofensa aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta, a empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, incluindo declaração de exequibilidade, composição dos custos e demais informações solicitadas durante a instrução do procedimento, defendendo que não existem elementos concretos capazes de demonstrar a inviabilidade da execução contratual.

A empresa recorrida também rebate as alegações referentes à sua qualificação técnica e à compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação, afirmando que possui experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, bem como estrutura técnica e operacional apta ao cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, sustenta que a decisão proferida por esta Pregoeira observou integralmente as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem as licitações públicas, requerendo o não provimento do recurso administrativo e a manutenção da habilitação da empresa e da continuidade do certame.

IV. REANÁLISE DA PREGOEIRA

Em observância ao disposto no item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, bem como ao princípio da autotutela administrativa, esta Pregoeira procedeu à reanálise dos autos, compreendendo a documentação de habilitação, os documentos apresentados em diligência, a documentação relativa à demonstração da exequibilidade da proposta, as razões recursais, as contrarrazões, a Ata da Sessão Pública e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 10/2026.

A analise foi realizada à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo concentra sua insurgência, principalmente, na apresentação do atestado de capacidade técnica durante a diligência promovida por esta Pregoeira, sustentando que tal procedimento configuraria complementação indevida da documentação de habilitação.

Sobre esse ponto, registra-se que a diligência foi instaurada durante a fase de habilitação, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequada instrução do processo administrativo e à obtenção dos esclarecimentos necessários para a decisão desta Pregoeira.

No que se refere à alegação de inexequibilidade da proposta, verifica-se que foi oportunizado à licitante demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, mediante apresentação da documentação solicitada durante a diligência. Após análise dos documentos apresentados, não foram identificados elementos que demonstrassem a manifesta inexequibilidade da proposta ou a impossibilidade de execução do objeto contratual nas condições ofertadas.

Quanto às alegações relativas à qualificação técnica e à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora com o objeto da contratação, verificou-se que na documentação constante dos autos não foram identificados elementos suficientes para afastar a conclusão anteriormente adotada quanto ao atendimento das exigências editalícias.

Da mesma forma, as alegações referentes à suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo foram cuidadosamente

examinadas, permanecendo o entendimento de que os atos praticados durante a condução do certame observaram o procedimento previsto no edital e na legislação aplicável.

É importante destacar que a presente análise restringe-se ao exame da regularidade dos atos praticados por esta Pregoeira durante a condução do certame, não tendo sido identificados fatos supervenientes ou elementos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida.

Assim, após apreciação da documentação constante do processo administrativo, das razões recursais e das contrarrazões, esta Pregoeira conclui que não foram apresentados fundamentos suficientes para justificar a reconsideração da decisão que declarou habilitada a empresa **REJANNICE B G PEREIRA**, razão pela qual mantém a decisão anteriormente proferida, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento definitivo, nos termos do item 10.4 do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao disposto no item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e após a análise dos documentos acostados aos autos, bem como dos fundamentos apresentados pelas partes interessadas, esta Pregoeira procedeu à análise do recurso e das contrarrazões referentes ao Processo Administrativo nº 10/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, mantendo a decisão anteriormente proferida quanto à habilitação da licitante declarada vencedora.

A manutenção da decisão decorre da análise conjunta dos elementos constantes dos autos, não tendo sido identificados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de ensejar sua reforma, permanecendo o entendimento de que os atos praticados durante a condução do certame observaram as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem as contratações públicas.

Pouso Alegre/MG, 23 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA
Data: 23/07/2026 16:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Juliana de Almeida
Pregoeira - Portaria nº 67/2026

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 02/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026.
AUTORIDADE SUPERIOR: Daniel Ribeiro Vieira - Diretor Presidente
PREGOEIRA: Carolina Juliana de Almeida - Portaria nº 67/2026
RECORRENTE: FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 11.519.500/0001-50)
RECORRIDA: REJANNICE B G PEREIRA (CNPJ nº 20.217.755/0001-50)

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA contra o ato da Pregoeira, Sra. Carolina Juliana de Almeida, que declarou habilitada a empresa REJANNICE B G PEREIRA no Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para a realização do Censo Previdenciário.

A recorrente questiona, em síntese, a legalidade da diligência realizada para a apresentação do atestado de capacidade técnica pela empresa vencedora, a comprovação da qualificação técnica, a exequibilidade da proposta e a compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto da contratação.

A empresa REJANNICE B G PEREIRA apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão de habilitação.

A Pregoeira, após reanálise dos autos e das manifestações das partes, manteve sua decisão de habilitação, conforme o documento CI - 001/2026 - Licitações, e encaminhou o processo a esta Autoridade Superior para julgamento definitivo do recurso, em conformidade com o item 10.4 do Edital e o Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos autos do Processo Administrativo nº 10/2026, do recurso administrativo, das contrarrazões e do juízo de reconsideração exarado pela Pregoeira no documento CI - 001/2026 - Licitações, esta Autoridade Superior manifesta sua integral concordância com o posicionamento da Pregoeira, pelos motivos que seguem:

Verifica-se que o rito recursal foi conduzido em estrita observância ao disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. A intenção de recorrer foi manifestada tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões foram apresentadas dentro dos prazos legais, e o juízo de reconsideração foi devidamente realizado pela Pregoeira, que, ao manter sua decisão, encaminhou os autos a esta Autoridade Superior para julgamento, cumprindo o que determina o § 2º do referido artigo. A observância do contraditório e da ampla defesa foi assegurada a ambas as partes.

A insurgência principal da recorrente reside na diligência realizada pela Pregoeira para que a empresa REJANNICE B G PEREIRA apresentasse o atestado de capacidade técnica. Contudo, a conduta da Pregoeira encontra sólido amparo no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, embora vede a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega dos documentos para habilitação, ressalva expressamente a possibilidade de diligência para:

> *"I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"*

Adicionalmente, o § 1º do mesmo artigo permite que a comissão de licitação (e, por analogia, o Pregoeiro) possa *"sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado"*.

A finalidade da diligência, neste caso, foi a de comprovar formalmente uma capacidade técnica que a empresa já detinha à época da licitação, em consonância com o princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira agiu corretamente ao solicitar à licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua oferta. O Art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 expressamente faculta à Administração *"realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada"*. A documentação apresentada pela empresa REJANNICE B G PEREIRA, incluindo declaração de exequibilidade e composição de preços, foi considerada suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade, demonstrando a capacidade da empresa de executar o objeto contratual nas condições ofertadas.

A análise da qualificação técnica e da compatibilidade do objeto social da empresa vencedora com o objeto da licitação foi realizada pela Pregoeira com base no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Pregoeira concluiu que a empresa possui experiência em serviços compatíveis e estrutura apta ao cumprimento das obrigações, o que demonstra o atendimento aos requisitos editalícios e legais. Não foram apresentados elementos concretos no recurso que pudessem infirmar essa conclusão técnica.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, decide:

1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. Negar provimento ao recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que declarou habilitada a empresa REJANNICE B G PEREIRA no Pregão Eletrônico nº 02/2026.
3. Ratificar todos os atos praticados pela Pregoeira no curso do certame,

especialmente a diligência realizada e a análise de exequibilidade da proposta.

Prossiga-se com os demais atos do certame, conforme a legislação vigente.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, para conhecimento dos interessados.

Pouso Alegre/MG, 28 de julho de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA: 07453549639

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=14592578000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pouso Alegre - MG
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente

Relatório de Proposta Comercial

REJANNICE B G PEREIRA

CPF/CNPJ:	20.217.755/0001-50
Telefone:	(81) 98736-9638
E-mail:	contato@am2sistemas.com.br
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome representante legal:	REJANNICE BARBOSA GOMES PEREIRA
CPF representante legal:	05266932406
E-mail representante legal:	contato@am2sistemas.com.br

Propostas Definitivas

REJANNICE B G PEREIRA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.			1,00	R$ 149.750,00	R$ 149.750,00
			TOTAL	1,00		R$ 149.750,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:16:35.
Código verificador: 15D710E

RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM. | R$ 416.900,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	R$ 149.750,00	ME	Sim
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	R$ 149.800,00	ME	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	R$ 159.999,00	ME	Sim
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	R$ 190.000,00	ME	Sim
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	R$ 208.449,00	ME	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	R$ 208.450,00	DEMAIS	Não
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	R$ 220.000,00	EPP/SS	Sim
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	R$ 318.000,00	ME	Sim
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	R$ 390.000,00	EPP/SS	Sim
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	R$ 416.000,00	EPP/SS	Sim
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	R$ 416.900,00	ME	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:16:51.
Código verificador: 15D7125

VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

REJANNICE B G PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.217.755/0001-50 - Endereço: R MANOEL JOSE DE HOLANDA - CEP: 55850000 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 98736-9638

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.					
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00 SVÇ	R$ 29,95	R$ 149.750,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 149.750,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 149.750,00

Valor Total: R$ 149.750,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:16:54.
Código verificador: 15D7127

ATA DE PROPOSTAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

Declarações obrigatórias

Título	Descricao
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CENSO PREVIDENCIARIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	10/07/2026 - 15:41:22	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	10/07/2026 - 08:45:13	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$80,00	R$ 400.000,00	Sim
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	10/07/2026 - 14:41:41	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	12/07/2026 - 11:50:10	CENSO PREVIDENCIARIO	CENSO PREVIDENCIARIO	5.000,00	R$83,20	R$ 416.000,00	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	12/07/2026 - 11:54:52	Não haverá indicação	Não haverá indicação	5.000,00	R$83,36	R$ 416.800,00	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	12/07/2026 - 19:01:01	PROPIO	PROPIO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Não
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	12/07/2026 - 22:38:27	NAO DECLARADO	NÃO DECLARADO	5.000,00	R$81,00	R$ 405.000,00	Sim
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	13/07/2026 - 01:51:17	Próprio	Próprio	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	13/07/2026 - 08:04:17	web	software	5.000,00	R$83,00	R$ 415.000,00	Sim
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	13/07/2026 - 08:21:58	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00	R$83,29	R$ 416.450,00	Sim
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	13/07/2026 - 08:41:58	N/A	N/A	5.000,00	R$83,32	R$ 416.600,00	Sim

Critérios de desempate do processo

3IT CONSULTORIA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 23:53:52.
Código verificador: 15CF6A3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6662c0a5a64c2

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

AP SOLUCOES LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

AXIUM ANALYTICS LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

EXPANSAO DIGITAL LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

FAC Consultoria e Sistema

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6662c0a5a64c2

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 23:53:52.
Código verificador: 15CF6A3

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

luggo tecnologia ltda

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

REJANNICE B G PEREIRA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

Self Assessoria e Consultoria Ltda

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6662c0a5a64c2

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 23:53:52.
Código verificador: 15CF6A3

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	60 dias
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	60 dias
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	90 dias
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	60 dias
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	60 dias
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	60 dias
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	60 dias
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	120 dias
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	90 dias
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	30 dias
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	60 dias

Fornecedores divulgados.

IPREM
Assinado por CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA Chefe de materiais
Assinatura digital avançada.

Carolina Juliana de Almeida

Pregoeiro

IPREM
Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Apoio

IPREM
Assinado por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Assinatura digital avançada.

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

IPREM
Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA Chefe de Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6662c0a5a64c2

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 23:53:52.
Código verificador: 15CF6A3

ATA PARCIAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
26/06/2026 11:56	29/06/2026 09:00	08/07/2026 23:59	13/07/2026 09:00	13/07/2026 09:01

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	R$ 83,38	5.000,00	SVÇ	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	416.900,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/06/2026 - 11:53	EDITAL20262.pdf
13/07/2026 - 12:45	Solicitação de Demonstração de Exequibilidade de Proposta REJANNICE B G PEREIRA.pdf
29/07/2026 - 09:47	35 - CI 01_2026 - Encaminhamento do recurso e das contrarrazões a Autoridade Competente.pdf
29/07/2026 - 09:48	36 - Decisão Final Autoridade Superior.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/07/2026 - 12:52:04	Documentos solicitados para o processo 10/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 12:52:29	Envio de Propostas Readequadas 10/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:12:15		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 13:38:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 13:48:25	Documentos solicitados para o processo 10/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:19:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:45:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

REJANNICE B G PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.217.755/0001-50 - Endereço: R MANOEL JOSE DE HOLANDA - CEP: 55850000 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 98736-9638

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

0001		Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.					
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00 SVÇ	R$ 29,95	R$ 149.750,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 149.750,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 149.750,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CENSO PREVIDENCIARIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	10/07/2026 - 15:41:22	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	10/07/2026 - 08:45:13	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$80,00	R$ 400.000,00	Sim
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	10/07/2026 - 14:41:41	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	12/07/2026 - 11:50:10	CENSO PREVIDENCIARIO	CENSO PREVIDENCIARIO	5.000,00	R$83,20	R$ 416.000,00	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	12/07/2026 - 11:54:52	Não haverá indicação	Não haverá indicação	5.000,00	R$83,36	R$ 416.800,00	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	12/07/2026 - 19:01:01	PROPIO	PROPIO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Não
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	12/07/2026 - 22:38:27	NAO DECLARADO	NÃO DECLARADO	5.000,00	R$81,00	R$ 405.000,00	Sim
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	13/07/2026 - 01:51:17	Próprio	Próprio	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	13/07/2026 - 08:04:17	web	software	5.000,00	R$83,00	R$ 415.000,00	Sim
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	13/07/2026 - 08:21:58	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00	R$83,29	R$ 416.450,00	Sim
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	13/07/2026 - 08:41:58	N/A	N/A	5.000,00	R$83,32	R$ 416.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	60 dias
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	60 dias
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	90 dias
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	60 dias
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	60 dias
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	60 dias
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	60 dias
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	120 dias
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	90 dias
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	30 dias
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/07/2026 - 08:45:13	400.000,00 (proposta)	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
10/07/2026 - 14:41:42	416.900,00 (proposta)	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
10/07/2026 - 15:41:22	416.900,00 (proposta)	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
12/07/2026 - 11:50:10	416.000,00 (proposta)	35.053.508/0001-32 - LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	Válido
12/07/2026 - 11:54:52	416.800,00 (proposta)	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
12/07/2026 - 19:01:01	416.900,00 (proposta)	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
12/07/2026 - 22:38:27	405.000,00 (proposta)	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 01:51:17	416.900,00 (proposta)	64.290.494/0001-79 - AXIUM ANALYTICS LTDA	Válido
13/07/2026 - 08:04:17	415.000,00 (proposta)	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Válido
13/07/2026 - 08:21:58	416.450,00 (proposta)	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 08:41:58	416.600,00 (proposta)	12.078.030/0001-08 - INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:07:46	399.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:07:48	395.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:08:20	394.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:10:00	390.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:10:14	393.950,09	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Cancelado
13/07/2026 - 09:10:37	388.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:10:53	386.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:11:20	382.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:11:33	380.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:12:18	390.000,00	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Válido
13/07/2026 - 09:13:58	379.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:05	378.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:14:09	379.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 09:14:17	376.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:24	377.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:14:42	375.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:49	375.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:09	372.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:12	360.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:15:13	356.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:21	374.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:29	355.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:46	372.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:15:47	320.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:15:53	354.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:04	300.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:16:06	319.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:06	319.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:07	319.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:16:08	303.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:19	299.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:22	299.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:34	284.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:35	318.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:39	298.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:16:44	280.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:16:53	279.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:56	283.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:10	278.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:20	264.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:36	263.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:43	250.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:18:07	249.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:19	245.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:33	244.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:34	240.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 09:18:57	227.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:59	239.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:12	226.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:13	226.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:28	225.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:19:32	225.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:41	220.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:19:55	218.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:20:02	219.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:20:07	200.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:20:26	199.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:20:32	215.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:20:40	208.450,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:07	199.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:25	198.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:21:25	198.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:54	197.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:21:58	198.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:10	197.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:17	197.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:31	197.499,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:22:34	197.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:23:10	196.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:23:31	196.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:23:52	190.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:24:18	189.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:24:19	189.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:24:42	189.900,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:25:15	189.899,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:25:36	189.800,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:25:54	189.750,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:26:08	189.700,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:26:34	189.699,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 09:27:05	189.690,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:27:17	189.650,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:27:35	189.600,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:28:20	189.599,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:28:41	189.597,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:28:51	189.595,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:28:54	208.449,00	12.078.030/0001-08 - INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:29:04	189.594,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:29:59	189.590,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:02	189.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:30:25	189.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:30:37	189.499,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:52	189.498,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:55	189.495,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:31:17	189.490,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:31:44	189.488,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:32:31	189.485,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:32:43	189.300,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:32:56	189.299,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:33:22	189.298,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:33:49	189.297,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:34:24	189.296,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:35:34	189.295,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:35:46	189.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:36:02	188.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:36:25	188.995,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:36:40	188.994,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:37:16	188.993,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:38:04	188.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:38:33	188.989,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:39:28	188.985,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 09:40:03	188.984,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:40:35	188.980,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:41:01	188.979,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:41:56	188.978,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:42:17	188.976,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:43:38	188.975,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:43:39	188.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:44:01	188.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:44:26	188.495,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:45:34	188.494,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:46:02	188.490,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:47:13	188.489,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:48:01	188.488,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:48:25	188.487,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:49:14	188.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:49:51	188.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:49:58	188.200,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:50:20	188.199,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:51:00	188.150,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:51:24	188.149,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:52:20	188.100,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:52:42	188.099,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:14	188.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:48	187.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:59	187.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:54:32	187.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:55:13	187.900,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:55:38	187.899,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:56:33	187.850,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:56:51	187.849,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:57:37	187.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 09:57:43	187.800,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:58:01	186.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:58:10	186.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:58:35	186.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:58:58	186.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:33	186.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:37	186.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:59:44	186.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:56	186.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:00:12	185.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:00:13	185.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:00:47	185.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:01:50	185.900,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:01:56	185.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:02:24	185.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:02:31	185.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:02:51	185.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:03:36	185.400,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:03:50	185.300,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:04:16	185.299,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:04:30	185.350,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:04:49	185.100,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:03	185.099,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:18	185.050,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:05:30	185.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:31	185.049,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:48	184.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:01	184.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:06:21	184.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:36	184.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:50	184.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:07:36	184.498,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 10:08:32	184.495,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:08:42	180.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:18	179.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:29	175.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:30	179.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:10:16	174.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:10:26	171.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:11:26	170.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:11:30	170.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:11:53	170.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:12:27	169.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:12:29	169.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:12:39	168.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:13:04	167.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:13:34	165.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:14:04	164.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:14:23	160.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:16:01	159.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:16:13	155.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:16:16	159.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:17:28	154.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:17:42	152.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:18:47	151.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:19:02	150.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:19:24	149.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:20:51	149.900,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:21:43	149.850,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:23:24	149.800,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:24:02	149.750,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	13/07/2026 - 13:38:05	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Doc. + Decl..pdf
Model	13/07/2026 - 14:19:08	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Doc. + Decl. completos.pdf
Model	13/07/2026 - 14:45:44	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Diligencia Pouso Alegre.pdf

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/07/2026 - 17:05	16/07/2026 - 17:10	21/07/2026 - 17:10

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	13/07/2026 - 15:16:21	Manifestamos intenção de interpor recurso, por indícios de descumprimento das exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica e à exequibilidade da proposta. Assim, requer-se o recebimento da presente intenção de recurso, com a abertura do prazo legal para apresentação das razões recursais.	Deferido
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	13/07/2026 - 17:00:18	Manifestamos intenção de interpor recurso, por indícios de descumprimento das exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica e à exequibilidade da proposta. Assim, requer-se o recebimento da presente intenção de recurso, com a abertura do prazo legal para apresentação das razões recursais. Close	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	16/07/2026 - 14:41:08	Apresenta-se Recurso Administrativo contra a habilitação e declaração de vencedora da empresa REJANNICE B G PEREIRA, conforme razões anexas, requerendo seu conhecimento e provimento, com a revisão da decisão recorrida. RECURSO + DOCS.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
20217755000150 - REJANNICE B G PEREIRA	21/07/2026 - 12:13:45	Apresentamos contrarrazões. Contrarazoes_RejanniceBGPME.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/07/2026 - 10:00:32	Segue aquivo anexo abaixo. Decisão Final Autoridade Superior.pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	Arrematante	149.750,00
2º	EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	Classificado	149.800,00
3º	SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	Classificado	159.999,00
4º	FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	Classificado	190.000,00
5º	INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	Classificado	208.449,00
6º	3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	Classificado	208.450,00
7º	Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	Classificado	220.000,00
8º	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	Classificado	318.000,00
9º	luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	Classificado	390.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

10º	LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	Classificado	416.000,00
11º	AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	Classificado	416.900,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
13/07/2026 - 09:02:07	Pregoeiro	Bom dia a todos. Declaro aberta a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 02/2026 do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre 13 IPREM. A presente licitação será conduzida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital. Solicito aos participantes que acompanhem atentamente as mensagens encaminhadas por este chat.
13/07/2026 - 09:04:04	Pregoeiro	Durante a condução dos trabalhos não serão atendidos ligaçoes telefonicas ou respondido emails, garantindo a isonomia, transparencia e segurança juridica do certame.
13/07/2026 - 09:04:41	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/07/2026 - 09:06:43	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 09:06:43	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/07/2026 - 09:07:57	Pregoeiro	Prezados licitantes, aproveitem essa oportunidade para apresentarem seus melhores lances. Favor melhorar os valores.
13/07/2026 - 09:13:59	Pregoeiro	Prezados, o tempo está acabando. Melhorem suas propostas.
13/07/2026 - 10:26:02	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
13/07/2026 - 10:27:27	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante REJANNICE B G PEREIRA - ME com lance de R$ 149.750,00.
13/07/2026 - 10:32:09	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:35 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 10:32:09	Sistema	Motivo: Prezados, o prazo limite para negociação é até às 12:30. Por gentileza, revise sua proposta e melhore o seu valor, a fim de alcançar proposta mais vantajosa para a administração pública.
13/07/2026 - 11:27:30	F. REJANNICE B G PEREIRA	Negociação Item 0001: Bom dia! Caro pregoeiro, estamos na nossa melhor oferta.
13/07/2026 - 12:45:51	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Solicitação de Demonstração de Exequibilidade de Proposta REJANNICE B G PEREIRA.pdf) em 13/07/2026 às 12:45.
13/07/2026 - 12:52:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 12:52:04	Sistema	Motivo: Boa tarde. Aberto o prazo de diligencia para envio de readequação da proposta em papel timbrado e assinado conforme exigencias do edital e seus anexos.
13/07/2026 - 12:52:29	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:12:15	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
13/07/2026 - 13:38:05	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 13:38:50	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 13:44:36	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA no lote 0001.
13/07/2026 - 13:44:36	Sistema	Motivo: A proposta readequada, bem como a declaração de exequibilidade encaminhadas pela empresa foram aprovadas pela pregoeira.
13/07/2026 - 13:48:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:50 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:48:25	Sistema	Motivo: Prezado, gentileza encaminhar documentos de habilitação conforme edital.
13/07/2026 - 14:19:08	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:20:39	F. REJANNICE B G PEREIRA	Documentação Lote 0001: Documentação e declarações devidamente anexadas. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou atender a eventuais diligências que se façam necessárias.
13/07/2026 - 14:40:48	Pregoeiro	Prezado (a), solicito que encaminhe no mínimo um atestado de capacidade técnica e a certidão negativa de falencia conforme edital.
13/07/2026 - 14:45:44	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:46:38	F. REJANNICE B G PEREIRA	Documentação Lote 0001: Anexados.
13/07/2026 - 14:50:31	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA no lote 0001.
13/07/2026 - 14:50:31	Sistema	Motivo: Diligencia cumprida.
13/07/2026 - 14:51:09	Sistema	O fornecedor REJANNICE B G PEREIRA teve sua proposta aceita no lote 0001.
13/07/2026 - 14:56:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2026 às 15:26.
13/07/2026 - 15:16:21	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
13/07/2026 - 16:34:02	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA.
13/07/2026 - 16:35:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2026 às 17:05.
13/07/2026 - 17:00:18	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03ab0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

13/07/2026 - 17:09:59	Sistema	O prazo para recursos no lote 0001 foi definido pelo pregoeiro para 16/07/2026 às 17:10, com limite de contrarrazão para 21/07/2026 às 17:10.
13/07/2026 - 17:11:29	Pregoeiro	A todos os interessados, informo que foi aberto o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões. O prazo é de 3 dias úteis, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021.
16/07/2026 - 14:41:08	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME enviou recurso para o lote 0001.
21/07/2026 - 12:13:45	Sistema	O fornecedor REJANNICE B G PEREIRA - ME enviou contrarrazão para o lote 0001.
21/07/2026 - 17:11:32	Pregoeiro	Boa tarde, prezados licitantes. Informo que foram protocolados o recurso e as contrarrazões, os quais passam a integrar os autos do Pregão Eletrônico nº 02/2026 para apreciação da Pregoeira. Encerrada a fase de apresentação das razões e contrarrazões recursais, o recurso e as contrarrazões serão analisados, sendo proferida decisão devidamente fundamentada, a qual será disponibilizada por meio do sistema, na forma prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.
29/07/2026 - 09:39:05	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.
29/07/2026 - 09:47:58	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (35 - CI 01_2026 - Encaminhamento do recurso e das contrarrazões a Autoridade Competente.pdf) em 29/07/2026 às 09:47.
29/07/2026 - 09:48:19	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (36 - Decisão Final Autoridade Superior.pdf) em 29/07/2026 às 09:48.
29/07/2026 - 10:00:32	Sistema	Daniel RIbeiro Vieira decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por FAC Consultoria e Sistema, conforme justificativa registrada no sistema.
29/07/2026 - 10:00:32	Sistema	Justificativa: Segue aquivo anexo abaixo.
29/07/2026 - 10:02:40	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/07/2026 - 10:04:26	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Daniel RIbeiro Vieira.
29/07/2026 - 10:04:42	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Daniel RIbeiro Vieira.

IPREM
Assinado por CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA Chefe de materiais
Assinatura digital avançada.

Carolina Juliana de Almeida

Pregoeiro

IPREM
Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Apoio

IPREM
Assinado por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Assinatura digital avançada.

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

IPREM
Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA Chefe de Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pcad03a0b0c606

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:17:12.
Código verificador: 15D713F

ATA FINAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
26/06/2026 11:56	29/06/2026 09:00	08/07/2026 23:59	13/07/2026 09:00	13/07/2026 09:01

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	R$ 83,38	5.000,00	SVÇ	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	416.900,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/06/2026 - 11:53	EDITAL20262.pdf
13/07/2026 - 12:45	Solicitação de Demonstração de Exequibilidade de Proposta REJANNICE B G PEREIRA.pdf
29/07/2026 - 09:47	35 - CI 01_2026 - Encaminhamento do recurso e das contrarrazões a Autoridade Competente.pdf
29/07/2026 - 09:48	36 - Decisão Final Autoridade Superior.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/07/2026 - 12:52:04	Documentos solicitados para o processo 10/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 12:52:29	Envio de Propostas Readequadas 10/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:12:15		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 13:38:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 13:48:25	Documentos solicitados para o processo 10/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:19:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/07/2026 - 14:45:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 10/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

REJANNICE B G PEREIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.217.755/0001-50 - Endereço: R MANOEL JOSE DE HOLANDA - CEP: 55850000 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 98736-9638

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

0001		Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.					
	0001	CENSO PREVIDENCIARIO	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00 SVÇ	R$ 29,95	R$ 149.750,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 149.750,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 149.750,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CENSO PREVIDENCIARIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	10/07/2026 - 15:41:22	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	10/07/2026 - 08:45:13	SERVIÇO	SERVIÇO	5.000,00	R$80,00	R$ 400.000,00	Sim
Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	10/07/2026 - 14:41:41	NAO SE APLICA	NAO SE APLICA	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	12/07/2026 - 11:50:10	CENSO PREVIDENCIARIO	CENSO PREVIDENCIARIO	5.000,00	R$83,20	R$ 416.000,00	Sim
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	12/07/2026 - 11:54:52	Não haverá indicação	Não haverá indicação	5.000,00	R$83,36	R$ 416.800,00	Sim
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	12/07/2026 - 19:01:01	PROPIO	PROPIO	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Não
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	12/07/2026 - 22:38:27	NAO DECLARADO	NÃO DECLARADO	5.000,00	R$81,00	R$ 405.000,00	Sim
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	13/07/2026 - 01:51:17	Próprio	Próprio	5.000,00	R$83,38	R$ 416.900,00	Sim
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	13/07/2026 - 08:04:17	web	software	5.000,00	R$83,00	R$ 415.000,00	Sim
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	13/07/2026 - 08:21:58	PROPRIO	PROPRIO	5.000,00	R$83,29	R$ 416.450,00	Sim
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	13/07/2026 - 08:41:58	N/A	N/A	5.000,00	R$83,32	R$ 416.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bda6620ef11a

Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	60 dias
INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	60 dias
luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	90 dias
FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	60 dias
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	60 dias
SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	60 dias
3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	60 dias
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	120 dias
EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	90 dias
AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	30 dias
REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/07/2026 - 08:45:13	400.000,00 (proposta)	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
10/07/2026 - 14:41:42	416.900,00 (proposta)	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
10/07/2026 - 15:41:22	416.900,00 (proposta)	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
12/07/2026 - 11:50:10	416.000,00 (proposta)	35.053.508/0001-32 - LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	Válido
12/07/2026 - 11:54:52	416.800,00 (proposta)	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
12/07/2026 - 19:01:01	416.900,00 (proposta)	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
12/07/2026 - 22:38:27	405.000,00 (proposta)	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 01:51:17	416.900,00 (proposta)	64.290.494/0001-79 - AXIUM ANALYTICS LTDA	Válido
13/07/2026 - 08:04:17	415.000,00 (proposta)	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Válido
13/07/2026 - 08:21:58	416.450,00 (proposta)	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 08:41:58	416.600,00 (proposta)	12.078.030/0001-08 - INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:07:46	399.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:07:48	395.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:08:20	394.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:10:00	390.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:10:14	393.950,09	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Cancelado
13/07/2026 - 09:10:37	388.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:10:53	386.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:11:20	382.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:11:33	380.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:12:18	390.000,00	22.180.342/0001-73 - luggo tecnologia ltda	Válido
13/07/2026 - 09:13:58	379.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:05	378.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:14:09	379.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 09:14:17	376.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:24	377.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:14:42	375.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:14:49	375.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:09	372.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:12	360.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:15:13	356.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:21	374.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:29	355.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:15:46	372.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:15:47	320.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:15:53	354.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:04	300.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:16:06	319.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:06	319.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:07	319.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:16:08	303.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:19	299.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:22	299.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:34	284.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:35	318.000,00	09.022.900/0001-04 - ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:39	298.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:16:44	280.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:16:53	279.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:16:56	283.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:10	278.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:20	264.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:36	263.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:17:43	250.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:18:07	249.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:19	245.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:33	244.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:34	240.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 09:18:57	227.000,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:18:59	239.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:12	226.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:13	226.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:28	225.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:19:32	225.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:19:41	220.000,00	10.450.122/0001-33 - Self Assessoria e Consultoria Ltda	Válido
13/07/2026 - 09:19:55	218.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:20:02	219.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:20:07	200.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:20:26	199.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:20:32	215.000,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:20:40	208.450,00	11.250.881/0001-15 - 3IT CONSULTORIA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:07	199.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:25	198.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:21:25	198.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:21:54	197.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:21:58	198.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:10	197.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:17	197.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:22:31	197.499,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:22:34	197.000,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:23:10	196.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:23:31	196.500,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:23:52	190.000,00	11.519.500/0001-50 - FAC Consultoria e Sistema	Válido
13/07/2026 - 09:24:18	189.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:24:19	189.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:24:42	189.900,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:25:15	189.899,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:25:36	189.800,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:25:54	189.750,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:26:08	189.700,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:26:34	189.699,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 09:27:05	189.690,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:27:17	189.650,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:27:35	189.600,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:28:20	189.599,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:28:41	189.597,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:28:51	189.595,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:28:54	208.449,00	12.078.030/0001-08 - INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:29:04	189.594,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:29:59	189.590,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:02	189.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:30:25	189.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:30:37	189.499,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:52	189.498,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:30:55	189.495,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:31:17	189.490,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:31:44	189.488,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:32:31	189.485,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:32:43	189.300,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:32:56	189.299,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:33:22	189.298,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:33:49	189.297,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:34:24	189.296,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:35:34	189.295,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:35:46	189.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:36:02	188.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:36:25	188.995,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:36:40	188.994,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:37:16	188.993,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:38:04	188.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:38:33	188.989,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:39:28	188.985,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 09:40:03	188.984,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:40:35	188.980,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:41:01	188.979,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:41:56	188.978,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:42:17	188.976,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:43:38	188.975,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:43:39	188.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:44:01	188.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:44:26	188.495,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:45:34	188.494,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:46:02	188.490,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:47:13	188.489,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:48:01	188.488,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:48:25	188.487,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:49:14	188.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:49:51	188.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:49:58	188.200,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:50:20	188.199,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:51:00	188.150,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:51:24	188.149,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:52:20	188.100,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:52:42	188.099,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:14	188.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:48	187.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:53:59	187.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:54:32	187.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:55:13	187.900,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:55:38	187.899,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:56:33	187.850,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:56:51	187.849,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:57:37	187.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 09:57:43	187.800,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:58:01	186.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:58:10	186.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:58:35	186.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:58:58	186.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:33	186.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:37	186.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 09:59:44	186.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 09:59:56	186.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:00:12	185.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:00:13	185.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:00:47	185.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:01:50	185.900,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:01:56	185.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:02:24	185.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:02:31	185.450,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:02:51	185.449,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:03:36	185.400,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:03:50	185.300,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:04:16	185.299,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:04:30	185.350,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:04:49	185.100,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:03	185.099,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:18	185.050,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:05:30	185.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:31	185.049,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:05:48	184.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:01	184.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:06:21	184.949,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:36	184.500,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:06:50	184.499,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:07:36	184.498,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 10:08:32	184.495,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:08:42	180.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:18	179.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:29	175.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:09:30	179.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:10:16	174.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:10:26	171.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:11:26	170.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:11:30	170.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:11:53	170.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:12:27	169.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:12:29	169.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:12:39	168.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:13:04	167.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:13:34	165.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:14:04	164.950,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:14:23	160.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:16:01	159.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:16:13	155.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:16:16	159.999,00	08.664.105/0001-57 - SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:17:28	154.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:17:42	152.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:18:47	151.999,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:19:02	150.000,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:19:24	149.990,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:20:51	149.900,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:21:43	149.850,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido
13/07/2026 - 10:23:24	149.800,00	26.444.946/0001-30 - EXPANSAO DIGITAL LTDA	Válido
13/07/2026 - 10:24:02	149.750,00	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	13/07/2026 - 13:38:05	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Doc. + Decl..pdf
Model	13/07/2026 - 14:19:08	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Doc. + Decl. completos.pdf
Model	13/07/2026 - 14:45:44	20.217.755/0001-50 - REJANNICE B G PEREIRA	Diligencia Pouso Alegre.pdf

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/07/2026 - 17:05	16/07/2026 - 17:10	21/07/2026 - 17:10

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	13/07/2026 - 15:16:21	Manifestamos intenção de interpor recurso, por indícios de descumprimento das exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica e à exequibilidade da proposta. Assim, requer-se o recebimento da presente intenção de recurso, com a abertura do prazo legal para apresentação das razões recursais.	Deferido
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	13/07/2026 - 17:00:18	Manifestamos intenção de interpor recurso, por indícios de descumprimento das exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica e à exequibilidade da proposta. Assim, requer-se o recebimento da presente intenção de recurso, com a abertura do prazo legal para apresentação das razões recursais. Close	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
11519500000150 - FAC Consultoria e Sistema	16/07/2026 - 14:41:08	Apresenta-se Recurso Administrativo contra a habilitação e declaração de vencedora da empresa REJANNICE B G PEREIRA, conforme razões anexas, requerendo seu conhecimento e provimento, com a revisão da decisão recorrida. RECURSO + DOCS.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
20217755000150 - REJANNICE B G PEREIRA	21/07/2026 - 12:13:45	Apresentamos contrarrazões. Contrarazoes_RejanniceBGPME.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/07/2026 - 10:00:32	Segue aquivo anexo abaixo. Decisão Final Autoridade Superior.pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	REJANNICE B G PEREIRA	20.217.755/0001-50	Arrematante	149.750,00
2º	EXPANSAO DIGITAL LTDA	26.444.946/0001-30	Classificado	149.800,00
3º	SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.664.105/0001-57	Classificado	159.999,00
4º	FAC Consultoria e Sistema	11.519.500/0001-50	Classificado	190.000,00
5º	INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA	12.078.030/0001-08	Classificado	208.449,00
6º	3IT CONSULTORIA LTDA	11.250.881/0001-15	Classificado	208.450,00
7º	Self Assessoria e Consultoria Ltda	10.450.122/0001-33	Classificado	220.000,00
8º	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA	09.022.900/0001-04	Classificado	318.000,00
9º	luggo tecnologia ltda	22.180.342/0001-73	Classificado	390.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

10º	LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	Classificado	416.000,00
11º	AXIUM ANALYTICS LTDA	64.290.494/0001-79	Classificado	416.900,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
13/07/2026 - 09:02:07	Pregoeiro	Bom dia a todos. Declaro aberta a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 02/2026 do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre 13 IPREM. A presente licitação será conduzida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital. Solicito aos participantes que acompanhem atentamente as mensagens encaminhadas por este chat.
13/07/2026 - 09:04:04	Pregoeiro	Durante a condução dos trabalhos não serão atendidos ligaçoes telefonicas ou respondido emails, garantindo a isonomia, transparencia e segurança juridica do certame.
13/07/2026 - 09:04:41	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/07/2026 - 09:05:51	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/07/2026 - 09:06:43	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/07/2026 - 09:06:43	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/07/2026 - 09:07:57	Pregoeiro	Prezados licitantes, aproveitem essa oportunidade para apresentarem seus melhores lances. Favor melhorar os valores.
13/07/2026 - 09:13:59	Pregoeiro	Prezados, o tempo está acabando. Melhorem suas propostas.
13/07/2026 - 10:26:02	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
13/07/2026 - 10:27:27	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante REJANNICE B G PEREIRA - ME com lance de R$ 149.750,00.
13/07/2026 - 10:32:09	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:35 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 10:32:09	Sistema	Motivo: Prezados, o prazo limite para negociação é até às 12:30. Por gentileza, revise sua proposta e melhore o seu valor, a fim de alcançar proposta mais vantajosa para a administração pública.
13/07/2026 - 11:27:30	F. REJANNICE B G PEREIRA	Negociação Item 0001: Bom dia! Caro pregoeiro, estamos na nossa melhor oferta.
13/07/2026 - 12:45:51	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Solicitação de Demonstração de Exequibilidade de Proposta REJANNICE B G PEREIRA.pdf) em 13/07/2026 às 12:45.
13/07/2026 - 12:52:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 12:52:04	Sistema	Motivo: Boa tarde. Aberto o prazo de diligencia para envio de readequação da proposta em papel timbrado e assinado conforme exigencias do edital e seus anexos.
13/07/2026 - 12:52:29	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:12:15	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
13/07/2026 - 13:38:05	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 13:38:50	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
13/07/2026 - 13:44:36	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA no lote 0001.
13/07/2026 - 13:44:36	Sistema	Motivo: A proposta readequada, bem como a declaração de exequibilidade encaminhadas pela empresa foram aprovadas pela pregoeira.
13/07/2026 - 13:48:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:50 do dia 13/07/2026.
13/07/2026 - 13:48:25	Sistema	Motivo: Prezado, gentileza encaminhar documentos de habilitação conforme edital.
13/07/2026 - 14:19:08	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:20:39	F. REJANNICE B G PEREIRA	Documentação Lote 0001: Documentação e declarações devidamente anexadas. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou atender a eventuais diligências que se façam necessárias.
13/07/2026 - 14:40:48	Pregoeiro	Prezado (a), solicito que encaminhe no mínimo um atestado de capacidade técnica e a certidão negativa de falencia conforme edital.
13/07/2026 - 14:45:44	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/07/2026 - 14:46:38	F. REJANNICE B G PEREIRA	Documentação Lote 0001: Anexados.
13/07/2026 - 14:50:31	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA no lote 0001.
13/07/2026 - 14:50:31	Sistema	Motivo: Diligencia cumprida.
13/07/2026 - 14:51:09	Sistema	O fornecedor REJANNICE B G PEREIRA teve sua proposta aceita no lote 0001.
13/07/2026 - 14:56:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2026 às 15:26.
13/07/2026 - 15:16:21	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
13/07/2026 - 16:34:02	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REJANNICE B G PEREIRA.
13/07/2026 - 16:35:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/07/2026 às 17:05.
13/07/2026 - 17:00:18	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

13/07/2026 - 17:09:59	Sistema	O prazo para recursos no lote 0001 foi definido pelo pregoeiro para 16/07/2026 às 17:10, com limite de contrarrazão para 21/07/2026 às 17:10.
13/07/2026 - 17:11:29	Pregoeiro	A todos os interessados, informo que foi aberto o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões. O prazo é de 3 dias úteis, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021.
16/07/2026 - 14:41:08	Sistema	O fornecedor FAC Consultoria e Sistema - ME enviou recurso para o lote 0001.
21/07/2026 - 12:13:45	Sistema	O fornecedor REJANNICE B G PEREIRA - ME enviou contrarrazão para o lote 0001.
21/07/2026 - 17:11:32	Pregoeiro	Boa tarde, prezados licitantes. Informo que foram protocolados o recurso e as contrarrazões, os quais passam a integrar os autos do Pregão Eletrônico nº 02/2026 para apreciação da Pregoeira. Encerrada a fase de apresentação das razões e contrarrazões recursais, o recurso e as contrarrazões serão analisados, sendo proferida decisão devidamente fundamentada, a qual será disponibilizada por meio do sistema, na forma prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.
29/07/2026 - 09:39:05	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.
29/07/2026 - 09:47:58	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (35 - CI 01_2026 - Encaminhamento do recurso e das contrarrazões a Autoridade Competente.pdf) em 29/07/2026 às 09:47.
29/07/2026 - 09:48:19	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (36 - Decisão Final Autoridade Superior.pdf) em 29/07/2026 às 09:48.
29/07/2026 - 10:00:32	Sistema	Daniel RIbeiro Vieira decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por FAC Consultoria e Sistema, conforme justificativa registrada no sistema.
29/07/2026 - 10:00:32	Sistema	Justificativa: Segue aquivo anexo abaixo.
29/07/2026 - 10:02:40	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/07/2026 - 10:04:26	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Daniel RIbeiro Vieira.
29/07/2026 - 10:04:42	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Daniel RIbeiro Vieira.

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
Ana Elisa Neves de Paiva Nunes	02/07/2026 - 14:55:01

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Ana Elisa Neves de Paiva Nunes	02/07/2026 - 14:55:01
Carlos Alberto de Andrade	02/07/2026 - 14:55:01
Lara Lindise Pereira Silva	02/07/2026 - 14:55:01

IPREM
Assinado por CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA Chefe de materiais
Assinatura digital avançada.

Carolina Juliana de Almeida

Pregoeiro

IPREM
Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel RIbeiro Vieira

Autoridade Competente

IPREM
Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO
Assinatura digital avançada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Apoio

IPREM
Assinado por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Assinatura digital avançada.

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

IPREM
Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA Chefe de Seção de benefícios
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9oda6620ef11a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:35.
Código verificador: 15D6FCB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM. - Valor Referência: R$ 416.900,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
REJANNICE B G PEREIRA (20.217.755/0001-50)	Adjudicado em: 29/07/2026 - 10:04:26 - Por: Daniel RIbeiro Vieira	149.750,00

IPREM
Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel RIbeiro Vieira
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf6ec626b589b

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:12:13.
Código verificador: 15D6F6D

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Pregão Eletrônico - 10/2026

Resultado da Homologação

0001 - Contratacao de empresa especializada para realizacao do censo cadastral previdenciario dos servidores publicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS, do Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre - IPREM. - Valor Referência: 416.900,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REJANNICE B G PEREIRA	149.750,00	149.750,00	Homologado em 29/07/2026 10:04:42 Por: Daniel RIbeiro Vieira

IPREM
Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel RIbeiro Vieira

Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2e7f6609a4e6a

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/07/2026 às 10:13:40.
Código verificador: 15D6FCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PARTES: IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob n° 86.754.348/0001-90 e Rejannice B G Pereira, inscrito no CNPJ n° 20.217.755/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, em modalidade exclusivamente digital, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao RPPS do IPREM. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização de plataforma tecnológica própria, acessível em ambiente web e/ou aplicativo móvel, com mecanismos de autenticação segura, registro de logs e trilhas de auditoria, a coleta estruturada de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, a recepção e organização de documentos eletrônicos, a validação e o tratamento de 100% dos registros coletados, a geração de relatórios gerenciais e técnicos e a entrega da base cadastral consolidada e saneada em formato compatível com os sistemas oficiais utilizados pelo RPPS, especialmente SIPREV-Gestão, CNIS-RPPS, Cadprev e eSocial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.002.0004.0122.0018.4002 - 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
DECORRÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 02/2026, art. 28, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.
DATA: 29 de julho de 2026.
FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA –
Diretor Presidente.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:C5168DC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/07/2026. Edição 4329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Edital nº PRE 2/2026

Última atualização 26/06/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03002 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/06/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000021/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 416.900,00	R$ 149.750,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CENSO PREVIDENCIARIO Prestação de serviços técnicos de realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro – exercício 2026, 01 em modalidade exclusivamente digital, abrangendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPREM.	5000	R$ 83,38

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.